



By @kakashi_copiador

Aula 05 - Orçamento Público

CNU - Finanças Públicas - 2024
(Pós-Edital)

Autor:
**Equipe AFO e Direito Financeiro
Estratégia Concursos, Luciana de
Paula Marinho, Celso Natale**

17 de Janeiro de 2024

Índice

1) Antecedentes e Princípios (planejamento, transparência, controle e responsabilização)	3
2) Disposições Preliminares - LRF Parte I	11
3) Planejamento: PPA, LDO e LOA	26
4) Lei Orçamentária Anual	42
5) Planejamento: execução orçamentária e cumprimento de metas	51
6) Questões comentadas - LRF Parte I - Cesgranrio	61
7) Nota de Observação	74
8) Questões comentadas - LRF Parte I - FGV	75
9) Lista Questões - LRF Parte I - Cesgranrio	166
10) Lista de Questões - LRF Parte I - FGV	174



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Introdução a Lei de Responsabilidade Fiscal

Olá, pessoal, tudo bem? Iniciaremos a partir de agora um dos assuntos mais importantes de nossa disciplina: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Mas, afinal, qual o objetivo da LRF? A LRF estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. Todavia, antes de iniciarmos a explicação de seus dispositivos, faz-se necessário entender o contexto histórico da lei.

Antecedentes

Do início dos anos 1980 até meados dos anos 1990, a excessiva instabilidade da atividade econômica, principalmente devido ao descontrole inflacionário e às oscilações das taxas de juros, marcou a história econômica brasileira. Planos econômicos não surtiam os efeitos pretendidos e as finanças públicas se apresentavam sempre desequilibradas.

Além disso, a conjuntura nacional, com a transição dos governos militares para os civis, e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) trouxeram incentivos e mecanismos para que a população passasse a reivindicar seus direitos, os quais ensejaram mais despesas por parte do Estado.

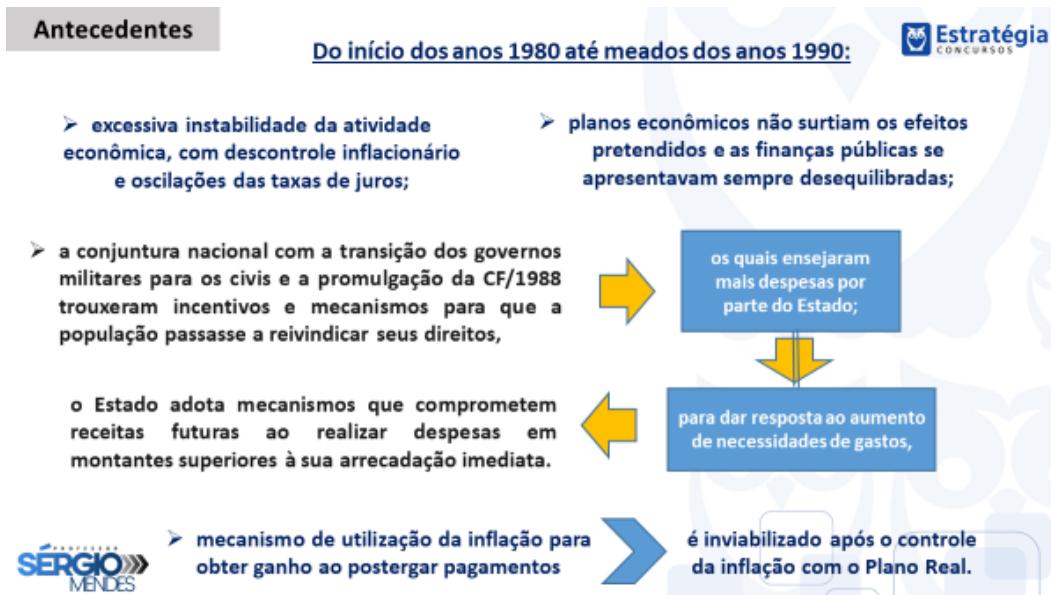
Para dar resposta em caso de aumento de necessidades de gastos, o Estado adotou mecanismos que comprometem receitas futuras ao realizar despesas em montantes superiores à sua arrecadação imediata. De acordo com Albuquerque¹, são exemplos disso:

- ⇒ Endividamento junto ao setor financeiro, por intermédio de operações de antecipação de receita orçamentária (ARO) ou de contratação de empréstimos;
- ⇒ Emissão de títulos públicos;
- ⇒ Contratação de despesas acima dos limites autorizados na lei orçamentária, gerando atrasos junto a fornecedores;
- ⇒ Inscrição de despesas em restos a pagar;
- ⇒ Concessão de benefícios de natureza continuada sem respaldo em aumento permanente de receitas, comprometendo os orçamentos futuros;
- ⇒ Concessão de subsídios e garantias por adoção de mecanismos de pouca transparência, como a contratação de empréstimos com taxas de juros inferiores às de mercado, de forma que os custos efetivos dos benefícios somente eram reconhecidos no futuro, quando então comprometiam as receitas e as finanças do Estado.

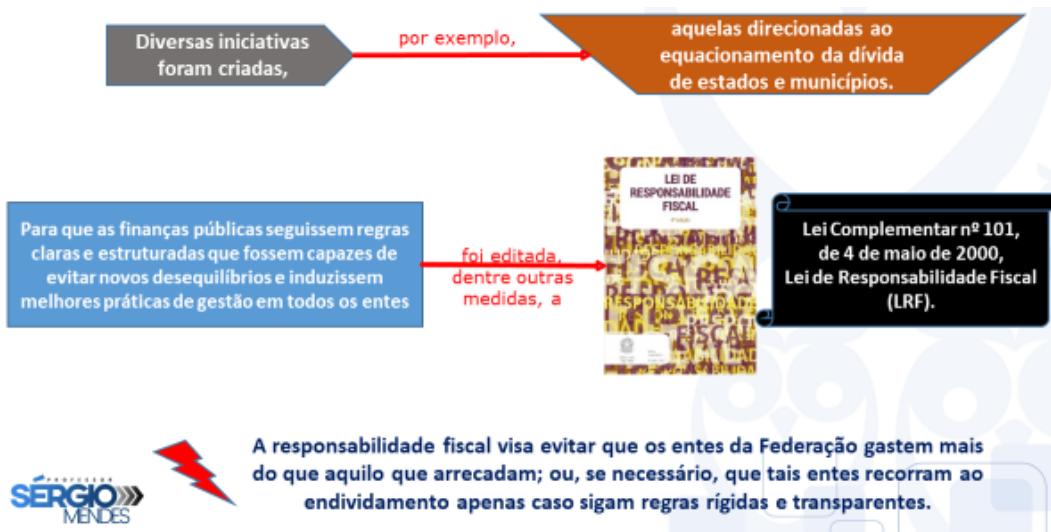
¹ ALBUQUERQUE, Claudio; MEDEIROS, Márcio e FEIJÓ, Paulo. *Gestão de Finanças Públicas*. 2. ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.



Acrescenta-se ainda o mecanismo de utilização da inflação para obter ganho ao postergar pagamentos, já que as dívidas do Estado não eram remuneradas adequadamente ou, algumas vezes, sequer eram acrescidas de juros ou correção monetária. Imagine, como exemplo, o ganho do Governo caso houvesse um atraso de uma semana no pagamento de fornecedores, dentro de um mês em que a inflação atingisse o patamar de 60%. No entanto, com o Plano Real, que culminou com o controle da inflação em meados da década de 90, não foi mais possível adiar o pagamento para se beneficiar da perda do poder aquisitivo da moeda. Tal fato elevou ainda mais o endividamento dos entes.



A fim de que se evitassem tais mecanismos ou pelo menos se impusessem controles e limites ao seu uso, diversas iniciativas foram criadas, por exemplo, aquelas direcionadas ao equacionamento da dívida de estados e municípios. Ainda, para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas que fossem capazes de evitar novos desequilíbrios e induzissem melhores práticas de gestão em todos os entes, foi editada, dentre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes.



Coadunando-se com a existência de dificuldade de cumprimento de regras sobre as finanças públicas, Lima² afirma que uma das questões mais intrincadas é envolver os diversos entes da Federação nas regras fiscais. Na clássica divisão de Musgrave sobre as funções do governo na economia, a função estabilizadora fica a cargo do governo federal. Sem uma responsabilidade direta sobre o controle da inflação, as demais esferas acabam por impor ônus excessivos ao governo federal, na ausência de outras salvaguardas que assegurem a efetiva disciplina fiscal dos entes subnacionais. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira procurou trazer obrigações para a União, para os estados e para os municípios. Reconstituindo-se o debate da época, pode-se, todavia, identificar que o objetivo principal foi o controle de estados e municípios.

Conforme diz a Secretaria do Tesouro Nacional, o cenário nacional que antecede a LRF apresentava:

- Déficits excessivos e frequentes em todos os níveis de governo;
- Dívida pública elevada em todos os níveis de governo;
- Gastos com pessoal elevados em todos os níveis de governo;
- Carga tributária elevada;
- Privatização em fase avançada;
- Guerra fiscal entre Estados.

De acordo com Nascimento e Debus³, no que diz respeito a experiências de outros países, a LRF incorpora alguns princípios e normas, tomados como referencial para a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal. São eles:

- O Fundo Monetário Internacional, organismo do qual o Brasil é Estado-membro, e que tem editado e difundido algumas normas de gestão pública em diversos países;
- A Nova Zelândia, através do Fiscal Responsibility Act, de 1994;
- A Comunidade Econômica Europeia, a partir do Tratado de Maastricht;
- Os Estados Unidos, cujas normas de disciplina e controle de gastos do governo central levaram à edição do Budget Enforcement Act, aliado ao princípio de *accountability*.

Ainda, segundo os autores, esses exemplos, embora tomados como referência para a elaboração da versão brasileira da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foram os únicos parâmetros utilizados, já que não existe um manual ótimo de finanças públicas que possa ser utilizado indiferentemente por qualquer nação.

Amparo Constitucional

Em relação ao respaldo Constitucional da LRF, o primeiro artigo da lei já nos responde qual seria sua fundamentação, quando diz:

² LIMA, E. Breves Comentários sobre a Experiência Internacional com Leis de Responsabilidade Fiscal. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica. *Responsabilidade na Gestão Pública: os Desafios dos Municípios*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

³ NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. *Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Brasília: Ministério da Fazenda, 2002.



Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Vejamos, portanto, o dispositivo constitucional em questão:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

VIII - sustentabilidade da dívida, especificando:

a) indicadores de sua apuração;

b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;

c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;

d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;

e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso VIII do caput deste artigo pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167-A desta Constituição.

Ou seja, a LRF é uma lei complementar decorrente do art. 163, I da CF/1988. Por se tratar de uma lei complementar, foi aprovada por maioria **absoluta**.

Além disso, a segunda fundamentação foi prevista no artigo 30 da Emenda Constitucional nº 19/1998, na qual se determinava o prazo de 180 dias para que o Poder Executivo apresentasse projeto de lei complementar referente ao artigo 163 da Constituição Federal (que é a própria Lei de Responsabilidade Fiscal).

Apesar de não estar explícito no art. 1º, a Lei de Responsabilidade Fiscal também decorre de outros dispositivos constitucionais. Vejamos:

O art. 169 da CF/1988 prevê:



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

O que a LRF diz:

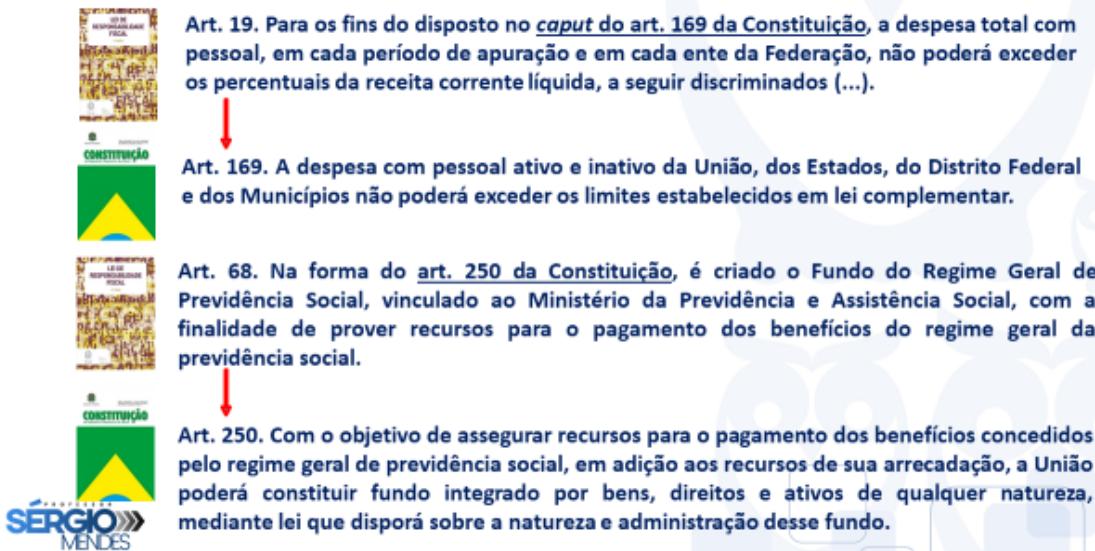
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

O art. 250 da CF/1988 prevê:

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

O que a LRF diz:

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.



Finalizando, a LRF aborda, **em parte**, o previsto nos incisos I e II do parágrafo 9º do art. 165:

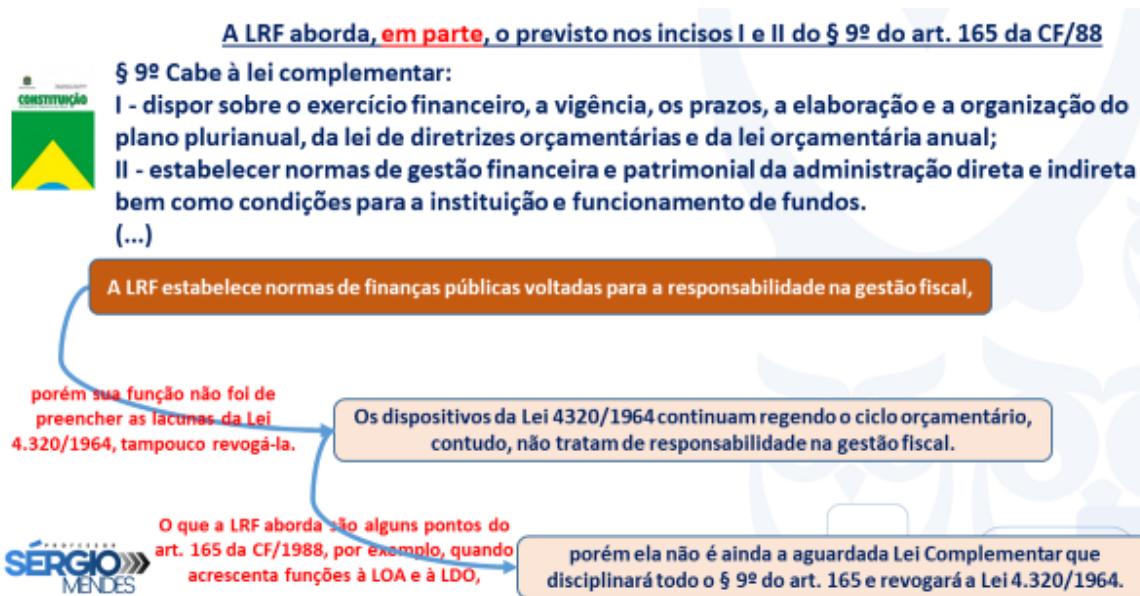
§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(...)

É importante destacar que a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função **não** foi preencher as lacunas da Lei 4.320/1964, tampouco revogá-la. Os dispositivos da Lei 4320/1964 continuam regendo o ciclo orçamentário, contudo, **não** tratam de responsabilidade na gestão fiscal. O que a LRF aborda são alguns pontos do art. 165 da CF/1988, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém, ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964 (Nova Lei de Finanças Públicas).



Alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal

Desde a sua publicação, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passou por algumas atualizações. Todas estão contempladas nas aulas. Seguem as leis complementares que atualizaram a LRF, para conhecimento:

- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;
- Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016;
- Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017;
- Lei Complementar nº 164, de 18 de dezembro de 2018;
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.
- Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021.
- Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Esses princípios estão previstos no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejam:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O **PLANEJAMENTO** consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar e as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para a sua execução. A LRF trata de planejamento quando, por exemplo, traz condições para a geração de despesa e para o endividamento, estabelece metas fiscais e acrescenta mais regras para os instrumentos de planejamento e orçamento.

A **TRANSPARÊNCIA** exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos. Como exemplo de determinação da LRF, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

O **CONTROLE** permite gerenciar o risco por meio de ações fiscalizadoras e de imposição de prazos na gestão de políticas e de procedimentos, que podem ser de natureza legal, técnica ou de gestão. A LRF impõe controle de limites e prazos, bem como de sanções em caso de descumprimento.

A **RESPONSABILIZAÇÃO** é a obrigação de prestar contas e responder por suas ações. Como exemplo, a LRF impõe aos entes a suspensão de recebimento de transferências voluntárias e de realização de operações de crédito em caso de descumprimento de suas normas.





(CESPE – Secretaria de Estado de Controle e Transparência - 2022) Julgue o item seguinte, referentes a aspectos do governo eletrônico, transparência da administração pública, controle social e cidadania, e *accountability*.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fortalece o atendimento ao princípio da transparência a ser observado na gestão pública, pois enfatiza a publicidade de atos públicos em meios eletrônicos acessíveis aos cidadãos.

O princípio da transparência exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos.

Resposta: certa.

(CESPE - TCE/RJ - 2022) Julgue o item a seguir, com base em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O foco da LRF é o combate à má gestão dos recursos públicos e à corrupção.

O art. 1º da LRF deixa claro que a referida Lei Complementar estabelece normas de **finanças públicas** voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Sendo assim, não é foco da Lei de Responsabilidade Fiscal combater a má gestão dos recursos públicos e a corrupção.

Resposta: errada.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Disposições Preliminares

Objetivos

Ao mesmo tempo em que trata sobre os princípios da LRF, o art. 1º da LRF também traz seus objetivos:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Assim, são objetivos da LRF:

Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: é o principal objetivo da LRF, do qual decorrem os demais;

Ação planejada: a LRF, como uma lei complementar que segue os ditames constitucionais, adota os mesmos instrumentos de planejamento e orçamento da CF/1988: PPA, LDO e LOA, acompanhados de decretos e relatórios que visam subsidiar as decisões. A ação deve ser planejada na forma de leis a fim de que seja submetida à apreciação legislativa, para discussão, votação e aprovação. O planejamento é essencial para a garantia da utilização dos meios adequados, cumprimento de prazos e alcance de resultados;

Ação transparente: a LRF enfatiza a transparência em vários dispositivos. A transparência exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas, de diversos relatórios e anexos e acerca da execução orçamentária e financeira de todos os entes. Por exemplo, assegura o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas; a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e a disponibilização das contas do Chefe do Poder Executivo durante todo o ano;

Prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a LRF estabelece mecanismos para que exista precaução em condições de incerteza, atribuindo maior confiabilidade ao planejamento e prevenindo os desequilíbrios. Destacam-se a inclusão da reserva de contingência na LOA e a previsão de um anexo de riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;



Correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a partir de um bom planejamento, têm-se parâmetros que permitem comparações e a identificação de desvios. A LRF traz vários dispositivos visando conter desvios que desequilibram as contas públicas, como os limites de despesas com pessoal e o que ocorrerá caso o Poder ou órgão se aproxime ou extrapole tais limites;

Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar: são todos tópicos destacados na LRF, visando também ao equilíbrio das contas públicas.

Já de acordo com Machado¹, os objetivos da LRF são impactar o modelo de gestão do setor público na direção de: fortalecer o controle centralizado das dotações orçamentárias, na medida em que exigem o estabelecimento de limites totais de gasto e definem limites específicos para algumas despesas; estreitar os vínculos entre PPA, LDO e LOA, criando mecanismos para que a fase da execução não se desvie do planejamento inicial; fortalecer os instrumentos de avaliação e o controle da ação governamental.

Objetivos

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<p>✓ Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;✓ Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à obediência a limites e condições no que tange à	<p>✓ Ação planejada;</p> <p>✓ Ação transparente;</p> <p>✓ Correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;</p> <p style="margin-left: 20px;">renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por ARO, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.</p>
---	--

SÉRGIO MENDES

Abrangência

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios². Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da

¹ MACHADO, N. *Sistema de Informação de Custo*: diretrizes para integração ao Orçamento Público e à Contabilidade Governamental. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, 2005.

² Art. 1º, § 2º, da LRF.



União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município³.



A empresa estatal **não** dependente (ou independente) **não** faz parte do campo de aplicação da LRF.

Estudaremos a empresa estatal dependente no próximo tópico.

Não há previsão de uma lei no âmbito de qualquer ente que venha a sobrepor a LRF. A Lei de Responsabilidade é federal, porém, com efeitos gerais ou nacionais, de tal sorte que inexiste necessidade de outra lei para dar aplicabilidade a seus dispositivos.



Tribunal de Contas DOS MUNICÍPIOS ≠ Tribunal de Contas DQ MUNICÍPIO

Há apenas dois Tribunais de Contas **do Município**, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas **do Município** de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988. Tais Tribunais têm competência sobre as contas exclusivamente do município onde foi criado, e não dos outros municípios do Estado.

Porém, **não** há impedimento para que o Estado institua Tribunais de Contas **dos Municípios** com competência exclusivamente sobre as contas dos municípios integrantes de seu território. Mas há apenas três Tribunais de Contas **dos Municípios** (Bahia, Pará e Goiás)⁴. Os municípios dos outros estados que não possuem Tribunais de

³ Art. 1º, § 3º, da LRF.

⁴ Havia 4 TCMs Estaduais, mas o TCM/CE foi extinto.



Contas dos Municípios estão sob a jurisdição dos Tribunais de Contas Estaduais.

Ressalto que, independentemente do Tribunal de Contas a que nos referimos, compete aos Tribunais de Contas apreciar (e não julgar) as contas prestadas pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

Entes da Federação

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) A Lei Complementar n.º 101/2000 tem por objetivo estabelecer normas de finanças públicas.

Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição (art. 1º, caput, da LRF).

Resposta: certa.

(FCC - Auditor Fiscal - Pref. de São José do Rio Preto/SP - 2019) A doutrina acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal indica como os pilares sobre os quais a norma teria sido construída a legalidade, a impensoalidade, a moralidade e a publicidade.

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o **planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização**.

Resposta: errada.



(CESPE – Técnico – MPU – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal só trata de metas de resultados para as despesas públicas, uma vez que as receitas públicas estão fora do controle dos órgãos públicos.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Resposta: errada.

(FGV – Agente de Fiscalização – TCM/SP – 2015) Segundo a Constituição da República, o controle externo de cada município é exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do órgão municipal de contas, onde houver, ou de órgão estadual de contas. Considerando esse modelo de controle externo, caso um município que ainda não possua, mas pretenda instituir, um órgão de contas municipal, de acordo com o arcabouço constitucional vigente, não poderá criar um órgão municipal de contas, pois essa possibilidade é vedada pela Constituição da República.

Há apenas dois Tribunais de Contas do Município, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas do Município de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988.

Resposta: certa.

(CESPE – Consultor de Orçamentos – Câmara dos Deputados – 2014) A LRF aplica-se a todos os entes da Federação.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios (art. 1º, § 2º, da LRF). Ou seja, a LRF aplica-se a todos os entes da federação.

Resposta: certa.

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo – MDIC – 2014) A concessão de garantias dadas pela União em operações de crédito realizadas por entes subnacionais da Federação integra os riscos a serem prevenidos pela gestão fiscal responsável.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Resposta: certa.



(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais.

As normas da LRF obrigam Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais **não dependentes** (art. 1º, § 3º, da LRF). Logo, é incorreto afirmar que há a exclusão das estatais de forma geral.

Resposta: errada.

(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, excluindo-se de seu âmbito de incidência o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo (**incluindo-se** os Tribunais de Contas), ao Poder Judiciário **e ao Ministério Público** (art. 1º, § 3º, da LRF).

Resposta: errada.

(CESGRANRIO – Analista – FINEP – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece os procedimentos de finanças públicas a serem seguidos, visando ao planejamento e à transparência das ações governamentais. Essa lei é aplicável ao Poder Executivo, apenas.

As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, **ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público** (art. 1º, § 3º, da LRF).

Resposta: errada.

(IDECAN - Contador – Câmara de Pancas/ES-2014) “A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.” A lei supracitada aplica-se aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando houver, aos Tribunais de Contas dos Municípios.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; **e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município** (art. 1º, §§ 2º e 3º, da LRF).

Resposta: certa.



(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), é uma lei do direito financeiro sobre finanças públicas, prevista no Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

A base da LRF é o art. 163 da CF/1988. O que a LRF aborda do art. 165 são apenas alguns pontos, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964.

Resposta: errada.

(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), seus princípios e pilares são planejamento, transparência, controle e responsabilização.

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Resposta: certa.

Empresa Estatal Dependente (EED)

Uma empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária⁵.

E o que é empresa controlada? Uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação⁶.

Toda empresa controlada é estatal dependente? A resposta é não, pois existe empresa controlada que é estatal independente, todavia, um dos requisitos para ser empresa estatal dependente é ser uma empresa controlada (este ponto é muito cobrado em provas de concursos).



⁵ Art. 2º, III, da LRF.

⁶ Art. 2º, II, da LRF.



E o que seria uma estatal não dependente? A empresa estatal não dependente é autossustentável e não faz parte do campo de aplicação da LRF, porém, seus investimentos integram a LOA por lidar com o dinheiro público. Isso ocorre para que a empresa tenha liberdade de atuação e, ao mesmo tempo, o Poder Público tenha controle sobre os investimentos dela. Por exemplo, a Petrobras é uma Sociedade de Economia Mista e não dependente. Não sofre as restrições da LRF porque tem que ser dinâmica para concorrer com a iniciativa privada. Por outro lado, o Estado deve deter o poder para influenciar onde ela aplicará seus investimentos e a população deve ter conhecimento, por isso ela compõe o Orçamento de Investimentos.

Já as empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto, não se sustentam sozinhas. Existem para suprir alguma falha de mercado em que a iniciativa privada não quis ou não conseguiu êxito e é relevante para a sociedade. Exemplos: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA). Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Vale mencionar o disposto no art. 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, que define de forma mais completa o conceito de empresa estatal dependente:

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Repare que o conceito é basicamente o mesmo. O que diferencia a LRF da referida Resolução é que os recursos destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, devem ter sido recebidos pela empresa no exercício anterior para que a consideremos como estatal dependente. Além disso, a estatal deve ter, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.



(CESPE - Analista Administrativo - EBSERH - 2018) As regras de responsabilidade fiscal vigentes para estados e municípios são igualmente aplicáveis para as empresas estatais dependentes.

Nas referências (art. 1º, § 3º, da LRF):

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;



Resposta: certa.

(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) O conceito legal de empresa estatal dependente inclui todas as empresas estatais controladas.

Empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: errada.

(CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) Para efeito das normas de responsabilidade fiscal, uma empresa estatal pode ser caracterizada como dependente sem constituir uma empresa controlada.

Empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: errada.

(CESPE - Analista Judiciário - TRE/TO – 2017) As receitas de empresas estatais dependentes integram o rol de receitas do orçamento fiscal.

As empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto, não se sustentam sozinhas. Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Resposta: certa.

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo - TCE/SC – 2016) Integra a administração indireta municipal, como empresa controlada, a sociedade empresária de cuja maioria das ações o município seja titular, ainda que não tenha direito a voto.

Uma empresa controlada é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação (art. 2º, II, da LRF).

Resposta: errada.

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos financeiros para pagamento de custeio em geral será considerada, para efeitos de responsabilidade fiscal, empresa estatal dependente.

Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).



Resposta: certa.

(FGV – Agente de Fiscalização - TCM/SP – 2015) Para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma empresa pública, pertencente à Administração Indireta do município será considerada como estatal dependente, se receber do município, ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio em geral.

Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: certa.

Receita Corrente Líquida

Um conceito importante da LRF é o de **Receita Corrente Líquida (RCL)**, utilizado como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**⁷:

- → **Na União:** os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP);
- **Nos estados:** as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- **Na União, nos estados e nos municípios:** a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários);
- **No DF, no Amapá e em Roraima:** recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima;

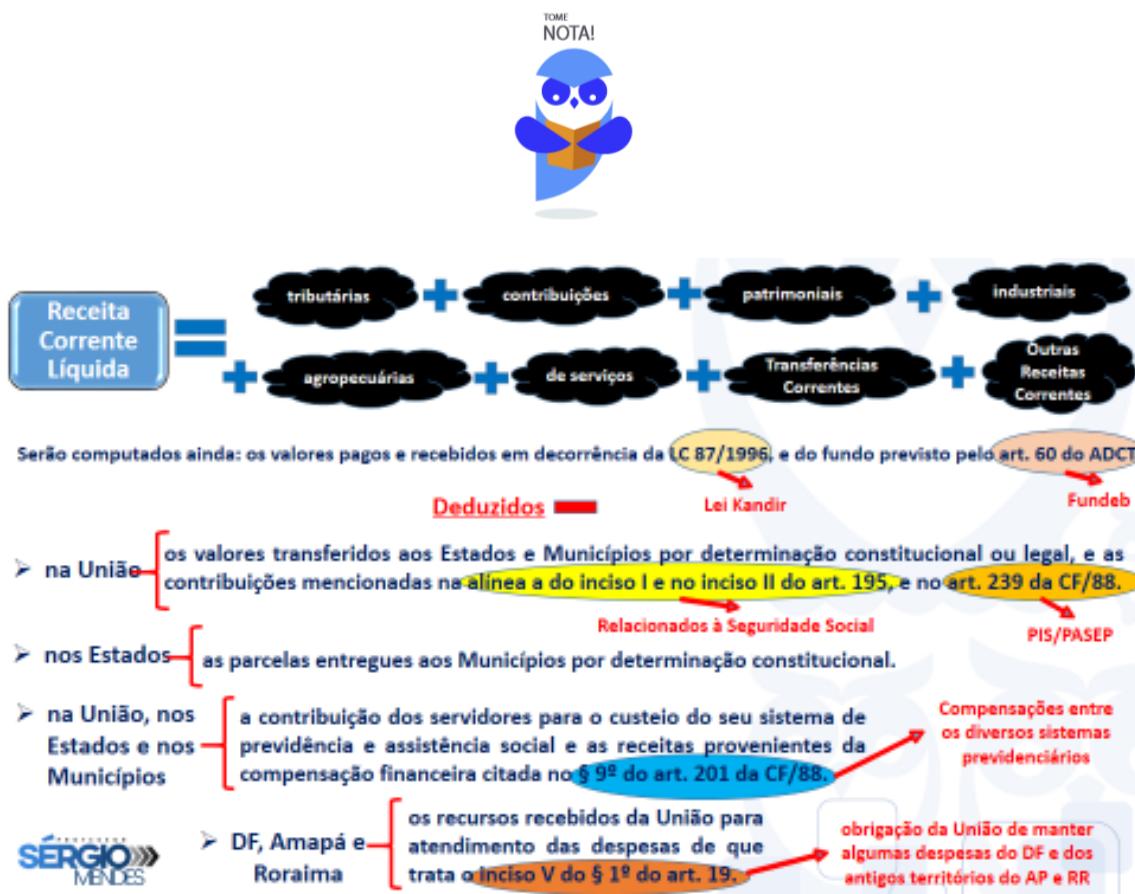
⁷ Art. 2º, IV e § 2º, da LRF.



Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (Fundeb).

Repare que o conceito de Receita Corrente Líquida visa separar as receitas disponíveis a cada um dos entes daquelas que eles não têm autonomia para gerenciar. De nada adiantaria fazer cálculos e determinar percentuais em cima de receitas brutas, que na verdade não estão totalmente disponíveis aos entes.

A apuração da Receita Corrente Líquida, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício, constarão de um demonstrativo que acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária⁸.



A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluídas as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, **não** necessariamente coincidente com o ano civil.

Por exemplo, se formos calcular a RCL do mês de julho de 2019, para divulgação em agosto, devemos somar a RCL do nosso mês de referência (julho/2019) e nos 11 anteriores (junho/2019 a agosto/2018).

⁸ Art. 53, *caput*, I, da LRF.

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Exemplo: calcular a RCL do mês de julho de X2



R\$ Milhão	
Mês	RCL Mensal
Julho/X2	550
Junho	590
Maio	600
Abril	650
Março	550
Fevereiro	480
Janeiro	520
Dezembro	560
Novembro	540
Outubro	520
Setembro	510
Agosto/X1	500
Total	6570



(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020) No conceito de receita corrente líquida dos estados, são deduzidos os valores das transferências que eles fizerem aos municípios por determinação constitucional.

No âmbito dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional são deduzidas do cálculo da RCL (art. 2º, IV, "b", da LRF).

Resposta: certa.

(CESPE - Analista Judiciário - STJ - 2018) A receita corrente líquida é apurada somando-se as receitas arrecadadas no exercício financeiro em curso até o mês de apuração, excluídas as duplicidades.

A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF)

Resposta: errada.

(FCC – Analista de Gestão – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.



A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF). Logo, ainda que lançada dentro do período de apuração, serão consideradas apenas as receitas arrecadadas no período.

Resposta: errada.

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) As transferências recebidas de outros entes não integram a receita corrente líquida.

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Resposta: errada.

(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) Receita corrente líquida é o montante bruto de receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, depois de efetuadas as deduções legalmente previstas.

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, **patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes**, com as **deduções** estabelecidas na LRF (art. 2º, IV, da LRF). Além disso, a Receita Corrente Líquida corresponde ao montante **líquido** e não bruto.

Resposta: errada.

(FGV – Analista Legislativo– Câmara Municipal de Salvador – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impôs aos entes públicos limites para as despesas públicas, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta é calculada a partir do somatório de receitas correntes, com algumas deduções. Entre os recursos que formam a RCL, estão as receitas de contribuições.

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Resposta: certa.

(FGV – Analista – IBGE – 2016) Os dados do Quadro VII a seguir referem-se às receitas arrecadadas no primeiro bimestre do exercício financeiro de 201x por um ente da Federação e estão expressos em milhares de reais.



Receita	Valores
Alienação de bens	643,00
Amortização de empréstimos	72.224,00
Contribuições	44.956,00
Industrial	179,00
Operações de crédito	8.212,00
Patrimonial	177.014,00
Serviços	39.382,00
Transferências correntes	839.531,00
Transferência de capital	17.978,00
Tributárias	1.401.682,00

Considerando as categorias econômicas da receita orçamentária, a receita corrente líquida apurada totaliza 2.502.744,00.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Tributárias: 1.401.682,00

Contribuições: 44.956,00

Patrimonial: 177.014,00

Industrial: 179,00

Serviços: 39.382,00

Transferências Correntes: 839.531,00

Total = 2.502.744,00

Resposta: certa.

(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para tanto, fixou regras e limites para gastos com pessoal e endividamento público. A base de cálculo para aferição desses limites é a receita advinda de impostos.

A base de cálculo para aferição dos limites com pessoal e do endividamento é a receita corrente líquida do ente, apurada no mesmo período.

Resposta: errada.





Em vários momentos destas aulas de LRF, colocarei as referências dos dispositivos citados nos rodapés das páginas. Isso vai acontecer apenas para que você saiba a fonte. **NÃO** é necessário que você perca tempo e vá até a LRF ou até a CF/1988 (ou até qualquer lei), pois eu colocarei na íntegra o dispositivo citado, no próprio corpo do texto.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Do Planejamento: PPA, LDO e LOA

Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis *ordinárias* que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais, distrital e municipais. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Na seção denominada “Dos Orçamentos” na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), tem-se essa integração, por meio da definição dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, os quais são de iniciativa do Poder Executivo.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

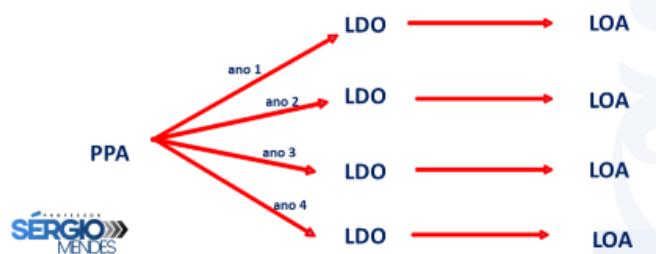
- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*

Já a discussão e a aprovação cabem ao Poder Legislativo. No âmbito federal, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão *apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum*¹. Nos demais entes, também devem ser sempre analisados e votados pelo Poder Legislativo.

Em nosso estudo, a referência é a CF/1988 e a LRF, por isso sempre tratamos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. No entanto, assim como a União, cada estado, cada município e o Distrito Federal também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*



¹ Art. 166, caput, da CF/1988.



O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Retrata, em visão macro, as intenções do gestor público para um período de quatro anos, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alteração de programas. Ainda, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **plano plurianual**, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade².

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada (art. 165, § 1º)



Na esfera federal os prazos para o **ciclo orçamentário** estão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de agosto. A devolução ao Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado. Esses são os prazos em vigor enquanto não for editada a **lei complementar** que irá dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual³.

O art. 3º da LRF, que era o único que versava exclusivamente sobre o PPA, foi **vetado**. O *caput* deste artigo estabelecia que o projeto de lei do plano plurianual deveria ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto o § 2º obrigava o seu envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. O voto ocorreu porque isso representaria não só um reduzido período para a

² Art. 167, § 1º da CF/1988

³ Art. 165, § 9º, I, da CF/1988



elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo.

O § 1º do referido artigo também foi **vetoado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte:

Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

De acordo com a mensagem de veto, a supressão do Anexo de Política Fiscal não ocasiona prejuízo aos objetivos da Lei Complementar, considerando-se que a lei de diretrizes orçamentárias já prevê a apresentação de Anexo de Metas Fiscais (que veremos no estudo da LDO), contendo, de forma mais precisa, metas para cinco variáveis – receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública –, para três anos, especificadas em valores correntes e constantes.

No entanto, apesar do voto, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF, como, por exemplo:

A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição⁴.

Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o voto do principal artigo.

Art. 3º foi vetado

~~Art. 3º O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrange os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.~~

~~1º Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.~~

~~5-2º O projeto de que trata o caput será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.~~

✓ No entanto, apesar do voto, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF.



✓ Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o voto do principal artigo.

⁴ Art. 5º, § 5º, da LRF.



ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE – Administrador – MPOG - 2015) O plano plurianual deve ser integrado por um anexo de política fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e as metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando isso a compatibilidade deste com as premissas e os objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

O § 1º do art. 3º da LRF foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte: *"Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social"*.

Resposta: errada.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





No âmbito federal, o prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)⁵. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO⁶.

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos a partir de agora que a **Lei de Responsabilidade Fiscal** aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Obs.: As alíneas “c” e “d” não foram citadas porque foram vetadas.

⁵ Art. 35, § 2º, II, do ADCT.

⁶ Art. 57, § 2º, da CF/1988.





Ainda, são atribuições da LDO, consoante a LRF:

- ⇒ Conferir autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação⁷;
- ⇒ Estabelecer exigências para a realização de transferência voluntária⁸;
- ⇒ Estabelecer condições para a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas⁹;
- ⇒ Dispor sobre o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil, o qual serão demonstrados trimestralmente¹⁰;
- ⇒ Dispor sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos¹¹;
- ⇒ Estabelecer para os Poderes e o Ministério Público critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais¹²;
- ⇒ Ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho¹³;

⁷ Art. 62, I, da LRF.

⁸ Art. 25, § 1º, da LRF.

⁹ Art. 26 da LRF.

¹⁰ Art. 7º, § 2º, da LRF.

¹¹ Art. 8º da LRF.

¹² Art. 9º da LRF.

¹³ Art. 9º, §2º, da LRF.



- ⇒ Dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita¹⁴;
- ⇒ Dispor sobre despesa considerada irrelevante, para efeitos de geração de despesa¹⁵;
- ⇒ Dispor sobre a inclusão de novos projetos na LOA ou nas leis de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público¹⁶;
- ⇒ Excepcionalizar a contratação de hora extra, quando for alcançado o limite prudencial das despesas com pessoal, o qual é de 95% do limite previsto na LRF¹⁷.

Tais atribuições da LDO serão estudadas ao longo de nosso curso, de acordo com temas a que a LDO deve se referir, caso esteja previsto no seu edital.

Os Anexos da LDO

Vamos tratar dos três anexos que deverão integrar a LDO, conforme determinação da LRF:



Segundo o art. 4º da LRF, o anexo de metas fiscais integrará a LDO:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Para obrigar os administradores públicos a ampliar os horizontes do planejamento, as metas devem ser estimadas para o exercício a que se referem e os dois seguintes. As metas fiscais são valores projetados para o exercício financeiro e que, depois de aprovados pelo Poder Legislativo, servem de parâmetro para a elaboração e a execução do orçamento.

O **resultado primário** considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas

¹⁴ Art. 14 da LRF.

¹⁵ Art. 16, § 3º, da LRF.

¹⁶ Art. 45 da LRF.

¹⁷ Art. 22, parágrafo único, V, da LRF.



empenhadas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o **resultado nominal** é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os efeitos da inflação e da variação cambial.

Prosseguindo, temos que o **Anexo de Metas Fiscais** conterá:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V–demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

NOVIDADE!



VI - quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes (Alteração LC 200/2023).

Note que, além das metas futuras (§ 1º), o art. 4º da LRF determina que a LDO contenha uma avaliação dos resultados passados (incisos I e II do § 2º), o que dá subsídios para projeções consistentes das metas a serem alcançadas.

No inciso III do mesmo parágrafo, a LRF demonstra preocupação com a deterioração do patrimônio público, ao exigir que os recursos obtidos com a alienação de ativos, como os provenientes de privatizações, tenham destaque no anexo de metas fiscais da LDO. Tal



determinação permite avaliar a evolução do patrimônio líquido do ente, por exemplo, verificando se as receitas de alienações estão sendo reaplicadas em investimentos, o que mantém o patrimônio líquido.

Já o inciso IV visa evitar que os recursos de fundos de natureza previdenciária sejam utilizados em finalidade diversa da programada, o que era muito comum no passado. O que a LRF tem como objetivo é garantir a viabilidade econômico-financeira dos fundos ao protegê-los de uso indevido, assegurando a utilização apenas nas finalidades previstas em seus estatutos, como nos pagamentos de pensões, complementação de aposentadorias e subsídios às despesas médicas de titulares e dependentes.

O inciso V alinha ações, resultados e transparência, ao exigir que o anexo de metas fiscais demonstre a previsão de renúncia de receitas e da expansão das despesas obrigatórias continuadas, que normalmente deixam heranças fiscais para mandatos seguintes. Por exemplo, ao aumentar as remunerações dos servidores públicos, um prefeito passará essa obrigação para todos os seus sucessores, já que as remunerações são irredutíveis. Tal despesa obrigatória continuada deverá estar prevista no anexo de metas fiscais.

Por fim, é importante citar que o novo arcabouço fiscal (LC 200/2023) incluiu o inciso VI que acrescenta um quadro demonstrativo do cálculo da meta de resultado primário no Anexo de Metas Fiscais (AMF). E qual a importância? Tal quadro será fundamental para evidenciar os principais agregados de receitas e despesas e os resultados envolvidos, bem como deve também comparar tais resultados com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes.

INDO MAIS FUNDO!



O Novo Anexo de Metas Fiscais da União (novo arcabouço fiscal da LC 200/2023)

O art. 2º da LC 200/2023 diz que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública.

Mas, qual é o campo de aplicação desse dispositivo? Pois bem, o novo arcabouço fiscal manteve os orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS) da União como campo de aplicação do



regime fiscal sustentável. Entretanto, a apuração do resultado primário do Governo Central não se faz exclusivamente pelo confronto entre as receitas primárias e as despesas primárias que ocorrem no âmbito desses orçamentos, pois outras operações interferem nesse resultado, o qual deve ser apurado pelo Banco Central para fins de verificação do cumprimento da meta correspondente no exercício financeiro.

E o que seria Governo Central? O Governo Central considera-se o OFSS da União, mas inclui o Banco Central e somente empresas estatais integrantes dos OFSS.

Em outras palavras, esse dispositivo da LC 200/2023 não alberga estados, municípios e o DF. Válido somente para a União.

Outra importante observação é quando ele trata sobre a sustentabilidade da dívida pública no § 1º quando diz no § 1º que considera-se compatível com a sustentabilidade da dívida pública o estabelecimento de metas de resultados primários, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias, até a estabilização da relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBG) e o Produto Interno Bruto (PIB), conforme o Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Vale mencionar que neste ponto o legislador falou sobre Governo Geral, o que engloba todos os entes da Federação, inclusive empresas estatais integrantes dos OFSS e não inclui o Banco Central.

Resumindo, o novo arcabouço fiscal utilizou-se de vários campos de aplicação, ou seja, para a Lei, o teto de gastos fica no âmbito dos OFSS da União, o resultado primário fica na esfera do Governo Central (inclui o Banco Central; inclui somente empresas estatais integrantes dos OFSS). Já a dívida bruta refere-se ao Governo Geral (inclui todos os entes da Federação, inclusive empresas estatais integrantes dos OFSS; não inclui o Banco Central).

Temos também, integrando a LDO, o [Anexo de Riscos Fiscais](#), em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem¹⁸.

ESCLARECENDO!  Anexo de Riscos Fiscais ≠ Anexos de Metas Fiscais	<p>No Anexo de Riscos Fiscais, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.</p>
---	--

Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Riscos Fiscais Orçamentários: estão relacionados à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

¹⁸ Art. 4º, § 3º, da LRF.

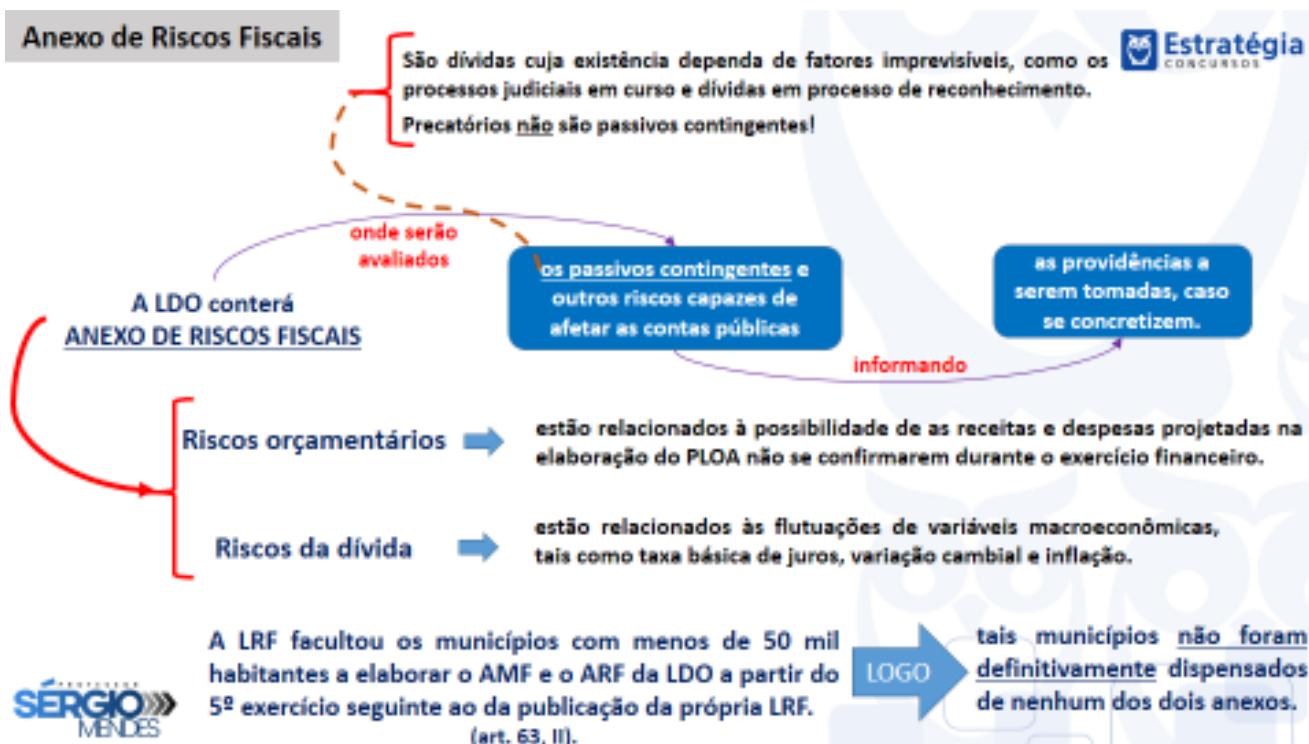


Com relação à receita orçamentária, algumas variáveis macroeconômicas podem influenciar no montante de recursos arrecadados, dentre as quais se podem destacar: o nível de atividade da economia e as taxas de inflação, câmbio e juros. A redução do Produto Interno Bruto – PIB, por exemplo, provoca queda na arrecadação de tributos por todos os entes da Federação.

No que diz respeito à despesa orçamentária, a criação ou a ampliação de obrigações decorrentes de modificações na legislação, por exemplo, requer alteração na programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos Fiscais da Dívida: estão diretamente relacionados às flutuações de variáveis macroeconômicas, tais como taxa básica de juros, variação cambial e inflação. Para a dívida indexada ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, por exemplo, um aumento sobre a taxa de juros estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil elevaria o nível de endividamento do governo.

Já os passivos contingentes podem ser definidos como dívidas cuja existência dependa de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais em curso e dívidas em processo de reconhecimento. Assim, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal por se tratarem de passivos “efetivos”, e não de passivos contingentes, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



A LRF facultou os municípios com menos de 50 mil habitantes a elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do quinto exercício



seguinte ao da publicação daquela Lei Complementar¹⁹. Logo, tais municípios não foram definitivamente dispensados de nenhum dos dois anexos.

Ainda, a mensagem que encaminhar o projeto da LDO da União apresentará, em anexo específico, os **objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e também as **metas de inflação, para o exercício subsequente**²⁰.

Para ilustrar, alguns exemplos de objetivos:

- Política monetária: alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 pontos percentuais;
- Política creditícia: manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional;
- Política cambial: preservação do regime de taxa de câmbio flutuante.

NOVIDADE!



Ademais, a LC 200/2023 incluiu o § 5º no art. 4º da LRF, que diz que, no caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:

- As metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública.
- O marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias.
- O efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).
- Os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos

¹⁹ Art. 63, II, da LRF

²⁰ Art. 4, § 4º, da LRF.



ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos pontos percentuais) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

- Os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.
- A estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o novo arcabouço também incluiu o § 6º que diz que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber os dispositivos acima elencados.

Por fim, a LC 200/23 acrescentou o § 4º no art. 9º da LRF que trouxe a seguinte redação: até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.



ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE - TJ/ES - 2023) Relativamente às classificações orçamentárias e às diretrizes para elaboração da proposta orçamentária, julgue o item a seguir.

No plano plurianual são fixados os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.

Consoante o art. 9º da LRF, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Resposta: errada.

(CESPE - MPE/SC - 2022) Considerando os consórcios públicos, as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o sistema de controle interno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, os direitos políticos e o direito à saúde, julgue o item a seguir.

No anexo de metas fiscais, que deve integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas apenas para o exercício seguinte.

A questão trata do Anexo de Metas Fiscais. Segundo o § 1º do art. 4º da LRF, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Resposta: errada.

(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) O orçamento anual deve conter o anexo de riscos fiscais, que, por sua vez, trata, dentre outros, dos riscos fiscais de dívida fundada e flutuante.

A LDO conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF). Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Resposta: errada.

(FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Entre os itens que, obrigatoriamente, devem compor o Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias se insere a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Anexo de Metas Fiscais conterá, entre outros, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Resposta: certa.



(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial devem ser apresentados no projeto da lei orçamentária anual.

A mensagem que encaminhar o projeto da União (**PLDO e não PLOA**) apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente (art. 4º, § 4º, da LRF).

Resposta: errada.

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.

O Anexo de Metas Fiscais **e o Anexo de Riscos Fiscais integram a LDO**.

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). A **LDO conterá o anexo de riscos fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: errada.

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O anexo de metas fiscais, que integra o projeto de LDO, deve dispor sobre a avaliação do RGPS.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá, ainda, dentre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Resposta: certa.

(FCC – Analista em Gestão– DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar no 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.

O **Anexo de Metas Fiscais da LDO** conterá, ainda, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Resposta: errada.

(FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclui-se passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: certa.

(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) O Anexo de Riscos Fiscais é parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além dos riscos capazes de afetar as contas públicas, nele serão avaliados os passivos contingentes.

A LDO conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

Resposta: certa.

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) "Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de 'outras despesas correntes', 'investimentos' e 'inversões financeiras' de cada Poder do Município". O trecho destacado está contido em um instrumento de planejamento que tem entre seus objetivos orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Segundo a LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31.

(...)

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: certa.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito. A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária¹. Trata-se do princípio orçamentário constitucional da **exclusividade**.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como Orçamento Geral da União (OGU), também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração².

Segundo o art. 165 da CF/1988, a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais):

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ainda, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia³.

Vamos aprofundar nossos conhecimentos sobre a LOA. Mas, antes, precisamos relembrar o importante conceito de empresa estatal dependente, citado em tópicos anteriores.

Primeiro, temos que saber que uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação⁴.

¹ Art. 165, § 8º, da CF/1988

² Art. 35, § 2º, III, do ADCT.

³ Art. 165, § 6º, da CF/1988

⁴ Art. 2º, II, da LRF.



Consoante a LRF, empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária⁵.



Esse conceito é importantíssimo, porque, sendo uma empresa estatal considerada dependente, ela participa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Integram o orçamento de investimentos apenas as chamadas empresas estatais não dependentes.



A separação é tão nítida que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). São

⁵ Art. 2º, III, da LRF.



duas estruturas totalmente diferentes integrantes do Ministério da Economia. Apenas ao final do processo, para fins de consolidação final da LOA, a SEST envia à SOF o Orçamento de Investimentos.



A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

E as despesas de custeio das estatais não dependentes?

Tais despesas não estão na LOA, já que não usam dinheiro decorrente da arrecadação de tributos. As empresas não dependentes geram seus próprios recursos para arcar com seus gastos de manutenção e pessoal, por exemplo, com a venda de produtos ou prestação de serviços. Tal orçamento operacional, também coordenado pela SEST, integra o Plano de Dispêndios Globais – PDG e integra apenas um anexo da mensagem que encaminha o PLOA, sendo aprovado por decreto. O PDG é um conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, a cargo das estatais, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental (necessidade de financiamento do setor público).

A LRF também traz dispositivos sobre a LOA:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A **reserva de contingência** tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, perdas que são episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar perdas decorrentes de situações emergenciais.

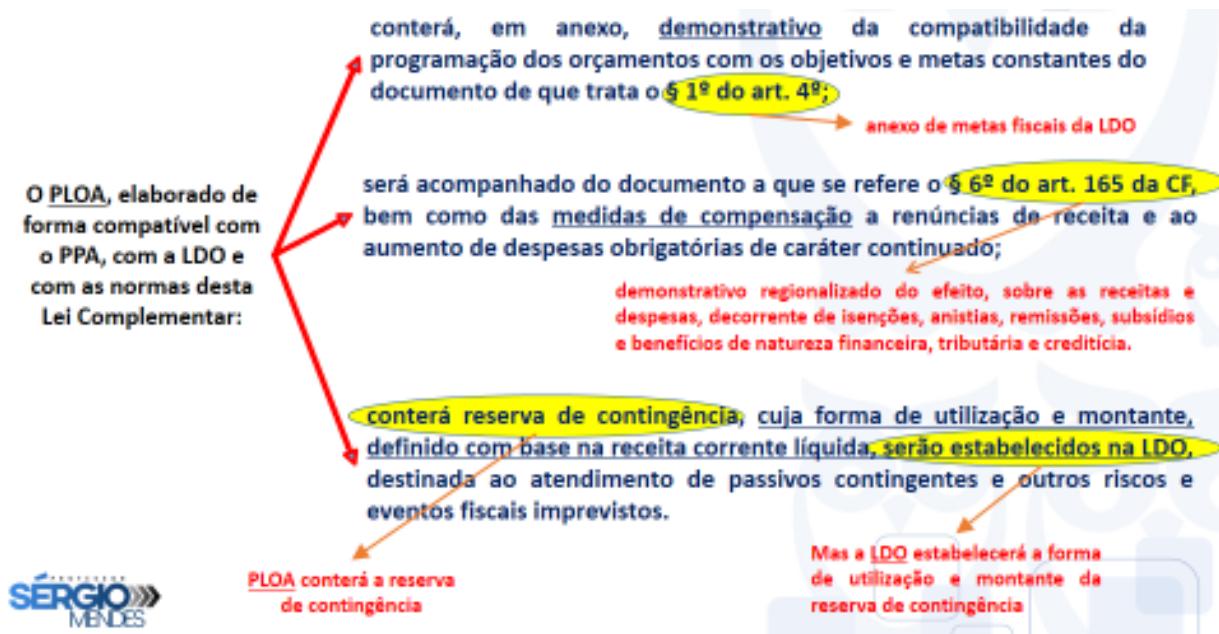




LDO ➔ estabelecerá a forma de utilização e o montante da reserva de contingência com base na RCL.

LOA ➔ conterá a reserva de contingência.

Para exemplificar, imagine que a reserva de contingência seja um bolo para uma festa. Na LDO, estará a encomenda do bolo, com todas as especificações. Na LOA, teremos o próprio bolo.



O mesmo art. 5º da LRF também dá destaque à dívida pública, ao determinar que constem da LOA todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão⁶.

Ainda, tem-se que o refinanciamento da dívida pública (e não apenas a contração de dívida nova) constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional⁷. O refinanciamento consiste na substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica⁸.

⁶ Art. 5º, § 1º, da LRF.

⁷ Art. 5º, § 2º, da LRF.

⁸ Art. 5º, § 3º, da LRF.





1: É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada⁹. Uma dotação ilimitada seria aquela sem valores definidos, sem um teto ou limite.

2: A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão¹⁰.

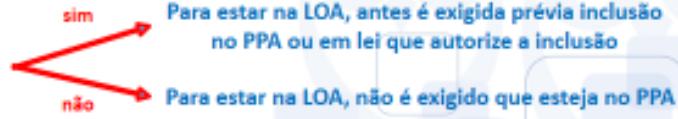
Ainda, da mesma forma que a LDO, a LOA poderá conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação¹¹.

LOA

- Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
- A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica.
 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA ou em lei que autorize a sua inclusão.



Investimento ultrapassa o exercício financeiro?



Vamos falar agora do Banco Central do Brasil na LRF, mas apenas nos dispositivos relacionados à LOA.

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos¹².

⁹ Art. 5º, § 4º, da LRF.

¹⁰ Art. 5º, § 5º, da LRF.

¹¹ Art. 62 da LRF.

¹² Art. 5º, § 6º, da LRF.



O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento¹³. Assim, o Tesouro Nacional é beneficiário dos resultados positivos do BACEN, apurados após a constituição ou a reversão de reservas, bem como é devedor de eventuais resultados negativos da mesma instituição.



Resultado **positivo** do BACEN → receita do Tesouro Nacional.

Resultado **negativo** do BACEN → despesa do Tesouro Nacional (obrigação do Tesouro com o BACEN).

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União. Os balanços trimestrais do BACEN conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União¹⁴.

A LOA e o BACEN

- Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.



- O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas,

Se positivo ↗ Se negativo ↘

constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

- O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a LDO da União.



- Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

¹³ Art. 7º, caput e § 1º, da LRF.

¹⁴ Art. 7º, § 2º e 3º, da LRF.



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Considerada uma inovação no sistema orçamentário brasileiro, a LDO orienta a elaboração da LOA e prevê a definição de metas e prioridades, mudanças na legislação de tributos, políticas de fomento das agências financeiras oficiais e formas de utilização da reserva de contingência.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC - Analista Administrativo - SANASA Campinas/SP - 2019) Entre os instrumentos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) voltados à manutenção do equilíbrio fiscal insere-se a reserva de contingência, a qual é fixada em percentual da receita corrente líquida e destina-se à cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais discriminados em anexo próprio que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Administrativo - EBSERH - 2018) O projeto de lei orçamentária deve demonstrar, em anexo próprio, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º (anexo de metas fiscais) (...) (art. 5º, I, da LRF).



Resposta: Certa

(CESPE – Auxiliar Institucional – IPHAN – 2018) Isenções e anistias financeiras podem ser concedidas pela União, desde que seus efeitos sejam apresentados em demonstrativos que acompanhem o projeto de lei orçamentária submetido à apreciação legislativa.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inserem-se as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Economista e Contador - DPU – 2016) O PPA deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Logo, a LDO deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.



Resposta: Errada

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA – 2014) Se o Banco Central do Brasil apresentar resultado negativo em determinado semestre, o Tesouro Nacional ficará responsável pela cobertura do prejuízo, utilizando para tanto dotação específica no orçamento.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento (art. 7º da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a atualização monetária do principal da dívida pública refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na legislação específica ou na Lei Orçamentária Anual.

A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na **LDO**, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Contador - Câmara do Recife/PE – 2014) O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser elaborado de forma compatível com as disposições do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com a LRF, o PLOA deve apresentar critérios para consignação de dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro não contemplado no plano plurianual.

A LOA **não** consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).

Resposta: Errada



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

Do Planejamento: execução orçamentária e cumprimento de meta

Publicação da LOA

Até **trinta dias após** a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso¹.



Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso**².

Pode-se dizer que um recurso vinculado é aquele que possui destinação obrigatória à determinada despesa. A LRF dispõe que tais recursos não perdem o caráter vinculativo ainda que o exercício financeiro em que ocorreu a entrada da receita tenha chegado ao fim. Logo, se é recurso vinculado, permanecerá vinculado ainda que em exercício financeiro diferente daquele em que ocorrer o ingresso.

Programação Financeira



Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá

a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

¹ Art. 8º, *caput*, da LRF.

² Art. 8º, parágrafo único, da LRF.



Existe alguma exceção? Sim. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.³



(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O recurso legalmente vinculado à finalidade específica que não for utilizado no objeto de sua vinculação até o final do exercício financeiro reverte ao Tesouro público e pode ser utilizado no exercício seguinte em outras finalidades.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A limitação de empenho implica a desvinculação dos recursos previamente vinculados a finalidade específica.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária; e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Resposta: Certa

³ Art. 65, § 1º, II, da LRF.



Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

É previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias⁴. Note que tal verificação é bimestral, a fim de que, em vários momentos do ano, tenhamos a possibilidade de correções e monitoramento das metas.

A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite⁵.

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica encargos elevados.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais,

os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos trinta dias subsequentes,

limitação de empenho e movimentação financeira

segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Exceção: enquanto perdurar o excesso de dívida, o ente que nele houver incorrido obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º (art. 31, § 1º, II).



Em outras palavras, a limitação de empenho, usualmente utilizada como sinônimo de contingenciamento, consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA. É um procedimento empregado pela Administração para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. A realização das despesas depende diretamente da arrecadação das receitas. Assim, caso não se confirmem as receitas previstas, as despesas programadas poderão deixar de ser executadas na mesma proporção. As despesas são bloqueadas a critério do Governo, que as libera ou não dependendo da sua conveniência. Os contingenciamentos têm sido decretados com frequência e, como a liberação depende da conveniência da Administração, estimula a negociação política entre o Poder Executivo e os parlamentares que querem ver suas bases eleitorais atendidas na execução orçamentária e financeira.

⁴ Art. 9º, caput, da LRF.

⁵ Art. 31, § 1º, II, da LRF.



Outra possibilidade a ser pensada em caso de frustração de receita seria o endividamento público. O ente realizaria operações de crédito para cobrir a defasagem entre as receitas efetivamente arrecadadas e a previsão na LOA. No entanto, isso **não** é mais recomendado com a LRF, já que medidas desse tipo não contribuiriam para o cumprimento das metas fiscais. Restaria apenas a contenção de despesas por meio da limitação de empenho até que ocorra a melhora da arrecadação.

Analizando a LRF, não há a possibilidade de limitação de empenho por excesso de despesa, a não ser por dívida. O gestor público só tem permissão legal para proceder à limitação de empenho quando a realização da receita (e não a execução da despesa) comprometer as metas fiscais, como o superávit primário. Outra observação é a de que, além do Poder Executivo, há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

A LRF apresenta despesas que não podem sofrer limitação de empenho. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.**

NOVIDADE!



A Lei Complementar 177/2021 acrescentou outras despesas que não podem sofrer limitação de empenho: **as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.⁶**

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas⁷.**



Limitação de empenho

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, **as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.**

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.**

Cabe ressaltar que o § 3º do art. 9º foi considerado inconstitucional pelo STF:

~~§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.~~

⁶ Art. 9º, § 2º, da LRF.

⁷ Art. 9º, § 1º, da LRF.





De acordo com o STF, o Poder Executivo **não** é autorizado a limitar os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público caso estes não promovam a limitação no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º. Há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, mas ela deve ser efetuada por **ato próprio**.

Cabe ressaltar que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º⁸.

Ademais, uma mudança importante, por meio da LC 195/2022, passou a prever que não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito de cumprimento de metas de resultado primário ou nominal, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual⁹.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



Permanece a obrigação de limitação de empenho, mas por ato próprio de cada Poder.



Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (art. 65, II).

⁸ Art. 65, *caput*, II, da LRF.

⁹ Art 65- A, da LRF.

Cumprimento de Metas e Precatórios

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada **quadrimestre**, em audiência pública na comissão mista referida na Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais¹⁰.

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços¹¹.

A LRF traz apenas um dispositivo sobre os precatórios:

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

O art. 100 da CF/1988 é o que trata de precatórios. Os precatórios são pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, estaduais, Distrital e municipais em virtude de sentença judicial. Decorrem de situações em que a Administração não reconhece uma dívida na esfera administrativa e o credor ingressa com uma ação no Poder Judiciário. Em caso de vitória do credor, haverá um procedimento diferenciado para o pagamento, já que os bens públicos são impenhoráveis.

Para que seja observada a ordem cronológica para pagamentos de precatórios, exigida no art. 100 da CF/1988, a LRF determina que os beneficiários dos precatórios sejam identificados na execução orçamentária e financeira por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Comissão Mista de Orçamento

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.



Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Precatórios

¹⁰ Art. 9º, § 4º, da LRF.

¹¹ Art. 9º, § 5º, da LRF.





(CESPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ (PR) - 2022) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira se for verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Para compatibilizar o fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos na etapa do planejamento da despesa orçamentária em caso de frustração da receita estimada no orçamento, será necessário estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC - Procurador - SANASA Campinas/SP - 2019) Suponha que, no curso da execução orçamentária, as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não estejam ingressando nos cofres públicos no montante previsto, tendo em vista forte queda na arrecadação tributária em função de constrição no cenário macroeconômico. Diante de tal situação, a qual indica que a receita arrecadada poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, afigura-se cabível limitação de empenho (contingenciamento), de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).



Resposta: Certa

(FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos, a obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Administrativo - EBSERH - 2018) No caso de frustração da receita orçamentária, os critérios e a forma de limitação de empenho devem ser instituídos pelo titular de cada poder ou órgão.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Cabe ao Poder Executivo definir os critérios de limitação de empenho.

Os critérios são fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada



(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A recomposição das dotações, objeto do ato de limitação, depende do restabelecimento integral da receita.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas (art. 9º, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) É vedada a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A respeito do ato de limitação de empenho decorrente do acompanhamento da execução orçamentária, o referido ato pode ser publicado em qualquer momento da execução, a critério do Poder Executivo.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, caput, da LRF).

Resposta: Errada

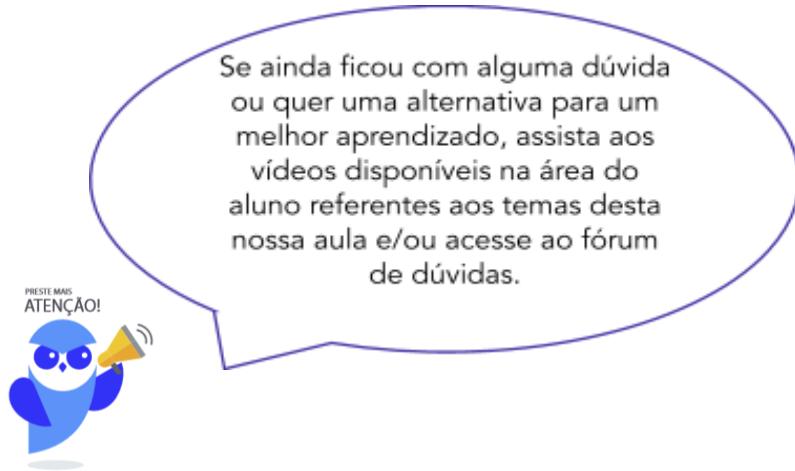
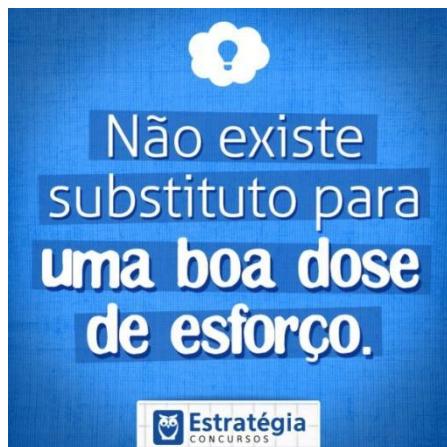
(FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) Serão igualmente objeto de limitação, no limite e na proporção da receita não realizada, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.



Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Errada

E aqui concluímos a nossa aula!



A vida me ensinou a nunca desistir, nem ganhar, nem perder, mas procurar evoluir.

(Chorão)

Dicas literárias:



O Que Realmente Importa? De Anderson Cavalcante

A missão é o combustível da alma! A missão nunca deixa apagar a chama do seu espírito. Ela mantém a chama sempre acesa, sabe por quê? Porque ela é a própria chama!

Obedeça ao seu coração! Mas faça isso de verdade, sem meias palavras ou meias atitudes, porque obedecer parcialmente é desobedecer.

Forte abraço!



INTERVALO: Sugiro descansar alguns minutos antes de partir para as questões comentadas de concursos anteriores!



QUESTÕES COMENTADAS

1. CESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Contabilidade/2023

Um determinado ente público mantinha o controle das empresas discriminadas no Quadro a seguir.

	Área de atuação/ Atividade fim	% do ente no capital	Receita Operacional Líquida	Pessoal + Custeio
Empresa A	Coleta e tratamento de resíduos	100%	R\$ 2,3	R\$ 23
Empresa B	Gestão e fomento ao turismo	95%	R\$ 11,5	R\$ 9
Empresa C	Serviços financeiros	51%	R\$ 79	R\$ 19

Adicionalmente, sabe-se que:

- O valor da receita operacional líquida de cada empresa foi exclusivamente auferido pelo exercício de sua atividade fim junto a terceiros e não contempla repasses do ente controlador.
- Os valores da receita operacional líquida e das despesas de pessoal + custeio estão expressos em milhões de reais, referem-se ao último exercício financeiro encerrado e não apresentaram alterações significativas em relação aos exercícios anteriores.
- O capital social das três empresas é composto apenas por ações com direito a voto.
- O percentual de participação do ente no capital de todas as empresas não foi alterado desde a criação das mesmas.



A partir de tais informações hipotéticas, no contexto do planejamento e do orçamento governamental e à luz do conceito de empresa estatal dependente, disposto na LRF, verifica-se que

- a) a empresa B não pode ser enquadrada como empresa estatal dependente, pois gerou resultado positivo no período.
- b) ainda que despesas de capital da empresa A sejam custeadas pelo ente, ela pode continuar enquadrada como empresa estatal dependente.
- c) as três empresas devem constar no orçamento fiscal do ente, em decorrência de serem empresas controladas.
- d) por atuar na área de serviços financeiros, a empresa C não pode ser enquadrada como empresa estatal dependente.
- e) se o ente aumentar o capital da empresa C, esta pode ser enquadrada como empresa estatal dependente.

Comentários:

Segundo a LRF, empresa estatal dependente é a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. Perceba que o que gera dependência é o recebimento de determinados recursos por parte do ente controlador e não a receita gerada pela estatal. O capital social das três empresas é composto apenas por ações com direito a voto, o que nos mostra que são todas empresas controladas pelo Poder Público, podendo, portanto, serem consideradas dependentes.

Também não houve aumento de participação do ente no capital de nenhuma empresa. Recursos de capital fazem parte dos recursos que as dependentes também recebem do controlador, conforme o art. 2º, da LRF.

Assim, o único gabarito possível é o item B.

Gabarito: B

2. CESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Contabilidade/2023

Um analista foi designado para analisar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de um ente público, que é um instrumento tratado na LRF no contexto do controle da execução orçamentária e financeira.

Esse instrumento deve ser publicado após a aprovação do orçamento anual dos entes públicos, e, na análise da sua adequação, o analista deve considerar que

- a) atos que limitam a execução orçamentária financeira são prerrogativas exclusivas do Poder Executivo do ente.
- b) limitações para execução orçamentária não devem ser baseadas no comportamento da programação financeira, dado o seu caráter estimativo.



- c) o cronograma de execução mensal de desembolso deve contemplar somente despesas empenhadas no exercício a que se refere.
- d) a programação financeira indica que recursos arrecadados em um exercício não podem custear despesas de outro exercício.
- e) recursos legalmente vinculados devem ser alocados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que arrecadados em exercícios anteriores.

Comentários:

A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados. A programação financeira consiste na previsão detalhada dos ingressos e das despesas ao longo do exercício financeiro, estabelecendo os limites mensais de empenho, de movimentação financeira e de pagamento. Ela permite um planejamento mais eficiente dos recursos públicos, evitando o comprometimento excessivo das finanças e garantindo a observância das metas fiscais estabelecidas. A LRF dispõe que:

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Gabarito: E

3. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um parâmetro definido pela LRF para acompanhamento dos limites fiscais é a Receita Corrente Líquida (RCL), que consiste no somatório das receitas correntes, deduzido de valores também definidos em lei, correspondentes a destinações de recursos vinculados.

Na apuração da RCL da União, uma das deduções previstas corresponde a

- a) recursos para pagamento de serviço da dívida
- b) recursos para aplicação mínima em saúde e educação
- c) transferências de convênios firmados com outros entes
- d) compensação financeira entre regimes previdenciários



e) repasse para os poderes Legislativo e Judiciário

Comentários:

A receita corrente líquida é o conceito adotado pela LRF, que serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento de metas em geral, e para estabelecimento de limites para despesas com pessoal e endividamento, compatível com a responsabilidade fiscal exigida por essa lei. Segundo o art. 2º, IV, da LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, diminuídas de algumas deduções diferenciadas para a União, estados e municípios. O cálculo da receita corrente líquida é apurado somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Vamos agora ver o que se exclui no cálculo da RCL nos diversos entes:

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos;
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão inclusos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

Logo, o gabarito é o item D.



Gabarito: D

4. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal especificam os conteúdos dos instrumentos de planejamento orçamentário, mas há pontos que são tratados de forma complementar na LDO e na LOA.

Um desses pontos refere-se

- a) à renúncia de receita
- b) às alterações na legislação tributária
- c) ao controle de custos
- d) aos critérios para limitação de empenho
- e) aos objetivos das políticas macroeconômicas

Comentários:

Conforme os artigos 4º e 5º da LRF, a LDO contém o Anexo de Metas Fiscais (AMF), que contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V).

A LOA será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição (art. 5º da LRF). O § 6º do art. 165 da Constituição elenca que:

“O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.”

Logo, as renúncias são tratadas tanto no PLOA como na LDO.

Gabarito: A

5. CESGRANRIO - Tec (UNIRIO)/UNIRIO/Contabilidade/2019

OP trabalha no setor de orçamento do Congresso Nacional e recebe os números de determinadas pessoas jurídicas para integrá-las nas rubricas orçamentárias.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as despesas de um determinado banco relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores e a investimentos.

Tal banco é o

- a) Banco Central do Brasil



- b) Banco de Descontos
- c) Banco do Estado do RJ
- d) Banco Nacional de Desenvolvimento Social
- e) Banco Regional Financeiro

Comentários:

Segundo a LRF,

"Art. 5º

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos."

Gabarito: A

6. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um servidor defende, no âmbito das receitas que compõem o orçamento, a necessidade de renúncia de receita para gerar desenvolvimento em determinada região.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia pode compreender crédito

- a) presumido
- b) especial
- c) majorado
- d) provisório
- e) extensivo

Comentários:

A LRF ampliou e tornou mais claro esses conceitos e acentuou essa preocupação estabelecendo regras específicas. Para a LRF, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Anistia pode ser entendida como o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concedeu; Remissão compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento, ou custo de cobrança maior que a dívida; Crédito presumido é aquele que representa uma dedução do tributo devido, outorgado pela autoridade tributária, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal do sistema; Isenção é a dispensa legal, pelo



Estado, do crédito tributário devido (Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios, ESAF,2009)

Gabarito: A

7. CESGRANRIO - Tec (UNIRIO)/UNIRIO/Contabilidade/2019

O orçamento foi aprovado no prazo estabelecido, e os órgãos públicos aguardam a liberação das verbas previstas.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, caberá ao Poder Executivo estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso

- a) diário
- b) quinzenal
- c) mensal
- d) bimensal
- e) trimestral

Comentários:

A programação financeira está prevista na LRF

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Logo o gabarito é o item C.

Gabarito: C

8. CESGRANRIO - Ana (FINEP)/FINEP/Crédito, Finanças e Orçamento/2014

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece os procedimentos de finanças públicas a serem seguidos, visando ao planejamento e à transparência das ações governamentais.

Essa lei

- a) é aplicável à União e ao Distrito Federal, apenas.
- b) é aplicável aos Estados e aos Municípios, apenas.
- c) é aplicável ao Poder Executivo, apenas.
- d) impõe limites e condições a respeito da renúncia de receitas pelos governos.



- e) determina as despesas de capital para o próximo exercício financeiro.

Comentários:

Conforme a LRF (em seu artigo 1º, § 1º)

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

A LRF deu ênfase e tornou mais clara a obrigatoriedade de elaboração do PPA por todos os entes da Federação e a todos os Poderes, incluindo Ministério Público e Tribunais de Contas. As Defensorias também possuem autonomia orçamentária e financeira em decorrência da EC nº 45/2004.

Quem determina as despesas para o exercício seguinte é a LOA e não a LRF (*item E*). Logo, o gabarito é o item D.

Gabarito: D

9. CESGRANRIO - AGC (EPE)/EPE/Finanças e Orçamento/2014

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal o resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o

- a) primeiro dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais
- b) terceiro dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais
- c) quinto dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais
- d) oitavo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais
- e) décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais

Comentários:

Questão literal da LRF. Vejamos:

"Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais."

Assim, o gabarito é o item E.

Gabarito: E

10. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Auditoria/2013



O anexo que integra a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do

- a) regime geral de previdência social
- b) sistema de empréstimo compulsório
- c) fundo complementar de empresa pública
- d) modelo de recolhimento do imposto de importação
- e) serviço da dívida externa

Comentários:

A LRF estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Apesar de serem estipuladas metas para três exercícios, apenas a meta para o ano seguinte é obrigatória – as demais são apenas metas indicativas. O anexo de metas fiscais (AMF) conterá ainda:

avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior	
demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional	
evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	
avaliação da situação financeira e atuarial	RGPS
	RPPS
	fundos
	fundo de amparo ao trabalhador (FAT)
demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	

Gabarito: A

11. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Auditoria/2013

Um prefeito do município XX pretende propor projeto de lei para renunciar a determinada receita tributária, para alavancar a economia local.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ele deverá apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício

- a) seguinte da vigência da renúncia e nos três subsequentes



- b) seguinte da vigência da renúncia e nos quatro subsequentes
- c) seguinte da vigência da renúncia e nos cinco subsequentes
- d) em que deva ocorrer a vigência da renúncia e nos três subsequentes
- e) em que deva ocorrer a vigência da renúncia e nos dois subsequentes

Comentários:

A renúncia, em regra, deve ser concedida mediante lei específica e eventualmente mediante convênio. Segundo o art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes	
atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias	
atender a pelo menos uma das seguintes condições	demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO
	estar acompanhada de medidas de compensação nos dois exercícios seguintes, por meio do aumento de receita

Gabarito: E

■ **12. CESGRANRIO - Ana (IBGE)/IBGE/Planejamento e Gestão/2013**

À luz da Lei Complementar nº 101/2000, as regras de renúncia de receita são inaplicáveis aos impostos sobre:

- a) II, IE, IPI e IOF
- b) ITR
- c) ICMS
- d) ITCMD causa mortis
- e) ISS

Comentários:

Segundo a LRF

"Art. 14

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;



Os impostos mencionados na LRF são o Imposto Importação (II), Imposto Exportação (IE), IPI e IOF.

Gabarito: A

13. CESGRANRIO - PB (BNDES)/BNDES/Administração/2013

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação caracterizam a responsabilidade na gestão

- a) fiscal
- b) contábil
- c) econômica
- d) financeira
- e) administrativa

Comentários:

Mais uma questão literal da LRF. Vejamos o que elenca a lei:

"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Gabarito: A

14. CESGRANRIO - Ana (IBGE)/IBGE/Planejamento e Gestão/2013

Considere a Lei Complementar 101/2000.

Tal diploma normativo envolve um conjunto de normas voltadas para a

- a) contabilidade pública
- b) gestão orçamentária responsável
- c) elaboração da LOA
- d) definir a competência do Senado Federal em matéria orçamentária
- e) definir a competência do Congresso Nacional em matéria orçamentária

Comentários:



A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000, visa a regulamentar a Constituição Federal, na parte da Tributação e do Orçamento (Título VI), cujo Capítulo II estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Em particular, a LRF vem atender à prescrição do artigo 163 da CF de 1988. Essa lei complementar foi um divisor na história das finanças públicas no Brasil e em termos de responsabilidade na gestão dos recursos públicos, tornando-se uma espécie de código a orientar a conduta dos administradores públicos, impondo-lhes, de um lado, regras e limites e exigindo prestação de contas da utilização dos recursos públicos, e de outro, abrindo espaço para responsabilização e aplicação de sanções pessoais.

Ainda conforme a LRF (em seu artigo 1º, § 1º)

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

Gabarito: B

15. CESGRANRIO - Ana (IBGE)/IBGE/Orçamento e Finanças/2013

Um dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal é o(a)

- equilíbrio entre receitas e despesas, visando a prevenir riscos e a corrigir desvios, que gerem desequilíbrios das contas públicas.
- redução da transparência na prestação das contas públicas, como, por exemplo, elaboração de orçamentos e execução de programas.
- imposição de um mesmo limite para o gasto com funcionalismo nas três esferas governamentais.
- imposição de um limite para a dívida pública, sem a possibilidade de ultrapassá-lo, mesmo que temporariamente.
- vendação de quaisquer operações de crédito que excedam as despesas de capital.

Comentários:

Conforme a LRF (em seu artigo 1º, § 1º)

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

São os objetivos ou princípios elencados pela doutrina especializada.



Gabarito: A

16. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Auditoria/2013

É possível acontecer de o Congresso Nacional atrasar a votação do orçamento da União, mas, enfim, realizar a sua votação.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação financeira e o cronograma de desembolso ocorrerão em até

- a) dez dias
- b) vinte dias
- c) trinta dias
- d) quarenta dias
- e) cinquenta dias

Comentários:

A programação financeira está prevista na LRF

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Logo o gabarito é o item C.

Gabarito: C



AVISO IMPORTANTE !



Olá, alunos (as)!

Informamos que não temos mais questões da banca, referente ao assunto tratado na aula de hoje, em virtude da baixa cobrança deste tópico ao longo dos anos. No entanto, para complementar o estudo e deixar sua preparação em alto nível, complementaremos a aula com questões de outras bancas que servirão como treino e aprimoramento do conteúdo.

Em caso de dúvidas, não deixe de nos chamar no Fórum de dúvidas!

HORA DE PRATICAR!



QUESTÕES COMENTADAS — FGV

1. FGV/TCE-PI/2021

O processo orçamentário no Brasil tem como base diferentes instrumentos de planejamento concebidos para auxiliar na gestão equilibrada dos recursos públicos.

Um dos instrumentos de planejamento de maior complexidade técnica é a LDO, que tem, entre seus conteúdos, a proposição de:

- a) condições para concessão de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- b) critérios de regionalização dos programas governamentais.
- c) despesas relativas aos programas de duração continuada.
- d) diretrizes para investimentos das empresas estatais.
- e) disposições sobre equilíbrio entre receitas e despesas.

Comentário: a LDO possui funções tanto constitucionais quanto pela LRF. Sendo assim, a resposta para a questão está em consonância com a LRF. Vejamos:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea*
- b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e*



privadas;"

- a) **Errada.** Tal texto pertence à LOA, conforme a LOA "art. 165 § 6º, que diz que "o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".
- b) **Errada.** Regionalização pertence ao PPA.
- c) **Errada.** Despesas relativas aos programas de duração continuada pertencem ao PPA
- d) **Errada.** Texto em discordância com a CF/1988 e a LRF.
- e) **Correto.** Conforme texto da LRF.

Gabarito: E.

2. GV/TCE-PI/2021

Considere os dispositivos legais que tratam dos conteúdos dos instrumentos de planejamento e faça as associações pertinentes.

(1) PPA

(2) LDO

(3) LOA

() condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

() despesas relativas aos programas de duração continuada

() orçamento de investimento das empresas estatais

() política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

() definição de critérios e forma de limitação de empenho

A sequência correta é:

a) 1 – 1 – 2 – 2 – 3.

b) 2 – 3 – 1 – 3 – 2.

c) 2 – 1 – 3 – 2 – 2.

d) 3 – 1 – 1 – 3 – 2.



e) 3 – 1 – 3 – 2 – 2.

Comentário: faremos a relação dos instrumentos com as funções apresentadas na questão.

(2) - LDO - LRF - "Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

(1) - PPA - CF/1988 - Art. 165

"§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

(3) - LOA - CF/1988 -

"Art. 165 § 5º, I - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;"

(2) - LDO - CF/1988 -

"Art. 165 § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

(2) LDO - LRF -

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre: b) critérios e forma de limitação de empenho."

- a) Errada. Não é a sequência correta.
- b) Errada. Não é a sequência correta.
- c) Correto. É a sequência correta.
- d) Errada. Não é a sequência correta.



e) Errada. Não é a sequência correta.

Gabarito: C.

3. FGV/TCE-PI/2021

O processo orçamentário no Brasil tem como base diferentes instrumentos de planejamento concebidos para auxiliar na gestão equilibrada dos recursos públicos.

Um dos instrumentos de planejamento de maior complexidade técnica é a LDO, que tem, entre seus conteúdos, a proposição de:

- a) condições para concessão de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- b) critérios de regionalização dos programas governamentais.
- c) despesas relativas aos programas de duração continuada.
- d) diretrizes para investimentos das empresas estatais.
- e) disposições sobre equilíbrio entre receitas e despesas.

Comentário: a LDO possui funções tanto constitucionais quanto pela LRF. Sendo assim, a resposta para a questão está em consonância com a LRF. Vejamos:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea*
- b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*



f) *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*"

- a) **Errada.** Tal texto pertence à LOA, conforme a LOA "art. 165 § 6º, que diz que "o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".
- b) **Errada.** Regionalização pertence ao PPA.
- c) **Errada.** Despesas relativas aos programas de duração continuada pertencem ao PPA
- d) **Errada.** Texto em discordância com a CF/1988 e a LRF.
- e) **Correto.** Conforme texto da LRF.

Gabarito: E.

4. FGV/TJ-DFT/2022

Embora os instrumentos orçamentários no Brasil sejam definidos em seção própria sobre o tema no texto constitucional, a Lei nº 4.320/1964 dispõe sobre regras relativas à elaboração e à execução do orçamento.

Entre essas regras, uma que foi suplantada parcialmente por lei mais recente dispõe que a LOA:

- a) compreenderá as receitas de operações de crédito legalmente autorizadas.
- b) indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para a cobertura de eventuais déficits.
- c) não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de custeio, transferências ou quaisquer outras.
- d) poderá conter autorização para realizar, a qualquer tempo durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita.
- e) poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Comentário: dos dispositivos apresentados nas alternativas, aquele que foi suplantado (alterado) pelas leis mais recentes está previsto na alternativa D. A ARO sofreu restrições pela LRF. Veja.

A Lei de responsabilidade fiscal introduziu novos requisitos:



"Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

- I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
- III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
- IV - estará proibida:
 - a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
 - b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. "

Nesse contexto, a regra prevista na Lei nº 4.320/1964 diz: realizar, em **qualquer mês do exercício financeiro**, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa não é mais válido atualmente.

- a) **Errada.** O dispositivo permanece vigente atualmente.
- b) **Errada.** O dispositivo permanece vigente atualmente.
- c) **Errada.** O dispositivo permanece vigente atualmente.
- d) **Correto.** Houve modificação pela LRF.
- e) **Errada.** O dispositivo permanece vigente atualmente.

Gabarito: D.

5. FGV/TCE ES/2023

A limitação de empenho e movimentação financeira consiste em um mecanismo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o objetivo de auxiliar no cumprimento das metas fiscais ao longo do exercício financeiro.

Para que um ente público esteja em consonância com as disposições da LRF acerca desse mecanismo, deve observar que:

- a) a limitação de empenho é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo.



- b) a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados é vedada no último quadrimestre do exercício.
- c) a verificação da compatibilidade da arrecadação de receitas com as metas de resultado primário e nominal é bimestral.
- d) as despesas que têm aplicação mínima por disposição constitucional não se sujeitam à limitação de empenho.
- e) os critérios para limitação de empenho e movimentação financeira são fixados na Lei Orçamentária Anual.

Comentário:

A limitação de empenho é o previsto de maneira explícita na LRF (art. 9º), a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos os comentários dos itens.

- a) Errada. Ato próprio de cada Poder deve limitar o empenho em sua respectiva estrutura.
- b) Errada. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- c) Certa. A verificação da compatibilidade da arrecadação de receitas com as metas de resultado primário e nominal é realizada de forma bimestral. Isso significa que, a cada dois meses, é feita uma avaliação para verificar se a arrecadação de receitas está dentro do previsto e se os resultados primário e nominal estão de acordo com as metas estabelecidas. No Governo Federal, é acompanhado por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP). Esse Relatório tem o intuito de acompanhar o cumprimento da meta fiscal estabelecida para o exercício. É por meio desse relatório que o Poder Executivo estabelece o contingenciamento das despesas do orçamento geral da União quando a receita reestimada não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas. Essa publicação é editada em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. O documento é produzido em conjunto pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Receita Federal do Brasil.
- d) Errada. O que não pode ser contingenciado consta na LRF:

"Art. 9º

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."



e) Errada. São fixados na LDO, conforme o art. 9º, supracitado.

Logo, nosso gabarito é o item C.

Gabarito: C

6. FGV/CGM RJ/2023

Um ente público municipal publicou um de seus instrumentos de planejamento que continha o seguinte trecho: "Em atendimento às disposições do Art. 4º, I, e), da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, esta lei estabelece que todas as secretarias municipais enviarão informações em periodicidade quadrimestral, conforme padrão definido pela CGM para apuração, controle e acompanhamento dos custos dos serviços prestados pelo método de custeio padrão".

Além dessa disposição, esse instrumento:

- a) apresenta detalhes sobre o orçamento de investimento das empresas públicas municipais.
- b) define condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- c) dispõe também sobre diretrizes e objetivos relativos aos programas de duração continuada.
- d) estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da administração pública municipal.
- e) fornece as bases para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Comentário:

A Lei de Responsabilidade Fiscal elenca atribuições da LDO, além das já constantes no texto constitucional. Vejamos a literalidade da Lei:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"



Vejamos também os erros dos demais itens.

- a) Errada. Essa é uma atribuição da LOA, conforme art. 165, §5º, da Constituição.
- b) Certa, conforme mencionado acima.
- c) Errada. É atribuição do PPA, conforme art. 165, §1º, da Constituição.
- d) Errada. É atribuição de Lei Complementar, conforme art. 165, §9º, da Constituição.
- e) Errada. As bases para a apuração do RREO são dadas pela LRF e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Logo, nosso gabarito é o item B.

Gabarito: B

7. FGV/CGM RJ/2023

Considere o conteúdo do trecho a seguir.

"Art. 40. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.004, de 18 de abril de 2005.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações cuja execução ocorra no respectivo exercício."

Sabendo que o trecho acima foi adaptado e extraído de um instrumento de planejamento de um ente público municipal, a análise de seu conteúdo permite afirmar que se trata do(a):

- a) Anexo de Metas Fiscais.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Plano Plurianual.
- e) Política de Gestão de Custos.

Comentário:

Perceba que, no documento apresentado, temos:

"Art. 40. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.004, de 18 de abril de 2005."

E continua:



"Parágrafo único. Na proposta orçamentária, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações cuja execução ocorra no respectivo exercício."

Nota-se que é um instrumento que, além de definir métodos de controle de custos [em conformidade com o art. 4º, I, 'e', da LRF], orienta a elaboração da peça orçamentária anual [art. 165, §2º, CF], o que nos faz inferir que se trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Portanto, nosso gabarito é o item B.

Gabarito: B

8. FGV/TCE ES/2023

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é considerada um instrumento de planejamento fundamental para o alcance de uma gestão fiscal responsável no âmbito das entidades públicas.

Além dos ordenamentos para a responsabilidade fiscal, há conteúdos tratados na LDO que podem promover o aperfeiçoamento na gestão das entidades como um todo e gerar mais eficiência e economicidade na ação pública.

Um conteúdo que contribui para essa finalidade se refere à definição de:

- a) condições para transferências de recursos a entidades privadas.
- b) critérios e forma de limitação de empenho.
- c) estimativa e compensação da renúncia de receita.
- d) evolução do patrimônio líquido.
- e) normas relativas ao controle de custos.

Comentário:

A Lei de Responsabilidade Fiscal elenca atribuições da LDO, além das já constantes no texto constitucional. Vejamos a literalidade da Lei:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, nosso gabarito é o item E, uma vez que normas relativas ao controle de custos podem promover o aperfeiçoamento na gestão das entidades como um todo e gerar mais eficiência e economicidade na ação pública.

Gabarito: E

9. FGV/TCE TO/2022

Com o intuito de subsidiar a promoção de uma gestão fiscal responsável, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispôs sobre a definição de metas e restrições para assegurar o cumprimento dessas metas.

A limitação de empenho e movimentação financeira é uma medida que deve ser adotada quando a realização da receita ameaçar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, e pode incidir sobre despesas:

- a) com juros e encargos da dívida.
- b) com pagamento de pessoal e encargos sociais.
- c) de transferências intergovernamentais legalmente previstas.
- d) discricionárias destinadas a ações e serviços públicos de saúde.
- e) relativas à inovação e custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Comentário:

O que não pode ser contingenciado consta na LRF:

"Art. 9º

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

Portanto, nosso gabarito é o item D, já que os demais itens constam como proibidos no texto da LRF.

Gabarito: D

10. FGV/TCE TO/2022



A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso representam um subsídio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de grande relevância para o acompanhamento da execução orçamentária.

Ao analisar a prestação de contas de um ente público, um analista orçamentário fez uma recomendação para que o referido documento esteja aderente aos dispositivos legais, qual seja:

- a) definição de diretrizes para programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso no PPA.
- b) inclusão da apuração do superávit financeiro do exercício na programação financeira.
- c) inclusão da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso como anexo da LDO.
- d) publicação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso por meio de decreto do Poder Legislativo.
- e) publicação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso somente após a aprovação da LOA.

Comentário:

A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados. A programação financeira consiste na previsão detalhada dos ingressos e das despesas ao longo do exercício financeiro, estabelecendo os limites mensais de empenho, movimentação financeira e pagamento. Ela permite um planejamento mais eficiente dos recursos públicos, evitando o comprometimento excessivo das finanças e garantindo a observância das metas fiscais estabelecidas.

Já o cronograma de execução mensal de desembolso estabelece as datas de pagamento das despesas, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros. Ele permite uma gestão mais precisa dos pagamentos, evitando atrasos e proporcionando maior transparência na utilização dos recursos públicos. Vamos analisar item a item.

a) Errada. Não é conteúdo do PPA trazer definições acerca da Programação Financeira, mas, sim, da LDO. Conforme a LRF, temos:

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso."



b) Errada. O superávit primário é apurado em outros documentos, como o RREO.

c) Errada. Conforme a LRF, temos:

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso."

d) Errada. A programação é por Decreto do Poder Executivo, mas o cronograma mensal de desembolso é feito por ato próprio de cada Poder.

e) Certa. Conforme a LRF, temos:

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso."

Portanto, nosso gabarito é o item E.

Gabarito: E

11. FGV/SEN/2022

Ao final do terceiro bimestre de certo ano, o Poder Executivo da União verificou que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Diante disso, notificou os demais Poderes da União e o Ministério Público para que tomassem as medidas de responsabilidade fiscal cabíveis em face dessa situação. Diante desse cenário e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

a) Os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei Orçamentária Anual.

b) No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação de empenho e movimentação financeira, está o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros destes segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

d) Poderão ser objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

e) Poderão ser objeto de limitação as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.



Comentário:

A limitação de empenho é o previsto de maneira explícita na LRF (art. 9º), a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vamos analisar item a item.

- a) Errada. Os critérios são definidos na LDO, conforme o art. 9º da LRF.
- b) Errada, pois esse parágrafo está sob a ADI 2238 e é declarado inconstitucional.
- c) Certa. Conforme o art. 9º:

"§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas."

- d) Errada. Conforme o art. 9º:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

- e) Errada. Conforme o art. 9º:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

Logo, nosso gabarito é o item C. Perceba o quão recorrente é esse tópico da Lei!

Gabarito: C

12. FGV/AGE MG/2022

Considerando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Constituição Federal de 1988, analise as afirmativas a seguir.

I. É considerada empresa estatal dependente aquela que recebe, do ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, inclusive aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

II. A Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica às empresas estatais não dependentes.

III. O Orçamento de Investimento integra a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Está correto o que se afirma em:



- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) III, apenas.

Comentário:

Analisando item a item, temos:

I. Errada. Conforme o art. 2º da LRF:

"III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;"

II. Certa. Apesar disso, cuidado! No caso das empresas estatais não dependentes, ou seja, aquelas que não recebem recursos do ente controlador, elas não estão sujeitas a todas as disposições da LRF, como limites de gastos e endividamento. No entanto, elas ainda devem cumprir princípios fundamentais da gestão fiscal responsável, como transparência, responsabilidade na gestão dos recursos e equilíbrio financeiro. É importante ressaltar que as empresas estatais, mesmo não sendo diretamente abrangidas pela LRF em sua totalidade, estão sujeitas a outras normas e regulamentações específicas que regem sua atividade, como a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

III. Certa, assim como o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Logo, nosso gabarito é o item B. Muita atenção ao item II, pessoal!

Gabarito: B

13. FGV/TCE TO/2022

Um instrumento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal como subsídio para acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal refere-se à programação financeira e ao cronograma de desembolso a serem estabelecidos e disponibilizados:

- a) com a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- c) como anexo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- d) juntamente com o Anexo de Metas Fiscais.
- e) quadrimensalmente, junto ao Relatório de Gestão Fiscal.



Comentário:

A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados. A programação financeira consiste na previsão detalhada dos ingressos e das despesas ao longo do exercício financeiro, estabelecendo os limites mensais de empenho, movimentação financeira e pagamento. Ela permite um planejamento mais eficiente dos recursos públicos, evitando o comprometimento excessivo das finanças e garantindo a observância das metas fiscais estabelecidas. Já o cronograma de execução mensal de desembolso estabelece as datas de pagamento das despesas, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros. Ele permite uma gestão mais precisa dos pagamentos, evitando atrasos e proporcionando maior transparência na utilização dos recursos públicos. Vejamos o que consta na LRF:

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso."

Logo, nosso gabarito é o item B.

Gabarito: B

14. FGV/TCE TO/2022

Ao tratar da responsabilidade na gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu conceitos que constituem verdadeiros pilares para os gestores públicos em busca do equilíbrio fiscal.

Ao avaliar os relatórios fiscais de um ente à luz dos pilares da gestão fiscal, um item que está fora do escopo de análise é:

- a) transparência.
- b) ação planejada.
- c) prevenção de riscos.
- d) cumprimento de metas.
- e) descentralização de créditos.

Comentário:



Questão literal e doutrinária acerca da LRF e que encontra respaldo em seu art. 1º.

"§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

A LRF apresenta três objetivos principais:

- a responsabilidade na gestão fiscal;
- o equilíbrio entre receitas e despesas;
- a transparência fiscal.

São chamados de princípios básicos, basilares ou até mesmo de objetivos gerais da LRF: planejamento, transparência, responsabilização, controle e equilíbrio. Portanto, nosso gabarito é o que consta no item E, já que é algo que não é objetivo básico da LRF.

Gabarito: E

15. FGV/TCE TO/2022

Dada sua relevância no contexto de uma gestão fiscal responsável, a dívida pública é amplamente tratada na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em atenção a esse normativo, um ente público que tenha dívida mobiliária ou contratual em um dado período deve incluir todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão no(a):

- a) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
- b) Demonstrativo das Operações de Crédito.
- c) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital.
- d) Lei Orçamentária Anual.
- e) Relatório de Gestão Fiscal.

Comentário:

É uma questão literal da LRF, vejamos:

"Art. 5º



§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual."

Portanto, o gabarito é o item D.

Gabarito: D

16. FGV/TCE TO/2022

Entre os mecanismos criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para reduzir o risco de déficit e o descumprimento de metas fiscais em cenários de queda na arrecadação, está a limitação de empenho e movimentação financeira.

Porém, a LRF salvaguardou algumas despesas desse mecanismo, entre as quais se citam as:

- a) custeadas com recursos oriundos de transferências constitucionais.
- b) destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, discricionárias ou não.
- c) executadas nas modalidades de aplicação e transferências voluntárias a Estados ou a Municípios.
- d) relacionadas a investimentos destinados a áreas de desenvolvimento incentivado por subsídios.
- e) relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Comentário:

É uma questão que trata da limitação de empenho e movimentação financeira, mecanismo elencado na LRF. Vejamos o que traz a Lei acerca da temática:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

Portanto, nosso gabarito é o item E, que foi justamente a alteração decorrente da Lei Complementar nº 177/2021.

Gabarito: E



17.FGV/TCE TO/2022

Ao consultar o Portal da Transparência de um ente da federação em busca de informações sobre o orçamento do ente ao longo do exercício, um cidadão encontrou um documento que detalhava, em um anexo, as despesas que não serão objeto de limitação de empenho durante o exercício.

O documento acessado pelo cidadão refere-se:

- a) ao Anexo de Metas Fiscais.
- b) ao Relatório de Gestão Fiscal.
- c) à Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) à Lei Orçamentária Anual.
- e) ao Decreto de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Comentário:

É uma questão que trata da limitação de empenho e movimentação financeira, mecanismo elencado na LRF. Vejamos o que traz a Lei acerca da temática:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

Portanto, nosso gabarito é o item C.

Gabarito: C

18.FGV/TJ TO/2022

No mês de julho de 20X2, um determinado ente público publicou um ato que promovia limitação de empenho e movimentação financeira, uma vez que foi verificado, ao final do mês de junho, que a realização da receita não comportaria o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais do ente.

Alguns dias depois, o ente foi notificado pelo tribunal de contas por ter incluído uma despesa que NÃO pode ser objeto desse tipo de limitação. Tal despesa refere-se a:



- a) auxílios e subvenções.
- b) investimentos em andamento.
- c) manutenção de unidades de saúde.
- d) pagamento do serviço da dívida.
- e) transferências decorrentes de convênios.

Comentário:

A Resposta é extraída do art. 9º da LRF, vejamos:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

DESPENCA NA PROVA!



§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Agora, vamos aos comentários das questões.

- a) **Errada.** Não é um requisito previsto na LRF.
- b) **Errada.** Não é um requisito previsto na LRF.
- c) **Errada.** Não é um requisito previsto na LRF.
- d) **Correta.** É um requisito previsto na LRF.
- e) **Errada.** Não é um requisito previsto na LRF.

Gabarito: D

19. FGV/MP-SC/2022

Com o objetivo de contribuir para a responsabilidade na gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, com regras específicas.

Ao avaliar a adoção desse mecanismo, um gestor deve considerar que:



- a) a verificação da compatibilidade entre a realização da receita e as metas fiscais deve ser feita a cada quadrimestre.
- b) após a verificação, se for necessário, o poder ou órgão deverá adotar as providências em até sessenta dias.
- c) as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida não serão objeto de limitação de empenho.
- d) as propostas de limitação de empenho e movimentação financeira devem ser submetidas à audiência pública.
- e) o restabelecimento parcial da receita prevista não implica recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados.

Comentário:

Falou em limitação de empenho, é necessário saber decorado o art. 9º da LRF.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Após a leitura, vamos eliminando as alternativas.

- a) **Errada.** A verificação é a cada bimestre.
- b) **Errada.** As províncias devem ser tomadas em 30 dias.
- c) **Correta.** Conforme o § 2º do art. 9º.
- d) **Errada.** Não são as propostas de limitação de empenho apresentadas, e sim o cumprimento das metas.
- e) **Errada.** Se a receita se restabeleceu proporcionalmente, também se recompõem os empenhos limitados.



Gabarito: C

20. FGV/PM-PB/2021

A Receita Corrente Líquida (RCL) é um parâmetro que foi introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como referência para indicadores de gestão fiscal.

Na apuração desse parâmetro nos entes estaduais, é deduzido, do montante das receitas correntes, entre outros, o valor das:

- a) receitas intraorçamentárias.
- b) receitas extraorçamentárias.
- c) contribuições para o PIS/PASEP.
- d) contribuições dos trabalhadores para a seguridade social.
- e) contribuições dos militares para custeio das pensões militares.

Comentário:

Galera, muita atenção que a questão solicita a dedução no parâmetro dos entes estaduais. Com isso, temos que:

art. 2º IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;*
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;*
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.*



ATENÇÃO, DECORE!



Vejamos o esquema abaixo:

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão inclusos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	



Analisando as alternativas, a única opção que se encaixa para os Estados é a letra E, conforme a alínea C.

Gabarito: E

21. FGV/TCE-AM/2021

Ao final de um bimestre, percebeu-se que a realização da receita do Estado Alfa poderia não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, a ensejar a utilização do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira.

A respeito desse cenário, é correto afirmar que:

- a) as metas de resultado primário ou nominal estão estabelecidas no Anexo de Política Fiscal.
- b) poderão ser limitadas as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- c) o prazo para promover a limitação de empenho é de 45 dias contados a partir do final do bimestre.
- d) não serão objeto de limitação as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.
- e) no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á a partir do primeiro mês do ano subsequente.

Comentário:

A limitação de empenho está prevista no art. 9º da LRF.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.



- a) **Errada.** Previsto no anexo de metas fiscais.
- b) **Errada.** O serviço da dívida não pode ser objeto de limitação.
- c) **Errada.** O prazo é de 30 dias.
- d) **Correta.** Conforme o texto da LRF.
- e) **Errada.** Não há essa temporalidade na LRF.

Gabarito: D

22. FGV/TCE-AM/2021

O processo orçamentário no Brasil é revestido de formato legal, principalmente em decorrência dos chamados instrumentos de planejamento.

Um desses instrumentos é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem, entre seus objetivos:

- a) operacionalizar o planejamento estratégico do governo.
- b) evidenciar as escolhas políticas de gestores na alocação de recursos.
- c) estabelecer diretrizes relativas aos programas de duração continuada.
- d) contribuir com parâmetros para o acompanhamento da gestão fiscal.
- e) definir os objetivos das despesas de capital e outras delas decorrentes.

Comentário:

Interpretando a questão com base na LRF, a LDO é o instrumento que mais recebeu incremento dessa lei, esse instrumento, munido de seus anexos de metas e riscos fiscais, é a referência em termos de acompanhamento da gestão fiscal com intuito de promover equilíbrio entre receita e despesas e impedir o endividamento público. Além disso, ela serve como um instrumento de planejamento para o governo, fornecendo parâmetros e orientações para a gestão fiscal. A LDO contribui para o acompanhamento da gestão fiscal ao estabelecer limites e metas para despesas, receitas, déficit público, resultado primário e outras variáveis econômicas e financeiras. Ela define, por exemplo, os limites para o crescimento das despesas públicas, visando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:



- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;.

- a) **Errada.** É o PPA que operacionaliza o planejamento estratégico.
- b) **Errada.** Alocação de recursos é função da LOA.
- c) **Errada.** É função do PPA.
- d) **Correta.** Conforme LRF.
- e) **Errada.** É função do PPA.

Gabarito: D

23. FGV/TCE-AM/2021

Ao final de um dado exercício, as receitas correntes de um estado da federação, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), somaram R\$ 14 bilhões.

Considere, além disso, as informações do quadro a seguir.

Contribuição para custeio das pensões militares	R\$ 22.500.000,00
Contribuições de empregadores e trabalhadores para Seguridade Social	R\$ 675.000.000,00
Contribuições dos servidores para custeio do sistema de previdência social	R\$ 450.000.000,00
Contribuições para o PIS/PASEP	R\$ 90.000.000,00
Dedução da receita para formação do FUNDEB	R\$ 270.000.000,00
Receitas de compensações financeiras entre regimes previdenciários	R\$ 67.500.000,00
Receitas intraorçamentárias	R\$ 180.000.000,00
Transferências constitucionais aos municípios	R\$ 1.800.000.000,00

De acordo com as orientações da LRF para apuração da Receita Corrente Líquida de entes estaduais, a RCL do ente no referido período soma:

- a) R\$ 10.445.000.000,00.
- b) R\$ 10.625.000.000,00.
- c) R\$ 10.715.000.000,00.



d) R\$ 11.390.000.000,00.

e) R\$ 11.570.000.000,00.

Comentário:

Conforme a LRF, em seu art. 2º, é expresso o cálculo para os valores da RCL. Nesse sentido, é importante que você perceba que, no comando da questão, é citado o Estado, e, com isso, nosso cálculo será baseado nas alíneas B e C.

Art. 2º, IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos *Estados*, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos *Estados* e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	



segurados da previdência social		
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão inclusos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

Com relação ao Fundeb, é necessário recorrer à CF/88 nos art. 212 e 212-A. Tal fundo é vinculado à educação dos Estados e Municípios e, nesse caso, a questão deduziu da RCL do Estado.

Aplicando o cálculo:

RCL: 14.000.000.000

(-) : 22.500.000 — custeio de pensões.

(-) : 450.000.000 — custeio da previdência social.

(-) : 270.000.000 — Fundeb

(-) : 67.500.000 — receita de compensação financeira.

(-) : 1.800.000 — transferências constitucionais para Município.

(=) 11.390.000.000,00

Gabarito: D

24. FGV/Pref. de Salvador/2019



A Lei Complementar editada para evitar desequilíbrios financeiros, criando regras estruturadas capazes de incluir melhores práticas de gestão pelos entes públicos e inibindo gastos superiores à arrecadação, ficou conhecida como:

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei do Plano Plurianual.
- d) Lei de Acesso à Informação.
- e) Lei da Reforma Bancária.

Comentário:

Para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas que fossem capazes de evitar novos desequilíbrios e induzissem melhores práticas de gestão em todos os entes, foi editada, entre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes.

Gabarito: A

25. FGV/Pref. de Niterói/2018

A Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, provocou mudanças substanciais na Administração Pública, nas três esferas do governo. Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) Impõe restrições às estatais independentes, visto que recebem recursos governamentais para despesas de custeio em geral ou com pessoal.
- b) Tem como princípios o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade.
- c) Precisou, por ser uma lei federal, de suplementação pelas outras esferas do governo.
- d) Foi aprovada, por meio de uma reforma constitucional, em maio de 2000.
- e) Foi editada para reger todo o processo orçamentário, revogando a defasada Lei nº 4.320/65.

Comentário:

- a) **Errado.** A LRF impõe restrições às estatais dependentes, visto que recebem recursos governamentais para despesas de custeio em geral ou com pessoal ou de capital (exceto provenientes de aumento de participação acionária).



b) **Correta.** A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

c) e d) **Erradas.** É uma lei complementar, nacional, com amparo na constituição federal.

e) **Errada.** A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função não foi de preencher as lacunas da Lei nº 4.320/1964, tampouco revogá-la. Os dispositivos da Lei nº 4320/1964 continuam regendo o ciclo orçamentário, contudo, não tratam de responsabilidade na gestão fiscal.

Gabarito: B

26. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impôs aos entes públicos limites para as despesas públicas, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta é calculada a partir do somatório de receitas correntes, com algumas deduções. Entre os recursos que formam a RCL, estão as receitas:

- a) de alienação de bens.
- b) de cauções.
- c) de contribuições.
- d) de emissão de moeda.
- e) de operações de crédito.

Comentário:

A Receita Corrente Líquida — RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de **contribuições**, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

Alienações de bens e operações de créditos são receitas **de capital**. Cauções e emissões de moeda são receitas **extraorçamentárias**.

Gabarito: C

27. FGV/CGM Niterói/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal indica os valores que devem ser considerados na determinação da Receita Corrente Líquida. As opções a seguir relacionam esses valores, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) O dividendo recebido de empresas investidas.



- b) O cancelamento de restos a pagar.
- c) A contribuição de melhoria.
- d) A receita da agropecuária.
- e) O imposto sobre a renda retido na fonte.

Comentário:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias (como os impostos e contribuições de melhoria), de contribuições, patrimoniais (como os dividendos), industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

O cancelamento de restos a pagar não entra no cálculo da receita corrente líquida. Na verdade, conforme o MCASP, nem deve ser considerado como Receita.

Gabarito: B

28. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Considere o Quadro 1 a seguir, com dados da arrecadação de um ente municipal durante o exercício de 2016. Os valores estão expressos em milhões de reais.

Descrição	Previsto	Arrecadado
Receita de cauções contratuais	-	9,00
Receitas de Taxas de Serviço	76,00	79,00
Receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	98,00	100,00
Receitas de Alienação de Bens Móveis	100,00	19,00
Receitas Patrimoniais de Aluguéis	119,00	161,00
Receitas de Taxas de Fiscalização	141,00	145,00
Receitas de Contribuições Sociais	159,00	158,00
Receitas de transferências de capital voluntárias	174,00	60,00
Receitas de Operações de Crédito Internas	322,00	15,00
Receitas de Impostos sobre Serviços	596,00	545,00
Receitas de Impostos sobre o Patrimônio	1.392,00	1.273,00
Receitas de transferências correntes legais	2.480,00	2.583,00

Considerando os dados do Quadro 1 e também que as contribuições sociais arrecadadas são para custeio do sistema de Previdência dos servidores, e, ainda, que a dedução da receita para



formação do FUNDEB corresponda a R\$ 1,1 milhão, a Receita Corrente Líquida apurada para o período é:

- a) 6.302,00.
- b) 4.102,00.
- c) 3.803,00.
- d) 3.795,00.
- e) 3.786,00.

Comentário:

A Receita Corrente Líquida — RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

DICA DA CORUJA



Soma:

Receitas correntes realizadas (arrecadadas): taxas de serviços + contribuição de iluminação + patrimoniais de aluguéis + taxas de fiscalização + contribuições sociais + impostos sobre serviços + impostos sobre o patrimônio + transferências correntes = **5.044,00**.

Deduções:

Contribuições sociais arrecadadas são para custeio do sistema de Previdência dos servidores = 158,00

FUNDEB = 1.100,00

Total = **1.258,00**

$$RCL = 5.044,00 - 1.258,00 = \textcolor{blue}{3.786,00}.$$

Gabarito: E

29. FGV/MPE AL/2018



A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e para cada ente da Federação, deverá obedecer a limites de acordo com a receita corrente líquida. De acordo com essa Lei, assinale a opção que indica como será apurada a receita corrente líquida.

- a) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício social, excluídas as duplicidades.
- b) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício fiscal, excluídas as duplicidades.
- c) Somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- d) Calculando a média das receitas arrecadadas no ano com o ano anterior, excluídas as duplicidades.
- e) Calculando a média das receitas arrecadadas no mandato do governante de cada ente da Federação, excluídas as duplicidades.

Comentário:

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º).

Gabarito: C

30. FGV/MPE AL/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada com o intuito de impor um controle mais rígido da gestão fiscal pela Administração Pública. Em relação a sua abrangência, assinale a afirmativa correta.

- a) O Tribunal de Contas da União não sofre limitações da lei, dado que não está subordinado a nenhum dos três poderes.
- b) Os órgãos do Poder Executivo são limitados pela lei, embora o chefe do poder não seja afetado.
- c) O Ministério Público e as Defensorias Públicas estão imunes à obrigação, devido ao princípio da separação dos poderes.
- d) As estatais não são abrangidas por essa lei, ainda que estatais dependentes sejam restrinvidas por ela.
- e) O enquadramento dos outros entes da federação é opcional, por ser uma lei de âmbito federal.

Comentário:

Nas referências (art. 1º, § 3º):



- I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:
- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
 - b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

De fato, as estatais independentes não são abrangidas diretamente pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), enquanto as estatais dependentes estão sujeitas às restrições estabelecidas por essa lei. No entanto, elas podem estar sujeitas a outras regulamentações e leis específicas que estabelecem regras para sua governança, transparência e gestão financeira. No entanto, elas podem estar sujeitas a outras regulamentações e leis específicas que estabelecem regras para sua governança, transparência e gestão financeira.



Embora existam autores que defendem a tese de que a LRF não se aplica a empresas estatais independentes, preferimos nos juntar ao professor Deusvaldo Carvalho (2010) para afirmar que a LRF se aplica parcialmente a essas empresas independentes. Exemplo disso é o § 1º do art. 26 e § 6º do art. 40.

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil."

Logo, o gabarito é o item D.

Gabarito: D

31. FGV/ALE RO/2018

De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, para obtenção da receita corrente líquida, deve-se deduzir alguns valores do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. Entre os valores a serem deduzidos, não estão:

- a) os valores transferidos a entidades filantrópicas, nos Municípios.
- b) as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, nos Estados.
- c) os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação legal, na União.
- d) os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional, na União.
- e) a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social, na União, nos Estados e nos Municípios.



Comentário:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- na União: os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP);
 - nos estados: as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
 - na União, nos estados e nos municípios: a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).
- (...)

Logo, não são deduzidos os valores transferidos a entidades filantrópicas.

Gabarito: A

32. FGV/ALERJ/2017

Na apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) de um ente estadual, conforme definido pela LRF (Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal), alguns itens devem ser deduzidos do somatório das receitas correntes. Dos itens a seguir, o que NÃO representa uma dedução da RCL estadual é:

- a) contribuições para custeio de pensões militares.
- b) contribuições para custeio do sistema de previdência dos servidores.
- c) contribuições dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social.
- d) dedução da receita para formação do FUNDEB.
- e) transferências constitucionais e legais.

Comentário:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**:

- (...)
- nos estados: as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
 - na União, nos estados e nos municípios: a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).



(...)

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (Fundeb).

Logo, são computadas as **contribuições dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social**. Além disso, o que consta no item C é uma dedução feita na UNIÃO e não nos Estados.

Gabarito: C

33. FGV/MRE/2016

A Receita Corrente Líquida (RCL) é definida na Lei de Responsabilidade Fiscal como parâmetro para acompanhamento de metas e limites fiscais. A tabela a seguir apresenta os valores de arrecadação de um ente da federação durante um dado exercício.

Origem	Valores
Receita industrial	9.800
Receita de alienação de bens	12.300
Receitas de depósitos e cauções	24.700
Antecipação da receita orçamentária	60.500
Receita de amortização de empréstimos	78.200
Receita de serviços	186.100
Receitas de operações de crédito internas	300.500
Receitas de contribuições	528.400



Receita patrimonial	923.100
Outras receitas correntes	1.950.600
Receitas tributárias	3.300.900
Transferências correntes	4.050.300

A partir das receitas apresentadas na tabela, o total das receitas que devem ser consideradas no cálculo da RCL é:

- a) 7.375.100.
- b) 10.399.400.
- c) 10.949.200.
- d) 11.340.200.
- e) 11.425.400.

Comentário:

A Receita Corrente Líquida — RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de	



salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão inclusos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

RCL

Receita industrial 9.800

Receita de serviços 186.100

Receitas de contribuições 528.400

Receita patrimonial 923.100

Outras receitas correntes 1.950.600

Receitas tributárias 3.300.900

Transferências correntes 4.050.300

Total = 10.949.200

Gabarito: C

34. FGV/IBGE/2016

Os dados do Quadro VII, a seguir, referem-se às receitas arrecadadas no primeiro bimestre do exercício financeiro de 201x por um ente da Federação e estão expressos em milhares de reais.



Receita	Valores
Alienação de bens	643,00
Amortização de empréstimos	72.224,00
Contribuições	44.956,00
Industrial	179,00
Operações de crédito	8.212,00
Patrimonial	177.014,00
Serviços	39.382,00
Transferências correntes	839.531,00
Transferência de capital	17.978,00
Tributárias	1.401.682,00

Considerando as categorias econômicas da receita orçamentária, a receita corrente líquida apurada totaliza:

- a) 1.663.213,00.
- b) 2.325.730,00.
- c) 2.502.744,00.
- d) 2.510.956,00.
- e) 2.583.823,00.

Comentário:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e	as receitas provenientes da	



da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão inclusos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

Tributárias 1.401.682,00
 Contribuições 44.956,00
 Patrimonial 177.014,00
 Industrial 179,00
 Serviços 39.382,00
 Transferências Correntes 839.531,00
Total = 2.502.744,00

Gabarito: C

35. FGV/IBGE/2016

O conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) foi estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e é utilizado como parâmetro para acompanhamento de metas fiscais e despesas públicas em áreas específicas. No cálculo da RCL da União, os itens a seguir devem ser deduzidos do somatório das receitas, EXCETO:

- a) compensações financeiras entre regimes previdenciários.
- b) contribuições para custeio da seguridade social.
- c) contribuições para custeio de pensões militares.



- d) transferências constitucionais e legais.
- e) transferências voluntárias.

Comentário:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos¹:

- na União: os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal (alternativa D), e as contribuições mencionadas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 195, relacionadas à seguridade social (alternativas B e C) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP).
- nos estados: as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- na União, nos estados e nos municípios: a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988, ou seja, da compensação entre os diversos sistemas previdenciários (alternativa A);
- no DF, no Amapá e em Roraima: recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; e organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Logo, no cálculo da RCL da União, **não devem ser deduzidas do somatório das receitas as transferências voluntárias.**

Gabarito: E

36. FGV/TCM SP/2015

Para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma empresa pública, pertencente à Administração Indireta do município:

- a) não será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal.
- b) será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, orientação sobre a política oficial de fomento.
- c) será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio em geral.

¹ Art. 2º, IV e § 2º, da LRF.



- d) não será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, orientação sobre a política oficial de fomento.
- e) não será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, orientação sobre a política oficial de custeio

Comentário:

Consoante a LRF, empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Vale mencionar o disposto no art. 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, que define de forma mais completa o conceito de empresa estatal dependente:

"empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade."

Logo, o gabarito é o item C.

Gabarito: C

37. FGV/TCE RJ/2015

Quadro – Informações relativas à execução orçamentária de um município do Estado do Rio de Janeiro durante o exercício de 20x4 (janeiro a dezembro).

Descrição	Valores em milhares
Receitas Tributárias	2.750.000,00
Receitas de Contribuições	440.000,00
Receita Patrimonial	770.000,00
Receita Industrial	8.200,00
Receita de Serviços	155.000,00
Transferências Correntes	3.500.000,00
Outras Receitas Correntes	1.700.000,00
Receitas de Operações de Crédito Internas	250.000,00
Antecipação da Receita Orçamentária	50.000,00
Receita de Amortização de empréstimos	65.000,00



Receita de Alienação de bens	10.000,00
Receitas de Depósitos e Cauções	20.000,00
Contribuições dos Servidores p/ Plano de Previdência	440.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	5.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	190.000,00
Despesa com Juros e Encargos da Dívida	450.000,00
Despesa total com Pessoal Ativo	3.150.000,00
Despesa total com Pessoal Inativo	750.000,00
Despesa total com Pessoal Terceirizado	2.300.000,00

A partir das informações do Quadro, o montante da Receita Corrente Líquida relativo ao exercício, apurado de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, é (em milhares):

- a) 2.433.200,00.
- b) 3.123.200,00.
- c) 4.788.200,00.
- d) 8.688.200,00.
- e) 9.083.200,00.

Comentário:

Devemos apurar a soma e as deduções previstas na LRF:

Soma	
Receitas Tributárias	2.750.000,00
Receitas de Contribuições	440.000,00
Receita Patrimonial	770.000,00
Receita Industrial	8.200,00
Receita de Serviços	155.000,00
Transferências Correntes	3.500.000,00
Outras Receitas Correntes	1.700.000,00
<u>Total da soma</u>	<u>9.323.200,00</u>
Deduções	
Contribuições dos Servidores p/ Plano de Previdência	440.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	5.000,00



Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	190.000,00
<u>Total das deduções</u>	<u>635.000,00</u>
RCL = Soma - Deduções	
9.323.200,00 - 635.000,00 = 8.688.200,00	

Gabarito: D

38. FGV/TJ GO/2014

Em uma entidade pública da administração direta, o departamento de Contabilidade, formado por profissionais recém-aprovados em concurso público, fizeram um levantamento das receitas da entidade para fins de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme definição dada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Uma das receitas que deve ser apartada do cálculo da RCL é:

- a) de serviços.
- b) patrimoniais.
- c) de contribuições.
- d) de alienação de bens.
- e) de transferências correntes.

Comentário: A receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

Logo, as receitas de capital devem ser apartadas (separadas) do cálculo, como aquelas provenientes da alienação de bens.

Gabarito: D

39. FGV/Câmara do Recife PE/2014

Execução orçamentária do município de Luar do Sertão, em um determinado exercício.

Receitas realizadas nos últimos 12 meses	
Receita Tributária	725.000,00



Operações de Crédito	485.000,00
Operações de Crédito por antecipação da receita	70.000,00
Receita de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Alienação de Bens	65.000,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	3.500.000,00
Transferências de Capital	480.000,00
Depósitos em garantia	120.000,00
Outras informações	
Receita de Contribuições destinada ao Plano de Seguridade dos Servidores	50% da arrecadação
Montante de restos a pagar pagos no período	45.000,00
Repasse referente a compensações financeiras entre regimes de previdenciários	60.000,00
Depósitos em garantia devolvidos	55.000,00

Segundo as informações do quadro de Execução orçamentária do município de Luar do Sertão, em um determinado exercício e de acordo com as disposições da LRF, o valor apurado da Receita Corrente Líquida do município no período é:

- a) 4.130.000,00.
- b) 4.330.000,00.
- c) 4.380.000,00.
- d) 5.450.000,00.
- e) 5.700.000,00.

Comentário:



EXCLUSÕES DA RCL		
UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
os valores transferidos para estados e municípios por determinação constitucional ou legal	as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, apenas	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
as contribuições do servidor para a seguridade social do programa de formação do patrimônio do servidor público, e as contribuições para o PIS/PASEP	as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos; os valores do FUNDEB (já estão incluídos no FPM, ICMS, IPI-EXP., ITCMD, IPVA E ITR)
a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos de pessoa física; e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social	as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	
as receitas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência e o regime próprio dos servidores públicos	os valores do FUNDEB (já estão inclusos no FPE, ICMS, IPI-EXP., IPVA)	
os valores do FUNDEB	no caso do distrito federal e dos estados do Amapá e Roraima há que se excluir também as despesas com pessoal custeadas com recursos recebidos da união	

Soma:

Receita Tributária — 725.000,00

Receita de Contribuições — 180.000,00

Receita Patrimonial — 60.000,00

Receita de Serviços — 15.000,00



Transferências Correntes — 3.500.000,00

Total = 4.480.000,00

Deduções:

Receita de Contribuições destinada ao Plano de Seguridade dos Servidores — 50% da arrecadação

(50% de 180.000,00) = 90.000,00

Compensações financeiras entre regimes previdenciários = 60.000,00

Total = 150.000,00

RCL = soma – deduções = 4.330.000,00.

Gabarito: B

40. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), analise as afirmativas a seguir.

- I. Seus princípios e pilares são planejamento, transparência, controle e responsabilização.
- II. É uma lei do direito financeiro sobre finanças públicas, prevista no art. 165 da Constituição Federal de 1988.
- III. Obedece a limites e a condições sobre a receita corrente líquida, despesa de caráter continuado e limitação de abertura de créditos adicionais.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Comentário:

I) **Correta.** A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

II) **Errada.** A base da LRF é o art. 163 da CF/1988. O que a LRF aborda do art. 165 são apenas alguns pontos, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela não



é, ainda, a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o art. 165 e revogará a Lei nº 4.320/1964.

III) **Errada.** A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Logo, somente a afirmativa I está correta.

Gabarito: A

41. FGV/INEA RJ/2013

A Lei de Responsabilidade Fiscal é uma lei complementar que, regulamentando o art. 163 da Constituição Federal, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas no País que se apoia em quatro eixos. Assinale a alternativa que enumera os referidos eixos.

- a) planejamento, transparência, controle e responsabilização.
- b) planejamento, legalidade, controle e responsabilização.
- c) anualidade, transparência, controle e equilíbrio.
- d) planejamento, transparência, equilíbrio e responsabilização.
- e) planejamento, transparência, controle e equilíbrio.

Comentário:

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Gabarito: A

42. FGV/Conder/2013

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe diretamente duas ações em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assinale a alternativa que as indica.

- a) Controle e equilíbrio.
- b) Planejamento e transparência.



- c) Responsabilização e controle.
- d) Equilíbrio e transparência.
- e) Tomada de contas e prestação de contas

Comentário:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Gabarito: B

43. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

Determinado Estado arrecadou as seguintes receitas durante o exercício de 2012: tributária = \$100; patrimonial = \$30; operações de créditos = \$50; serviços = \$40; industrial = \$20; recursos de terceiros de diversas origens = \$10; e contribuições de plano de seguro do servidor = \$30. O valor da receita corrente líquida desse Estado, no ano de 2012, foi de:

- a) \$280.
- b) \$240.
- c) \$220.
- d) \$200.
- e) \$190.

Comentário:

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

$$\begin{aligned} \text{RCL} &= 100 \text{ (tributária)} + 30 \text{ (patrimonial)} + 40 \text{ (serviços)} + 20 \text{ (industrial)}. \text{ RCL} \\ &= 190 \end{aligned}$$

Gabarito: E

44. FGV/BADESC/2010

A respeito da corrente líquida, assinale a afirmativa incorreta.



- a) Servirá de parâmetro para o cálculo do limite da despesa com pessoal e para o limite do montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios.
- b) Na União, em seu cálculo, será deduzida a parcela transferida aos municípios a título de Fundo de Participação dos Municípios.
- d) Nos Estados, em seu cálculo, serão deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- d) Nos Municípios, em seu cálculo, serão incluídas as contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social.
- e) Será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Comentário:

- a) Correta. Um conceito importante da LRF é o de receita corrente líquida, utilizado como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.
- b) Correta. Do cálculo da RCL da União, serão deduzidos os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional (como a parcela transferida aos municípios a título de FPM) ou legal.
- c) Correta. Do cálculo da RCL dos Estados, serão deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- d) É a **incorrecta**. Do cálculo da RCL da União, dos estados e dos municípios, serão **deduzidas** as contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social.
- e) Correta. A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluídas as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, não necessariamente coincidente com o ano civil.

Gabarito: D

45. FGV/SAD PE/2009

Em relação às características gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como empresa estatal dependente: empresa controlada que receba, do ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.



II. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

III. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como ente da Federação somente a União, cada Estado e cada Município.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

I) **Correta.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como empresa **estatal** dependente: empresa controlada que receba, do ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III).

II) **Correta.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação (art. 2º, II).

III) **Errada.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como ente da Federação a União, cada Estado, o **Distrito Federal** e cada Município (art. 2º, I).

Logo, somente as afirmativas I e II estão corretas.

Gabarito: B

46. FGV/IMBEL/2021

O projeto de Lei Orçamentária Anual contém reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante são estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sobre a reserva de contingência, assinale a afirmativa correta.

- a) Seu montante é definido com base nas receitas de capital.
- b) Seu montante é definido com base nas despesas correntes.
- c) Destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- d) Seu montante é definido pela diferença entre ativos contingentes e passivos contingentes.
- e) Destina-se ao atendimento das provisões para contingências e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



A reserva de contingência tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, perdas que são episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar perdas decorrentes de situações emergenciais.

LRF, art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Gabarito: C

47. FGV/IMBEL/2021

As afirmativas a seguir dizem respeito à Lei Orçamentária Anual, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Na Lei Orçamentária Anual, constam todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão.
- b) Os créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada serão consignados separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
- c) O projeto de Lei Orçamentária Anual é elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- e) A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em legislação específica.

Comentário:

LRF:

art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. (Letra A)



§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica. (Letra E)

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. (Letra B)

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição (letra D).

É vedado consignar, na lei orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. Uma dotação ilimitada seria aquela sem valores definidos, sem um teto ou limite.

Gabarito: B

48. FGV/IMBEL/2021

A Lei de Diretrizes Orçamentárias inclui, entre outras informações, o Anexo de Riscos Fiscais. Nele, deve(m) ser apresentada(s):

- a demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, com destaque para a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.
- a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informações sobre as providências a serem tomadas, caso eles se concretizem.
- as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Comentário:

LRF: art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

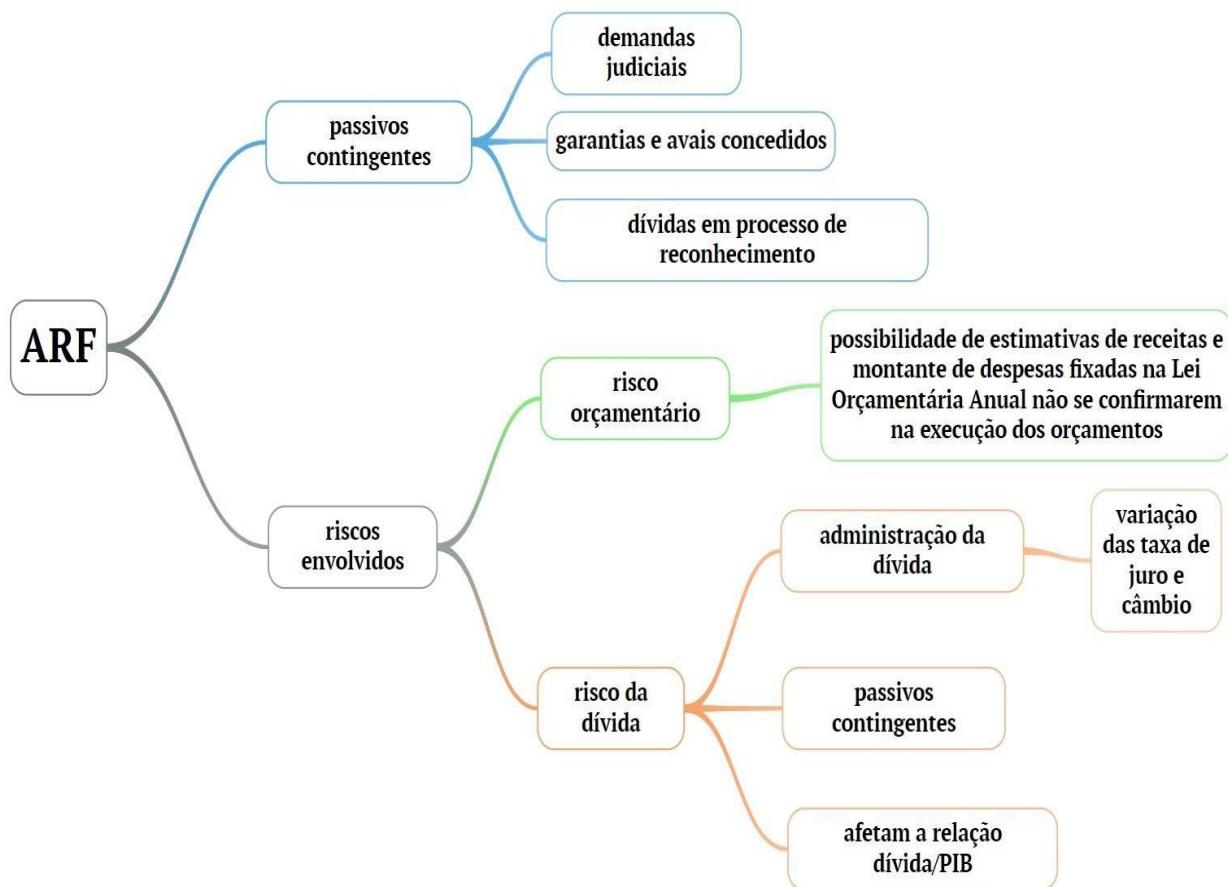
LDO: o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



Vejamos o esquema para o ARF:



ANEXO DE RISCOS FISCAIS	CONTEÚDO	PASSIVOS CONTINGENTES	Demandas judiciais
		OUTROS RISCOS	Garantias e avais concedidos
			Dívidas em processo de reconhecimento
			Riscos orçamentários
			Riscos da dívida



Gabarito: D



49. FGV/IMBEL/2021

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integram as despesas da União e são incluídas na Lei Orçamentária, as despesas relativas a pessoal, custeio administrativo e investimento, da seguinte instituição:

- a) Petrobras.
- b) Banco do Brasil.
- c) Banco Central do Brasil.
- d) Caixa Econômica Federal.
- e) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Comentário:

LRF: art. 5º *O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:*

§ 6º *Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.*

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores e a investimentos.

Gabarito: C

50. FGV/DPE RJ/2019

Uma das inovações da Constituição da República de 1988 em termos de planejamento foi a exigência da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo conteúdo também foi tratado posteriormente na legislação complementar (LRF). Entre as atribuições da LDO, está:

- a) apresentar o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.
- b) definir as políticas de aplicação e de financiamento das agências governamentais.
- c) dispor sobre as alterações na legislação orçamentária.
- d) estabelecer critérios e forma de limitação de empenho.
- e) orientar a elaboração do Plano Plurianual.

Comentário:

Segundo a LRF:



"Art. 4 A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - *disporá também sobre:*

b) *critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31º.*

(...)

Gabarito: D

51. FGV/MPE RJ/2019

No Anexo de Metas Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a apresentação das metas anuais:

- a) detalhará a composição do serviço da dívida.
- b) conterá valores corrigidos pela taxa básica de juros da economia.
- c) está circunscrita aos resultados nominal e primário.
- d) será acompanhada de metodologia e memória de cálculo.
- e) virá acompanhada das metas do exercício anterior.

Comentário:

O Anexo de Metas Fiscais conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (art. 4º, § 2º, II, da LRF).

Gabarito: D

52. FGV/DPE RJ/2019

Um dos conteúdos previstos na LRF acerca da LDO refere-se à elaboração do anexo de riscos fiscais e do anexo de metas fiscais. O anexo de riscos fiscais, além de identificar os riscos a que o ente está sujeito e indicar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, deve também apresentar informações relativas à:

- a) evolução do patrimônio líquido.
- b) avaliação de passivos contingentes.
- c) estimativa e compensação da renúncia fiscal.
- d) origem e aplicação dos recursos de privatizações.
- e) situação financeira e atuarial do regime de previdência social dos servidores.



Comentário:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

ANEXO DE RISCOS FISCAIS	CONTEÚDO	PASSIVOS CONTINGENTES	Demandas judiciais
		OUTROS RISCOS	Garantias e avais concedidos
			Dívidas em processo de reconhecimento
			Riscos orçamentários
			Riscos da dívida

Gabarito: B

53. FGV/SEFIN RO/2018

O Anexo de Riscos Fiscais é parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além dos riscos capazes de afetar as contas públicas, nele, serão avaliados:

- a) o risco de inadimplência dos valores a receber.
- b) as provisões constituídas.
- c) os passivos contingentes.
- d) a recuperabilidade dos ativos.
- e) o grau de solvência dos entes envolvidos.

Comentário:

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Gabarito: C

54. FGV/TJ SC/2018

Os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA têm seus conteúdos específicos previstos na Constituição Federal e na LRF. A apresentação, montante e forma de utilização da reserva de contingência constituem um conteúdo:

- a) exclusivo da LOA.
- b) exclusivo da LDO.
- c) atribuído à LOA e LDO.



- d) atribuído à LOA e PPA.
- e) atribuído à LDO e PPA.

Comentário:

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: C

55. FGV/MPE AL/2018

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida, tem o intuito de atender eventuais imprevistos causados por insuficiência de receita. De acordo com essa Lei, a reserva de contingência estará contida:

- a) na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terá sua forma de utilização estabelecida pela Lei Orçamentária Anual.
- b) na Lei Orçamentária Anual e terá sua forma de utilização estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) na Lei Orçamentária Anual e terá sua forma de utilização estabelecida pelo Plano Plurianual.
- d) na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terá sua forma de utilização estabelecida pelo Plano Plurianual.
- e) no Plano Plurianual e terá sua forma de utilização estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: B

56. FGV/TJ SC/2018



Na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o(s) conteúdo(s) que deve(m) vir acompanhado(s) dos valores dos três exercícios anteriores refere(m)-se:

- a) ao demonstrativo das metas anuais, somente.
- b) à evolução do patrimônio líquido, somente.
- c) à avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social dos servidores.
- d) ao demonstrativo das metas anuais e à evolução do patrimônio líquido.
- e) ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e à evolução do patrimônio líquido.

Comentário:

O Anexo de Metas Fiscais conterá (art. 4º, § 2º, da LRF):

- I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; IV – avaliação da situação financeira e atuarial;
- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Gabarito: D

57. FGV/MPE AL/2018

Assinale a opção que indica a principal diferença entre o cálculo do resultado primário e do resultado nominal presentes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- a) O resultado primário não considera a apropriação das receitas e das despesas financeiras, enquanto o nominal a considera.
- b) O resultado primário considera a parcela referente à atualização monetária da dívida ativa, enquanto o nominal não a considera.
- c) O resultado primário considera apenas as transações domésticas, enquanto o nominal considera as transações externas.
- d) O resultado primário deve seguir o Regime de Competência, e o resultado nominal o Regime de Caixa.



- e) O resultado primário apresenta alta liquidez, enquanto, no resultado nominal, a liquidez é baixa.

Comentário:

ATENÇÃO, DECORE!



O resultado primário considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, **não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras**. Já o resultado nominal é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas e os efeitos da inflação e da variação cambial.

Gabarito: A

58. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

"Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de 'outras despesas correntes', 'investimentos' e 'inversões financeiras' de cada Poder do Município".

O trecho destacado está contido em um instrumento de planejamento que tem, entre seus objetivos:

- a) definir o orçamento fiscal e da seguridade social.
- b) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública.
- c) estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- d) estimar receitas e fixar despesas para o exercício.
- e) orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Comentário:

Segundo a LRF:

"Art. 4 A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31".

(...)



A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: E

59. FGV/CGM Niterói/2018

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais. Sobre o Anexo de Riscos Fiscais, assinale a afirmativa correta.

- a) Estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.
- b) Acompanha a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- c) Contém a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) Apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.
- e) Expõe o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Comentário:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF). As demais alternativas tratam do anexo de metas fiscais.

Gabarito: D

60. FGV/COMPESA/2018

Apesar de ter sido criada na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ganhou novas atribuições com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sobre as atribuições da LDO, decorrentes da publicação da LRF, assinale a afirmativa correta.

- a) Dispor sobre mudanças na Legislação Tributária.
- b) Compreender as metas fiscais e monetárias da Administração Pública.



- c) Elaborar o anexo de metas fiscais.
- d) Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- e) Estabelecer a política das agências financeiras oficiais de fomento.

Comentário:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). O anexo de metas fiscais (AMF) conterá ainda:

avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior	
demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional	
evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	
avaliação da situação financeira e atuarial	RGPS
	RPPS
	fundos
	fundo de amparo ao trabalhador (FAT)
demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	

As demais alternativas se aproximam do que prevê a CF/1988: A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: C

61. FGV/Pref. de Niterói/2018

Analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para as afirmativas verdadeiras e (F) para as falsas.

- I. A Lei Orçamentária Anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias preverá reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante, definidos com base na receita corrente bruta, serão estabelecidos no Plano Plurianual.
- III. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que lhes atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.



Assinale a opção que apresenta, na ordem, a sequência correta.

- a) V – V – F.
- b) F – F – V.
- c) V – F – V.
- d) F – V – F.
- e) V – F – F.

Comentário:

I) **Errada.** A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

II) **Errada.** O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

III) **Correta.** Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que lhes atenderão, constarão da lei orçamentária anual (art. 5º, § 1º, da LRF).

Logo, a sequência correta é **F – F – V.**

Gabarito: B

62. FGV/ALE RO/2018

Analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para as verdadeiras e (F) para as falsas.

- () A Lei de Diretrizes Orçamentárias regula a política de aplicações das agências de fomento.
- () A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a forma de utilização e o montante de reservas de contingência.
- () O Plano Plurianual veiculado por lei federal, de caráter nacional, regula as despesas públicas de capital.

As afirmativas são, respectivamente:

- a) V – F – F.
- b) F – V – F.
- c) V – V – F.
- d) F – F – V.
- e) F – V – V.



Comentário:

(M) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

(F) O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

(F) A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública **federal** para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de natureza continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988). As diretrizes, os objetivos e as metas são da administração pública **federal**, ou seja, aqueles referentes à gestão pública no âmbito do Governo Federal. O PPA federal **não** inclui diretrizes, objetivos e metas dos demais entes públicos, pois cada ente possui seu próprio PPA.

Logo, as afirmativas são, respectivamente **V – F – F**.

Gabarito: **A**

63. FGV/IBGE/2016

A Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, foi editada com o objetivo de estabelecer regras de gerenciamento financeiro responsável. Assim, ao dispor sobre a Lei Orçamentária Anual, mencionou que o projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual:

- não precisará conter as medidas de compensação a renúncia de receita, mas deverá prever todas as receitas de natureza tributária.
- não precisará conter as medidas ou qualquer dado para efeitos do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, que se fará no Plano Plurianual.
- conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- não conterá todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, mas deverá prever todas as formas de obtenção de receitas.
- poderá consignar crédito com finalidade imprecisa, mas nunca com dotação ilimitada.

Comentário:



a e b) **Erradas.** O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias **será acompanhado**, entre outros, do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, **bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado** (art. 5º, II, da LRF).

c) **Correta.** O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

(art. 5º, III, da LRF).

d) **Errada.** Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que lhes atenderão, constarão da lei orçamentária anual (art. 5º, § 1º, da LRF).

e) **Errada.** É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada (art. 5º, § 4º, da LRF).

Gabarito: C

64. FGV/IBGE/2016

Os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes no Brasil devem apresentar conteúdos específicos legalmente definidos. Dados os instrumentos (PPA, LDO e LOA) e os seguintes conteúdos:

- (1) PPA.
- (2) LDO.
- (3) LOA.

- () Autorização para abertura de créditos adicionais.
- () Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência.
- () Despesas relativas aos programas de duração continuada.
- () Dotação relativa à reserva de contingência.
- () Evolução do patrimônio líquido.
- () Normas relativas ao controle de custos.

A sequência que apresenta a associação correta é:

- a) 1-3-2-1-3-1.
- b) 2-1-3-2-1-2.



- c) 2-2-1-2-1-3.
- d) 3-1-3-3-2-1.
- e) 3-2-1-3-2-2.

Comentário:

(3 – LOA, segundo a CF/1988). Autorização para abertura de créditos adicionais.

(2 – LDO, no anexo de metas fiscais, segundo a LRF). Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência.

(1 – PPA, segundo a CF/1988). Despesas relativas aos programas de duração continuada.

(3 – LOA, segundo a LRF). Dotação relativa à reserva de contingência.

(2 – LDO, no anexo de metas fiscais, segundo a LRF). Evolução do patrimônio líquido.

(2 – LDO, segundo a LRF). Normas relativas ao controle de custos.

A sequência que apresenta a associação correta é: 3-2-1-3-2-2.

Gabarito: E

65. FGV/IBGE/2016

O Quadro I, a seguir, foi originado de um dos instrumentos de planejamento de um ente municipal em um dado exercício.

Descrição	Valor	Providências	Valor
Frustração da cobrança de Dívida Ativa	21.250.000	Limitação de empenho	21.250.000
Demandas trabalhistas	37.410.000	Abertura de créditos adicionais	37.410.000
Restituição de tributos arrecadados a maior	13.920.000	Limitação de empenho	13.920.000

De acordo com as normas relativas ao planejamento orçamentário no Brasil, o quadro refere-se _____ e deve constar _____.

As lacunas são devidamente preenchidas, respectivamente, com:

- a) ao Anexo de Gestão Fiscal; na LDO.
- b) ao Anexo de Metas Fiscais; na LOA.
- c) ao Anexo de Metas Fiscais; no PPA.
- d) ao Anexo de Riscos Fiscais; na LDO.
- e) ao Anexo de Riscos Fiscais; na LOA.



Comentário:

ESTA É DIFÍCIL!



Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais integram a LDO, logo apenas uma resposta é possível, sem que seja necessário analisar o quadro.

Entretanto, para um melhor entendimento, vamos analisar o quadro. Ele traz, do lado esquerdo, os riscos capazes de afetar as contas públicas e, do lado direito, informa as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Logo, estamos diante de um quadro do anexo de riscos fiscais, da LDO.

Gabarito: D

66. FGV/IBGE/2016

O trecho a seguir foi retirado de uma lei que trata de matéria orçamentária:

"Os recursos fixados no (a) _____ sob o título de Reserva de Contingência, à conta do Tesouro Estadual, correspondentes a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, são destinados exclusivamente para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

A partir das definições legais e conteúdos cobertos pelos instrumentos de planejamento vigentes no Brasil, a lacuna no trecho e a lei a que esse se refere correspondem, respectivamente, às seguintes expressões:

- a) LDO; LOA.
- b) LDO; PPA.
- c) LOA; LDO.
- d) LOA; PPA.
- e) PPA; LOA.

Comentário:

Segundo o art. 5º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO, conterá, dentre outros, reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Ou seja, a LOA conterá a reserva de contingência, mas a forma de utilização e o montante estarão na LDO.



Assim, o trecho em apreço está na LDO, pois trata da forma de utilização e do montante da reserva de contingência, que estará fixada na LOA (que completa a lacuna).

"Os recursos fixados na **LOA** sob o título de Reserva de Contingência, à conta do Tesouro Estadual, correspondentes a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, são destinados



exclusivamente para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Respondendo ao pedido da questão, a lacuna no trecho e a lei a que esse se refere correspondem, respectivamente, às seguintes expressões: LOA; LDO.

Gabarito: C

67. FGV/IBGE/2016

O quadro a seguir refere-se ao conteúdo que deve ser apresentado em um dos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes no Brasil, conforme especificado na legislação aplicável.

Especificação	2015			2016			2017		
	VC (1)	VC (2)	%PIB	VC (1)	VC (2)	%PIB	VC (1)	VC (2)	%PIB
Receita total									
Receita Primária									
Despesa total									
Despesa primária									
Resultado primário									
Resultado nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

Nota: VC (1) – Valor Corrente; VC (2) – Valor Constante.

O quadro refere-se e deve ser apresentado, respectivamente:

- a) ao Anexo de Metas Fiscais; na LDO.
- b) ao Anexo de Gestão Fiscal; na LOA.
- c) ao Anexo de Metas Fiscais; no PPA.
- d) ao Relatório de Gestão Fiscal; na LOA.
- e) ao Anexo de Riscos Fiscais; na LDO.

Comentário:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). É exatamente o que está no quadro.

Gabarito: A



68. FGV/TCM SP/2015

Uma descrição típica para uma Lei Orçamentária Anual do município de São Paulo seria: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício financeiro de ____ e dá outras providências". Uma providência que pode ser dada na LOA sem ferir o princípio da exclusividade é:

- a) autorização para contratação de operações de créditos.
- b) definição de critérios e forma de limitação de empenho.
- c) definição sobre forma de utilização da reserva de contingência.
- d) estimativa e compensação da renúncia de receita.
- e) estabelecimento de limite para abertura de créditos adicionais especiais.

Comentário:

- a) **Correta.** O princípio da exclusividade determina que a Lei Orçamentária não poderá conter matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas. Exceção é feita para as autorizações de créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária (ARO).
- b) c) e d) **Erradas.** Segundo a LRF, estão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outros: definição de critérios e forma de limitação de empenho; definição sobre forma de utilização da reserva de contingência; estimativa e compensação da renúncia de receita.
- e) **Errada.** Uma das exceções ao princípio da exclusividade é a autorização para a abertura de créditos suplementares, e não de créditos especiais.

Gabarito: A

69. FGV/TJ BA/2015

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), considere V para a(s) afirmativa(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s):

- () Estabelece as metas relativas aos resultados primário e nominal a serem cumpridas pelos governos.
- () Dispõe sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- () Deve atender algumas das exigências colocadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



A sequência correta é:

- a) V, V e V.
- b) V, V e F.
- c) V, F e F.
- d) F, V e F.
- e) F, V, e V.

Comentário:

(V) Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

(V) A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

(V) A LDO deve atender algumas das exigências colocadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal: "A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre (...)" (art. 4º, I, da LRF).

Logo, a sequência correta é V, V e V.

Gabarito: A

70. FGV/TCM SP/2015

Poderá ser previsto(a), na Lei Orçamentária Anual:

- a) Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas.
- b) documento com a estipulação das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.
- c) política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- d) autorização para a contratação de operações de crédito.
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.



- a) **Errada.** Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).
- b) **Errada.** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de natureza continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).
- c) **Errada.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).
- d) **Correta.** O princípio da exclusividade determina que a Lei Orçamentária não poderá conter matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas. Exceção é feita para as autorizações de créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária (ARO).
- e) **Errada.** O anexo de metas fiscais da LDO conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Gabarito: D

71. FGV/TCE BA/2014

As normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos estão contidas na:

- a) Constituição Federal.
- b) Lei de Responsabilidade Social.
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Lei do Plano Plurianual.
- e) Lei Orçamentária Anual.

Comentário: Na LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:



I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- (...)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Gabarito: C

72. FGV/CGE MA/2014

O anexo de metas fiscais contém os elementos relacionados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- b) Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos.
- c) Evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação de recursos obtidos com as operações de crédito.
- d) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) Demonstrativo das metas anuais, instruído com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.

Comentário:

O Anexo de Metas Fiscais conterá (art. 4º, § 2º, da LRF):

- I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (*alternativa A*);
- II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (*alternativa E*);
- III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (*alternativa C*); IV – avaliação da situação financeira e atuarial:
- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (*alternativa B*);
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;



V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (*alternativa D*).

Gabarito: C

73. FGV/CGE MA/2014

As condições e as exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas são estabelecidas pelo seguinte instrumento legal:

- a) Lei Orçamentária Anual.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei do Plano Plurianual.
- d) Lei do Plano Diretor.
- e) Lei de Acesso à Informação.

Comentário:

A LRF aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

(...)

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Gabarito: B

74. FGV/Funarte/2014

O processo de elaboração do orçamento público foi alterado em 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Em decorrência dessa mudança no marco legal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) passou a dispor também sobre:

- a) adequações fiscais aos padrões da International Financial Reporting Standards (IFRS).
- b) punição legal para inadimplentes.
- c) medidas focadas na formalização de comércios informais no país.
- d) controle monetário dos gastos governamentais.
- e) equilíbrio entre receitas e despesas.

Comentário:



De acordo com o art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e **disporá** também sobre, entre outros, o equilíbrio entre receitas e despesas.

Gabarito: E

75. FGV/Pref. do Recife/2014

A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe sobre os assuntos a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Equilíbrio entre receitas e despesas.
- b) Critérios e formas de limitação de empenho.
- c) Controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.
- d) Normas para abertura de créditos adicionais ao orçamento.
- e) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Comentário:

Na LRF:

*Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I – disporá também sobre:*

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- (...)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.*

Logo, **não** há determinação para que a LDO trate de normas para abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Gabarito: D

76. FGV/Câmara do Recife/2014

O processo orçamentário no Brasil materializa-se por meio de três instrumentos de planejamento, previstos em lei, com características e conteúdos específicos. Os itens relativos a (i) disposições sobre o montante e a fórmula de utilização da reserva de contingência e (ii) despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, são, respectivamente, conteúdos do(a):



- a) PPA e LDO.
- b) LDO e PPA.
- c) LDO e LDO.
- d) LDO e LOA.
- e) LOA e LOA.

Comentário:

(i) Segundo o art. 5.º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO, conterá, dentre outros, *reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO*, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

(ii) Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da **lei orçamentária anual** (art. 5º, § 1º, da LRF).

Gabarito: D

77. FGV/Câmara do Recife/2014

O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser elaborado de forma compatível com as disposições do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com a LRF, o PLOA deve apresentar:

- a) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais.
- b) critérios para consignação de dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro não contemplado no Plano Plurianual.
- c) definição de critérios e forma de limitação de empenho.
- d) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) fixação do montante e forma de utilização da reserva de contingência.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



- a) **Correta.** O PLOA conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO.

- b) **Errada.** A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- c) **Errada.** A LDO disporá sobre critérios e formas de limitação de empenho.
- d) **Errada.** O anexo de metas fiscais da LDO conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) **Errada.** O PLOA conterá reserva de contingência. Entretanto, a forma de utilização e o montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Gabarito: A

78. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

A forma de utilização e o montante da reserva de contingência fixada em percentual da receita corrente líquida devem constar:

- a) da Lei Orçamentária Anual.
- b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) da Lei de Créditos Adicionais.
- d) da Lei do Plano Plurianual.
- e) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comentário:

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (...) conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: B

79. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no anexo de metas fiscais. Essa exigência será cumprida pela:

- a) Lei do Plano Plurianual.



- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Lei de Créditos Adicionais.
- e) Lei de Riscos Fiscais.

Comentário:

Segundo o art. 5º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

"I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO.

(...)

Gabarito: C

80. FGV/TCE BA/2013 – Prova Anulada

Assinale a alternativa que indica o instrumento constitucional que apresenta a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo das Metas Fiscais.

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Lei Orçamentária Anual.
- c) Lei do Plano Plurianual.
- d) Lei de Créditos Adicionais.
- e) Lei de Orçamento Fiscal.

Comentário:

Segundo o art. 5º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

"I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO.

(...)

Gabarito: B

81. FGV/Assembleia Legislativa MA/2013

Pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual passou a conter:

- a) o necessário equilíbrio entre receita e despesa.



- b) a reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante são definidos com base na receita corrente líquida, será estabelecida em outro instrumento de planejamento orçamentário.
- c) os critérios e as formas de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas na própria LC 101/00.
- d) o anexo de metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.
- e) o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

Comentário:

- a) **Errada.** É a LDO que disporá sobre equilíbrio entre receita e despesa.
- b) **Correta.** A LOA conterá a reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante são definidos com base na receita corrente líquida, será estabelecida em outro instrumento de planejamento orçamentário, que é a LDO.
- c) **Errada.** A LDO disporá sobre critérios e as formas de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas na própria LC 101/00.
- d) **Errada.** Integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.
- e) **Errada.** Integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Gabarito: B

82. FGV/Assembleia Legislativa MA/2013

A Lei Complementar nº 101/00, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, traz uma série de diretrizes para a produção de leis orçamentárias. Com relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), analise as afirmativas a seguir.

- I. O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o anexo de metas fiscais que deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial.
- II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



III. A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá a vedação a transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

I) **Correta.** O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o anexo de metas fiscais, que deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

II) **Correta.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

III) **Errada.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias **disporá sobre as demais condições e exigências (e não as vedações) para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.**

Logo, somente as afirmativas I e II estão corretas.

Gabarito: D

83. FGV/INEA RJ/2013

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n. 101/00, assinale a afirmativa correta.

- a) Define que a lei de diretrizes orçamentárias disporá, entre outros assuntos, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados.
- b) Cria limites para despesas com investimentos com base na receita corrente líquida.
- c) Permite o empenho das despesas conforme aprovado em lei orçamentária, independentemente de qualquer limitação de disponibilidade financeira.
- d) Determina que a Lei Orçamentária Anual disponha também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas durante a execução do orçamento.
- e) Cria as demonstrações de resultado econômico e de fluxo de caixa com vistas a melhorar a transparência da aplicação dos recursos orçamentários.



Comentário:

- a) **Correta.** A LRF define que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá, entre outros assuntos, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) **Errada.** A LRF cria limites para despesas com pessoal com base na receita corrente líquida.
- c) **Errada.** Segundo a LRF, a LDO disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho, caso a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas.
- d) **Errada.** A LRF determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disponha também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.
- e) **Errada.** A LRF não criou as demonstrações de resultado econômico e de fluxo de caixa.

Gabarito: A

84. FGV/Fundação Pró-Sangue SP/2013

As normas relativas ao controle de custos e ao percentual da receita corrente líquida que será destinado à Reserva de Contingência, serão estabelecidos na:

- a) Lei Orçamentária Anual.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei do Plano Plurianual.
- d) Lei de Créditos Adicionais.
- e) Lei das Despesas Anuais

Comentário:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

Segundo o art. 5º da LRF, o projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO, conterá, dentre outros, *reserva de contingência*, cuja forma de utilização e cujo montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Gabarito: B



85. FGV/Fundação Pró-Sangue SP/2013

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a alternativa que indica o instrumento legal que dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como critérios e formas de limitação de empenho.

- a) Lei Orçamentária Anual.
- b) Lei de Créditos Adicionais Especiais.
- c) Lei da Regra de Ouro.
- d) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Lei do Plano Plurianual.

Comentário:

De acordo com o art. 4º da LRF, I, a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre, entre outros, equilíbrio entre receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenho.

Gabarito: D

86. FGV/SUDENE/2013

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as diretrizes para a produção da Lei Orçamentária Anual. Com relação a essas diretrizes, analise as afirmativas a seguir.

- I. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência.
- II. A Lei Orçamentária veda a consignação de créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III. A Lei Orçamentária poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, ainda que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Assinale:

- a) se as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa III estiver correta.
- e) se somente a afirmativa II estiver correta.

Comentário:

I) **Correta.** O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na



LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

II) **Correta.** É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada (art. 5º, § 4º, da LRF).

III) **Errada.** A LOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).

Logo, as afirmativas I e II estão corretas.

Gabarito: A

87. FGV/DETRAN RN/2010

Integrão a Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Deverão constar, no Anexo de Metas Fiscais, EXCETO:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) apresentação e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
- e) avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência, fundos públicos e programas estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Comentário:

O Anexo de Metas Fiscais conterá:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de



Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Temos também, integrando a LDO, o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Logo, a alternativa D refere-se ao Anexo de Riscos Fiscais.

Gabarito: D

88. FGV/APO PE/2008

É matéria tratada na lei do Plano Plurianual:

- a) as metas fiscais para o exercício em curso e para os dois exercícios seguintes em valores correntes e constantes.
- b) a previsão das receitas e das despesas para o exercício em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- d) as alterações na legislação tributária e seus reflexos na instituição, previsão e efetiva arrecadação no exercício.
- e) a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Comentário:

- a) **Errada.** Segundo a LRF, é matéria tratada na LDO, no anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- b) **Errada.** A LOA conterá a previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício a que se refere, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) **Correta.** É exatamente o que estamos estudando sobre a matéria tratada no PPA: as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- d) **Errada.** É a LDO que deve dispor sobre alterações na legislação tributária.



e) **Errada.** Segundo a LRF, é matéria também tratada na LDO, no anexo de metas fiscais, no qual constará a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Gabarito: C

89. FGV/Senado/2008

Analise as afirmativas a seguir.

I. A lei que instituir as Diretrizes Orçamentárias estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de natureza continuada.

II. A Lei Orçamentária Anual compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III. A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

IV. Integrará o projeto de Lei Orçamentária Anual o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

V. A vigência do Plano Plurianual estende-se por 4 (quatro) anos com início no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo até o término do primeiro ano do mandato seguinte.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I, II e IV estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas II, III e V estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I, II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas III, IV e V estiverem corretas.

Comentário:

I) **Errada.** A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de natureza continuada.



- II) **Correta.** A LOA compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- III) **Correta.** De acordo com a LRF, a LDO disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- IV) **Errada.** De acordo com a LRF, integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- V) **Correta.** A vigência do PPA estende-se por 4 anos com início no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo até o término do primeiro ano do mandato seguinte. Não se confunde com o início e término do mandato do governante.

Logo, somente as afirmativas II, III e V estão corretas.

Gabarito: B

90. FGV/APO PE/2008

O trecho a seguir está contido em uma Norma Legal do Estado de Pernambuco, em atendimento a dispositivo de Lei Federal:

"A ____ para o exercício de 2009 conterá a Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, (...) destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Assinale a alternativa que completa a lacuna e apresenta as respectivas normas Estadual e Federal.

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei Orçamentária Anual / Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Lei do Plano Plurianual / Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei nº 4320/64.
- c) Lei Orçamentária Anual / Lei do Plano Plurianual / Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) Lei Orçamentária Anual / Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei nº 4320/64.
- e) Lei Orçamentária Anual/Lei de Diretrizes Orçamentárias/Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comentário:

ESTA É DIFÍCIL!

A questão fala de leis estaduais e de uma lei federal. No entanto, o raciocínio não se altera. É este artigo da LRF que responderá a questão:



Art. 5º: O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: (...)

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (...)

Assim, a LOA conterá reserva de contingência, logo “Lei Orçamentária Anual” completa a lacuna. O trecho está contido em uma Norma Legal do Estado de Pernambuco. Essa norma é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois é ela que determinará o montante da reserva de contingência, exatamente o que faz o trecho citado pela questão. O examinador afirma, ainda, que essa norma, que já vimos que está na LDO, atende a dispositivo de Lei Federal. Essa Lei Federal é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o dispositivo é o já citado inciso III do Art. 5º.

O examinador pede, nesta ordem:

- a alternativa que completa a lacuna — LOA;
- e apresenta as respectivas normas — Estadual, LDO; e Federal: LRF.

Logo, temos a seguinte ordem: Lei Orçamentária Anual/Lei de Diretrizes Orçamentárias/Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabarito: E

91. FGV/TCM PA/2008

O instrumento legal que fixa, em percentual da Receita Corrente Líquida, o montante da Reserva de Contingência é a:

- a) Lei Orçamentária Anual.
- b) Lei de Plano Plurianual de Investimentos.
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Constituição Federal de 1988.
- e) Lei nº 4.320/64.

Comentário:

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Gabarito: C



92. FGV/TCM PA/2008

Assinale a alternativa que indica corretamente as mudanças introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no conteúdo da LOA.

- a) Dispôs sobre o equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.
- b) Estabeleceu critérios e formas de limitação de empenho.
- c) Aprovou normas para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados pelo governo.
- d) Definiu o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros.
- e) Incluiu um demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no respectivo anexo de metas fiscais.

Comentário:

O projeto de lei orçamentária anual conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO (art. 5º, I, da LRF).

Os demais itens trazem as mudanças introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabarito: E

93. FGV/TJ SC/2018

O orçamento pode ser considerado um documento de expectativa, uma vez que as despesas são fixadas a partir das receitas que o ente espera arrecadar. Um instrumento criado para permitir o acompanhamento da arrecadação e do gasto, tendo em vista o cumprimento das metas fiscais, é o(a):

- a) anexo de metas fiscais.
- b) anexo de riscos fiscais.
- c) demonstrativo da renúncia de receita.
- d) demonstrativo de riscos fiscais e providências.
- e) programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Comentário:

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF).



Gabarito: E

94. FGV/ALE RO/2018

Conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Banco Central do Brasil é uma autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, sendo considerada uma das principais autoridades monetárias do país. Conforme disposto pela LRF, o Banco Central deve apresentar a avaliação do cumprimento dos objetivos e das metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços, até:

- a) 90 dias após o encerramento de cada semestre.
- b) o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.
- c) 60 dias após início da sessão legislativa.
- d) 30 dias após o encerramento de cada bimestre.
- e) o final de cada quadrimestre.

Comentário:

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços (art. 9º, § 5º, da LRF).

Gabarito: A

95. FGV/CGM Niterói/2018

Em determinado período, foi verificado que a realização da receita não iria comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais de uma entidade do setor público. Como consequência, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Poderes e o Ministério Público promoveram limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta subsequentes. De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, a limitação não alcança as despesas destinadas:

- a) ao pagamento do serviço da dívida.
- b) ao pagamento de obras já iniciadas.
- c) aos serviços de saneamento básico.
- d) à realização de concurso público relacionado à saúde.
- e) à realização de concurso público relacionado à segurança.



Comentário:

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Gabarito: A

96. FGV/IBGE/2016

Em um determinado exercício, foi verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita da União poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na legislação. Diante dessa situação, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados:

- a) no Decreto de programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.
- b) na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.
- c) no Plano Plurianual — PPA.
- d) na Lei Orçamentária Anual — LOA.
- e) no Decreto de Abertura do Crédito Especial.

Comentário:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Gabarito: B

97. FGV/IBGE/2016

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribui à LDO a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, porém define despesas que não podem ser objeto de limitação. Das despesas seguintes, podem ser objeto de limitação somente as:

- a) decorrentes de obrigações constitucionais.
- b) contratadas e liquidadas.
- c) inscritas em restos a pagar não processados.
- d) relativas ao pagamento do serviço da dívida.
- e) ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Questão mais complicada porque envolve outros temas além da LRF.

Comentário:

a) d) e e) **Erradas.** A LRF apresenta despesas que não podem sofrer a limitação de empenho. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

b) **Errada.** O conceito de despesa liquidada (ou processada) não é da LRF, mas explico que a liquidação da despesa é um estágio que ocorre após o empenho, quando é constatado que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar sob pena de estar descumprindo o princípio da moralidade que rege a Administração Pública. Assim, não poderá haver limitação de empenho (porque o empenho já ocorreu) e movimentação financeira (porque a administração tem que pagar).

c) **Correta.** O conceito de despesa não liquidada (ou não processada) também não é da LRF, mas explico que, se a despesa ainda não foi liquidada (expliquei liquidação na alternativa anterior), o fornecedor de bens/serviços ainda não cumpriu com a obrigação de fazer. Assim, poderá haver limitação de movimentação financeira (porque a administração não tem, ainda, a obrigação de pagar).

Gabarito: C

98. FGV/Sudene/2013

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Em relação à execução orçamentária e ao cumprimento das metas, analise as afirmativas a seguir.

- I. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- II. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- III. Até o final dos meses de abril, agosto e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas
- b) se somente a afirmativa III estiver correta
- c) se somente a afirmativa II estiver correta
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas



e) se todas as afirmativas estiverem corretas

Comentário:

- I) **Correta.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação dos orçamentos (art. 8º, § *caput*, da LRF).
- II) **Correta.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas (art. 9º, § 1º, da LRF).
- III) **Errada.** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública (art. 9º, § 4º, da LRF).

Logo, somente as afirmativas I e II estão corretas.

Gabarito: D



LISTA DE QUESTÕES

1. ESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Contabilidade/2023

Um determinado ente público mantinha o controle das empresas discriminadas no Quadro a seguir.

	Área de atuação/ Atividade fim	% do ente no capital	Receita Operacional Líquida	Pessoal + Custeio
Empresa A	Coleta e tratamento de resíduos	100%	R\$ 2,3	R\$ 23
Empresa B	Gestão e fomento ao turismo	95%	R\$ 11,5	R\$ 9
Empresa C	Serviços financeiros	51%	R\$ 79	R\$ 19

Adicionalmente, sabe-se que:

- O valor da receita operacional líquida de cada empresa foi exclusivamente auferido pelo exercício de sua atividade fim junto a terceiros e não contempla repasses do ente controlador.
- Os valores da receita operacional líquida e das despesas de pessoal + custeio estão expressos em milhões de reais, referem-se ao último exercício financeiro encerrado e não apresentaram alterações significativas em relação aos exercícios anteriores.
- O capital social das três empresas é composto apenas por ações com direito a voto.
- O percentual de participação do ente no capital de todas as empresas não foi alterado desde a criação das mesmas.



A partir de tais informações hipotéticas, no contexto do planejamento e do orçamento governamental e à luz do conceito de empresa estatal dependente, disposto na LRF, verifica-se que

- a) a empresa B não pode ser enquadrada como empresa estatal dependente, pois gerou resultado positivo no período.
- b) ainda que despesas de capital da empresa A sejam custeadas pelo ente, ela pode continuar enquadrada como empresa estatal dependente.
- c) as três empresas devem constar no orçamento fiscal do ente, em decorrência de serem empresas controladas.
- d) por atuar na área de serviços financeiros, a empresa C não pode ser enquadrada como empresa estatal dependente.
- e) se o ente aumentar o capital da empresa C, esta pode ser enquadrada como empresa estatal dependente.

2. CESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Contabilidade/2023

Um analista foi designado para analisar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de um ente público, que é um instrumento tratado na LRF no contexto do controle da execução orçamentária e financeira.

Esse instrumento deve ser publicado após a aprovação do orçamento anual dos entes públicos, e, na análise da sua adequação, o analista deve considerar que

- a) atos que limitam a execução orçamentária financeira são prerrogativas exclusivas do Poder Executivo do ente.
- b) limitações para execução orçamentária não devem ser baseadas no comportamento da programação financeira, dado o seu caráter estimativo.
- c) o cronograma de execução mensal de desembolso deve contemplar somente despesas empenhadas no exercício a que se refere.
- d) a programação financeira indica que recursos arrecadados em um exercício não podem custear despesas de outro exercício.
- e) recursos legalmente vinculados devem ser alocados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que arrecadados em exercícios anteriores.

3. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um parâmetro definido pela LRF para acompanhamento dos limites fiscais é a Receita Corrente Líquida (RCL), que consiste no somatório das receitas correntes, deduzido de valores também definidos em lei, correspondentes a destinações de recursos vinculados.

Na apuração da RCL da União, uma das deduções previstas corresponde a



- a) recursos para pagamento de serviço da dívida
- b) recursos para aplicação mínima em saúde e educação
- c) transferências de convênios firmados com outros entes
- d) compensação financeira entre regimes previdenciários
- e) repasse para os poderes Legislativo e Judiciário

4. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal especificam os conteúdos dos instrumentos de planejamento orçamentário, mas há pontos que são tratados de forma complementar na LDO e na LOA.

Um desses pontos refere-se

- a) à renúncia de receita
- b) às alterações na legislação tributária
- c) ao controle de custos
- d) aos critérios para limitação de empenho
- e) aos objetivos das políticas macroeconômicas

5. CESGRANRIO - Tec (UNIRIO)/UNIRIO/Contabilidade/2019

OP trabalha no setor de orçamento do Congresso Nacional e recebe os números de determinadas pessoas jurídicas para integrá-las nas rubricas orçamentárias.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as despesas de um determinado banco relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores e a investimentos.

Tal banco é o

- a) Banco Central do Brasil
- b) Banco de Descontos
- c) Banco do Estado do RJ
- d) Banco Nacional de Desenvolvimento Social
- e) Banco Regional Financeiro



6. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um servidor defende, no âmbito das receitas que compõem o orçamento, a necessidade de renúncia de receita para gerar desenvolvimento em determinada região.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia pode compreender crédito

- a) presumido
- b) especial
- c) majorado
- d) provisório
- e) extensivo

7. CESGRANRIO - Tec (UNIRIO)/UNIRIO/Contabilidade/2019

O orçamento foi aprovado no prazo estabelecido, e os órgãos públicos aguardam a liberação das verbas previstas.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, caberá ao Poder Executivo estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso

- a) diário
- b) quinzenal
- c) mensal
- d) bimensal
- e) trimestral

8. CESGRANRIO - Ana (FINEP)/FINEP/Crédito, Finanças e Orçamento/2014

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece os procedimentos de finanças públicas a serem seguidos, visando ao planejamento e à transparência das ações governamentais.

Essa lei

- a) é aplicável à União e ao Distrito Federal, apenas.
- b) é aplicável aos Estados e aos Municípios, apenas.
- c) é aplicável ao Poder Executivo, apenas.
- d) impõe limites e condições a respeito da renúncia de receitas pelos governos.
- e) determina as despesas de capital para o próximo exercício financeiro.



9. CESGRANRIO - AGC (EPE)/EPE/Finanças e Orçamento/2014

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal o resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o

- a) primeiro dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais
- b) terceiro dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais
- c) quinto dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais
- d) oitavo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais
- e) décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais

10. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Auditoria/2013

O anexo que integra a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do

- a) regime geral de previdência social
- b) sistema de empréstimo compulsório
- c) fundo complementar de empresa pública
- d) modelo de recolhimento do imposto de importação
- e) serviço da dívida externa

11. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Auditoria/2013

Um prefeito do município XX pretende propor projeto de lei para renunciar a determinada receita tributária, para alavancar a economia local.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ele deverá apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício

- a) seguinte da vigência da renúncia e nos três subsequentes
- b) seguinte da vigência da renúncia e nos quatro subsequentes
- c) seguinte da vigência da renúncia e nos cinco subsequentes
- d) em que deva ocorrer a vigência da renúncia e nos três subsequentes
- e) em que deva ocorrer a vigência da renúncia e nos dois subsequentes



12. CESGRANRIO - Ana (IBGE)/IBGE/Planejamento e Gestão/2013

À luz da Lei Complementar nº 101/2000, as regras de renúncia de receita são inaplicáveis aos impostos sobre:

- a) II, IE, IPI e IOF
- b) ITR
- c) ICMS
- d) ITCMD causa mortis
- e) ISS

13. CESGRANRIO - PB (BNDES)/BNDES/Administração/2013

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação caracterizam a responsabilidade na gestão

- a) fiscal
- b) contábil
- c) econômica
- d) financeira
- e) administrativa

14. CESGRANRIO - Ana (IBGE)/IBGE/Planejamento e Gestão/2013

Considere a Lei Complementar 101/2000.

Tal diploma normativo envolve um conjunto de normas voltadas para a

- a) contabilidade pública
- b) gestão orçamentária responsável
- c) elaboração da LOA
- d) definir a competência do Senado Federal em matéria orçamentária
- e) definir a competência do Congresso Nacional em matéria orçamentária

15. CESGRANRIO - Ana (IBGE)/IBGE/Orçamento e Finanças/2013

Um dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal é o(a)



- a) equilíbrio entre receitas e despesas, visando a prevenir riscos e a corrigir desvios, que gerem desequilíbrios das contas públicas.
- b) redução da transparência na prestação das contas públicas, como, por exemplo, elaboração de orçamentos e execução de programas.
- c) imposição de um mesmo limite para o gasto com funcionalismo nas três esferas governamentais.
- d) imposição de um limite para a dívida pública, sem a possibilidade de ultrapassá-lo, mesmo que temporariamente.
- e) vedação de quaisquer operações de crédito que excedam as despesas de capital.

16. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Auditoria/2013

É possível acontecer de o Congresso Nacional atrasar a votação do orçamento da União, mas, enfim, realizar a sua votação.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação financeira e o cronograma de desembolso ocorrerão em até

- a) dez dias
- b) vinte dias
- c) trinta dias
- d) quarenta dias
- e) cinquenta dias

GABARITO



1. B
2. E
3. D
4. A
5. A
6. A
7. C
8. D
9. E
10. A
11. E
12. A
13. A
14. B
15. A
16. C



LISTA DE QUESTÕES — FGV

1. FGV/TCE-PI/2021

O processo orçamentário no Brasil tem como base diferentes instrumentos de planejamento concebidos para auxiliar na gestão equilibrada dos recursos públicos.

Um dos instrumentos de planejamento de maior complexidade técnica é a LDO, que tem, entre seus conteúdos, a proposição de:

- a) condições para concessão de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- b) critérios de regionalização dos programas governamentais.
- c) despesas relativas aos programas de duração continuada.
- d) diretrizes para investimentos das empresas estatais.
- e) disposições sobre equilíbrio entre receitas e despesas.

2. GV/TCE-PI/2021

Considere os dispositivos legais que tratam dos conteúdos dos instrumentos de planejamento e faça as associações pertinentes.

(1) PPA

(2) LDO

(3) LOA

() condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

() despesas relativas aos programas de duração continuada

() orçamento de investimento das empresas estatais

() política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

() definição de critérios e forma de limitação de empenho

A sequência correta é:



a) 1 – 1 – 2 – 2 – 3.

b) 2 – 3 – 1 – 3 – 2.

c) 2 – 1 – 3 – 2 – 2.

d) 3 – 1 – 1 – 3 – 2.

e) 3 – 1 – 3 – 2 – 2.

3. FGV/TCE-PI/2021

O processo orçamentário no Brasil tem como base diferentes instrumentos de planejamento concebidos para auxiliar na gestão equilibrada dos recursos públicos.

Um dos instrumentos de planejamento de maior complexidade técnica é a LDO, que tem, entre seus conteúdos, a proposição de:

a) condições para concessão de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

b) critérios de regionalização dos programas governamentais.

c) despesas relativas aos programas de duração continuada.

d) diretrizes para investimentos das empresas estatais.

e) disposições sobre equilíbrio entre receitas e despesas.

4. FGV/TJ-DFT/2022

Embora os instrumentos orçamentários no Brasil sejam definidos em seção própria sobre o tema no texto constitucional, a Lei nº 4.320/1964 dispõe sobre regras relativas à elaboração e à execução do orçamento.

Entre essas regras, uma que foi suplantada parcialmente por lei mais recente dispõe que a LOA:

a) compreenderá as receitas de operações de crédito legalmente autorizadas.

b) indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para a cobertura de eventuais déficits.

c) não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de custeio, transferências ou quaisquer outras.

d) poderá conter autorização para realizar, a qualquer tempo durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita.



e) poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

5. FGV/TCE ES/2023

A limitação de empenho e movimentação financeira consiste em um mecanismo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o objetivo de auxiliar no cumprimento das metas fiscais ao longo do exercício financeiro.

Para que um ente público esteja em consonância com as disposições da LRF acerca desse mecanismo, deve observar que:

- a) a limitação de empenho é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo.
- b) a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados é vedada no último quadrimestre do exercício.
- c) a verificação da compatibilidade da arrecadação de receitas com as metas de resultado primário e nominal é bimestral.
- d) as despesas que têm aplicação mínima por disposição constitucional não se sujeitam à limitação de empenho.
- e) os critérios para limitação de empenho e movimentação financeira são fixados na Lei Orçamentária Anual.

6. FGV/CGM RJ/2023

Um ente público municipal publicou um de seus instrumentos de planejamento que continha o seguinte trecho: "Em atendimento às disposições do Art. 4º, I, e), da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, esta lei estabelece que todas as secretarias municipais enviarão informações em periodicidade quadrienal, conforme padrão definido pela CGM para apuração, controle e acompanhamento dos custos dos serviços prestados pelo método de custeio padrão".

Além dessa disposição, esse instrumento:

- a) apresenta detalhes sobre o orçamento de investimento das empresas públicas municipais.
- b) define condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.



- c) dispõe também sobre diretrizes e objetivos relativos aos programas de duração continuada.
- d) estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da administração pública municipal.
- e) fornece as bases para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

7. FGV/CGM RJ/2023

Considere o conteúdo do trecho a seguir.

“Art. 40. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.004, de 18 de abril de 2005.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações cuja execução ocorra no respectivo exercício.”

Sabendo que o trecho acima foi adaptado e extraído de um instrumento de planejamento de um ente público municipal, a análise de seu conteúdo permite afirmar que se trata do(a):

- a) Anexo de Metas Fiscais.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Plano Plurianual.
- e) Política de Gestão de Custos.

8. FGV/TCE ES/2023

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é considerada um instrumento de planejamento fundamental para o alcance de uma gestão fiscal responsável no âmbito das entidades públicas.

Além dos ordenamentos para a responsabilidade fiscal, há conteúdos tratados na LDO que podem promover o aperfeiçoamento na gestão das entidades como um todo e gerar mais eficiência e economicidade na ação pública.



Um conteúdo que contribui para essa finalidade se refere à definição de:

- a) condições para transferências de recursos a entidades privadas.
- b) critérios e forma de limitação de empenho.
- c) estimativa e compensação da renúncia de receita.
- d) evolução do patrimônio líquido.
- e) normas relativas ao controle de custos.

9. FGV/TCE TO/2022

Com o intuito de subsidiar a promoção de uma gestão fiscal responsável, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispôs sobre a definição de metas e restrições para assegurar o cumprimento dessas metas.

A limitação de empenho e movimentação financeira é uma medida que deve ser adotada quando a realização da receita ameaçar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, e pode incidir sobre despesas:

- a) com juros e encargos da dívida.
- b) com pagamento de pessoal e encargos sociais.
- c) de transferências intergovernamentais legalmente previstas.
- d) discricionárias destinadas a ações e serviços públicos de saúde.
- e) relativas à inovação e custeadas por fundo criado para tal finalidade.

10. FGV/TCE TO/2022

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso representam um subsídio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de grande relevância para o acompanhamento da execução orçamentária.

Ao analisar a prestação de contas de um ente público, um analista orçamentário fez uma recomendação para que o referido documento esteja aderente aos dispositivos legais, qual seja:

- a) definição de diretrizes para programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso no PPA.
- b) inclusão da apuração do superávit financeiro do exercício na programação financeira.



- c) inclusão da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso como anexo da LDO.
- d) publicação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso por meio de decreto do Poder Legislativo.
- e) publicação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso somente após a aprovação da LOA.

11. FGV/SEN/2022

Ao final do terceiro bimestre de certo ano, o Poder Executivo da União verificou que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Diante disso, notificou os demais Poderes da União e o Ministério Público para que tomassem as medidas de responsabilidade fiscal cabíveis em face dessa situação. Diante desse cenário e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

- a) Os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei Orçamentária Anual.
- b) No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação de empenho e movimentação financeira, está o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros destes segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- d) Poderão ser objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- e) Poderão ser objeto de limitação as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

12. FGV/AGE MG/2022



Considerando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Constituição Federal de 1988, analise as afirmativas a seguir.

I. É considerada empresa estatal dependente aquela que recebe, do ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, inclusive aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

II. A Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica às empresas estatais não dependentes.

III. O Orçamento de Investimento integra a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) III, apenas.

13. FGV/TCE TO/2022

Um instrumento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal como subsídio para acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal refere-se à programação financeira e ao cronograma de desembolso a serem estabelecidos e disponibilizados:

- a) com a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- c) como anexo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- d) juntamente com o Anexo de Metas Fiscais.
- e) quadrimensalmente, junto ao Relatório de Gestão Fiscal.

14. FGV/TCE TO/2022

Ao tratar da responsabilidade na gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu conceitos que constituem verdadeiros pilares para os gestores públicos em busca do equilíbrio fiscal.



Ao avaliar os relatórios fiscais de um ente à luz dos pilares da gestão fiscal, um item que está fora do escopo de análise é:

- a) transparência.
- b) ação planejada.
- c) prevenção de riscos.
- d) cumprimento de metas.
- e) descentralização de créditos.

15. FGV/TCE TO/2022

Dada sua relevância no contexto de uma gestão fiscal responsável, a dívida pública é amplamente tratada na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em atenção a esse normativo, um ente público que tenha dívida mobiliária ou contratual em um dado período deve incluir todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão no(a):

- a) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
- b) Demonstrativo das Operações de Crédito.
- c) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital.
- d) Lei Orçamentária Anual.
- e) Relatório de Gestão Fiscal.

16. FGV/TCE TO/2022

Entre os mecanismos criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para reduzir o risco de déficit e o descumprimento de metas fiscais em cenários de queda na arrecadação, está a limitação de empenho e movimentação financeira.

Porém, a LRF salvaguardou algumas despesas desse mecanismo, entre as quais se citam as:

- a) custeadas com recursos oriundos de transferências constitucionais.



- b) destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, discricionárias ou não.
- c) executadas nas modalidades de aplicação e transferências voluntárias a Estados ou a Municípios.
- d) relacionadas a investimentos destinados a áreas de desenvolvimento incentivado por subsídios.
- e) relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

17. FGV/TCE TO/2022

Ao consultar o Portal da Transparência de um ente da federação em busca de informações sobre o orçamento do ente ao longo do exercício, um cidadão encontrou um documento que detalhava, em um anexo, as despesas que não serão objeto de limitação de empenho durante o exercício.

O documento acessado pelo cidadão refere-se:

- a) ao Anexo de Metas Fiscais.
- b) ao Relatório de Gestão Fiscal.
- c) à Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) à Lei Orçamentária Anual.
- e) ao Decreto de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

18. FGV/TJ TO/2022

No mês de julho de 20X2, um determinado ente público publicou um ato que promovia limitação de empenho e movimentação financeira, uma vez que foi verificado, ao final do mês de junho, que a realização da receita não comportaria o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais do ente.

Alguns dias depois, o ente foi notificado pelo tribunal de contas por ter incluído uma despesa que **NÃO** pode ser objeto desse tipo de limitação. Tal despesa refere-se a:

- a) auxílios e subvenções.



- b) investimentos em andamento.
- c) manutenção de unidades de saúde.
- d) pagamento do serviço da dívida.
- e) transferências decorrentes de convênios.

19. FGV/MP-SC/2022

Com o objetivo de contribuir para a responsabilidade na gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, com regras específicas.

Ao avaliar a adoção desse mecanismo, um gestor deve considerar que:

- a) a verificação da compatibilidade entre a realização da receita e as metas fiscais deve ser feita a cada quadrimestre.
- b) após a verificação, se for necessário, o poder ou órgão deverá adotar as providências em até sessenta dias.
-
- c) as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida não serão objeto de limitação de empenho.
- d) as propostas de limitação de empenho e movimentação financeira devem ser submetidas à audiência pública.
- e) o restabelecimento parcial da receita prevista não implica recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados.

20. FGV/PM-PB/2021

A Receita Corrente Líquida (RCL) é um parâmetro que foi introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como referência para indicadores de gestão fiscal.

Na apuração desse parâmetro nos entes estaduais, é deduzido, do montante das receitas correntes, entre outros, o valor das:

- a) receitas intraorçamentárias.



- b) receitas extraorçamentárias.
- c) contribuições para o PIS/PASEP.
- d) contribuições dos trabalhadores para a seguridade social.
- e) contribuições dos militares para custeio das pensões militares.

21. FGV/TCE-AM/2021

Ao final de um bimestre, percebeu-se que a realização da receita do Estado Alfa poderia não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, a ensejar a utilização do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira.

A respeito desse cenário, é correto afirmar que:

- a) as metas de resultado primário ou nominal estão estabelecidas no Anexo de Política Fiscal.
- b) poderão ser limitadas as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- c) o prazo para promover a limitação de empenho é de 45 dias contados a partir do final do bimestre.
- d) não serão objeto de limitação as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.
- e) no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á a partir do primeiro mês do ano subsequente.

22. FGV/TCE-AM/2021

O processo orçamentário no Brasil é revestido de formato legal, principalmente em decorrência dos chamados instrumentos de planejamento.

Um desses instrumentos é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem, entre seus objetivos:

- a) operacionalizar o planejamento estratégico do governo.
- b) evidenciar as escolhas políticas de gestores na alocação de recursos.



- c) estabelecer diretrizes relativas aos programas de duração continuada.
- d) contribuir com parâmetros para o acompanhamento da gestão fiscal.
- e) definir os objetivos das despesas de capital e outras delas decorrentes.

23. FGV/TCE-AM/2021

Ao final de um dado exercício, as receitas correntes de um estado da federação, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), somaram R\$ 14 bilhões.

Considere, além disso, as informações do quadro a seguir.

Contribuição para custeio das pensões militares	R\$ 22.500.000,00
Contribuições de empregadores e trabalhadores para Seguridade Social	R\$ 675.000.000,00
Contribuições dos servidores para custeio do sistema de previdência social	R\$ 450.000.000,00
Contribuições para o PIS/PASEP	R\$ 90.000.000,00
Dedução da receita para formação do FUNDEB	R\$ 270.000.000,00
Receitas de compensações financeiras entre regimes previdenciários	R\$ 67.500.000,00
Receitas intraorçamentárias	R\$ 180.000.000,00
Transferências constitucionais aos municípios	R\$ 1.800.000.000,00

De acordo com as orientações da LRF para apuração da Receita Corrente Líquida de entes estaduais, a RCL do ente no referido período soma:

- a) R\$ 10.445.000.000,00.
- b) R\$ 10.625.000.000,00.
- c) R\$ 10.715.000.000,00.
- d) R\$ 11.390.000.000,00.
- e) R\$ 11.570.000.000,00.

24. FGV/Pref. de Salvador/2019



A Lei Complementar editada para evitar desequilíbrios financeiros, criando regras estruturadas capazes de incluir melhores práticas de gestão pelos entes públicos e inibindo gastos superiores à arrecadação, ficou conhecida como:

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei do Plano Plurianual.
- d) Lei de Acesso à Informação.
- e) Lei da Reforma Bancária.

25. FGV/Pref. de Niterói/2018

A Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, provocou mudanças substanciais na Administração Pública, nas três esferas do governo. Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) Impõe restrições às estatais independentes, visto que recebem recursos governamentais para despesas de custeio em geral ou com pessoal.
- b) Tem como princípios o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade.
- c) Precisou, por ser uma lei federal, de suplementação pelas outras esferas do governo.
- d) Foi aprovada, por meio de uma reforma constitucional, em maio de 2000.
- e) Foi editada para reger todo o processo orçamentário, revogando a defasada Lei nº 4.320/65.

26. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impôs aos entes públicos limites para as despesas públicas, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta é calculada a partir do somatório de receitas correntes, com algumas deduções. Entre os recursos que formam a RCL, estão as receitas:

- a) de alienação de bens.
- b) de cauções.
- c) de contribuições.
- d) de emissão de moeda.
- e) de operações de crédito.



27. FGV/CGM Niterói/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal indica os valores que devem ser considerados na determinação da Receita Corrente Líquida. As opções a seguir relacionam esses valores, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) O dividendo recebido de empresas investidas.
- b) O cancelamento de restos a pagar.
- c) A contribuição de melhoria.
- d) A receita da agropecuária.
- e) O imposto sobre a renda retido na fonte.

28. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Considere o Quadro 1 a seguir, com dados da arrecadação de um ente municipal durante o exercício de 2016. Os valores estão expressos em milhões de reais.

Descrição	Previsto	Arrecadado
Receita de cauções contratuais	-	9,00
Receitas de Taxas de Serviço	76,00	79,00
Receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	98,00	100,00
Receitas de Alienação de Bens Móveis	100,00	19,00
Receitas Patrimoniais de Aluguéis	119,00	161,00
Receitas de Taxas de Fiscalização	141,00	145,00
Receitas de Contribuições Sociais	159,00	158,00
Receitas de transferências de capital voluntárias	174,00	60,00
Receitas de Operações de Crédito Internas	322,00	15,00
Receitas de Impostos sobre Serviços	596,00	545,00
Receitas de Impostos sobre o Patrimônio	1.392,00	1.273,00
Receitas de transferências correntes legais	2.480,00	2.583,00

Considerando os dados do Quadro 1 e também que as contribuições sociais arrecadadas são para custeio do sistema de Previdência dos servidores, e, ainda, que a dedução da receita para formação do FUNDEB corresponda a R\$ 1,1 milhão, a Receita Corrente Líquida apurada para o período é:

- a) 6.302,00.
- b) 4.102,00.
- c) 3.803,00.



- d) 3.795,00.
- e) 3.786,00.

29. FGV/MPE AL/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e para cada ente da Federação, deverá obedecer a limites de acordo com a receita corrente líquida. De acordo com essa Lei, assinale a opção que indica como será apurada a receita corrente líquida.

- a) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício social, excluídas as duplicidades.
- b) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício fiscal, excluídas as duplicidades.
- c) Somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- d) Calculando a média das receitas arrecadadas no ano com o ano anterior, excluídas as duplicidades.
- e) Calculando a média das receitas arrecadadas no mandato do governante de cada ente da Federação, excluídas as duplicidades.

30. FGV/MPE AL/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada com o intuito de impor um controle mais rígido da gestão fiscal pela Administração Pública. Em relação a sua abrangência, assinale a afirmativa correta.

- a) O Tribunal de Contas da União não sofre limitações da lei, dado que não está subordinado a nenhum dos três poderes.
- b) Os órgãos do Poder Executivo são limitados pela lei, embora o chefe do poder não seja afetado.
- c) O Ministério Público e as Defensorias Públicas estão imunes à obrigação, devido ao princípio da separação dos poderes.
- d) As estatais não são abrangidas por essa lei, ainda que estatais dependentes sejam restrinvidas por ela.
- e) O enquadramento dos outros entes da federação é opcional, por ser uma lei de âmbito federal.



31. FGV/ALE RO/2018

De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, para obtenção da receita corrente líquida, deve-se deduzir alguns valores do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. Entre os valores a serem deduzidos, não estão:

- a) os valores transferidos a entidades filantrópicas, nos Municípios.
- b) as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, nos Estados.
- c) os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação legal, na União.
- d) os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional, na União.
- e) a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social, na União, nos Estados e nos Municípios.

32. FGV/ALERJ/2017

Na apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) de um ente estadual, conforme definido pela LRF (Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal), alguns itens devem ser deduzidos do somatório das receitas correntes. Dos itens a seguir, o que NÃO representa uma dedução da RCL estadual é:

- a) contribuições para custeio de pensões militares.
- b) contribuições para custeio do sistema de previdência dos servidores.
- c) contribuições dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social.
- d) dedução da receita para formação do FUNDEB.
- e) transferências constitucionais e legais.

33. FGV/MRE/2016

A Receita Corrente Líquida (RCL) é definida na Lei de Responsabilidade Fiscal como parâmetro para acompanhamento de metas e limites fiscais. A tabela a seguir apresenta os valores de arrecadação de um ente da federação durante um dado exercício.

Origem	Valores



Receita industrial	9.800
Receita de alienação de bens	12.300
Receitas de depósitos e cauções	24.700
Antecipação da receita orçamentária	60.500
Receita de amortização de empréstimos	78.200
Receita de serviços	186.100
Receitas de operações de crédito internas	300.500
Receitas de contribuições	528.400
Receita patrimonial	923.100
Outras receitas correntes	1.950.600
Receitas tributárias	3.300.900
Transferências correntes	4.050.300

A partir das receitas apresentadas na tabela, o total das receitas que devem ser consideradas no cálculo da RCL é:



- a) 7.375.100.
- b) 10.399.400.
- c) 10.949.200.
- d) 11.340.200.
- e) 11.425.400.

34. FGV/IBGE/2016

Os dados do Quadro VII, a seguir, referem-se às receitas arrecadadas no primeiro bimestre do exercício financeiro de 201x por um ente da Federação e estão expressos em milhares de reais.

Receita	Valores
Alienação de bens	643,00
Amortização de empréstimos	72.224,00
Contribuições	44.956,00
Industrial	179,00
Operações de crédito	8.212,00
Patrimonial	177.014,00
Serviços	39.382,00
Transferências correntes	839.531,00
Transferência de capital	17.978,00
Tributárias	1.401.682,00

Considerando as categorias econômicas da receita orçamentária, a receita corrente líquida apurada totaliza:

- a) 1.663.213,00.
- b) 2.325.730,00.
- c) 2.502.744,00.
- d) 2.510.956,00.
- e) 2.583.823,00.

35. FGV/IBGE/2016

O conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) foi estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e é utilizado como parâmetro para acompanhamento de metas fiscais e despesas públicas em áreas específicas. No cálculo da RCL da União, os itens a seguir devem ser deduzidos do somatório das receitas, EXCETO:



- a) compensações financeiras entre regimes previdenciários.
- b) contribuições para custeio da seguridade social.
- c) contribuições para custeio de pensões militares.
- d) transferências constitucionais e legais.
- e) transferências voluntárias.

36. FGV/TCM SP/2015

Para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma empresa pública, pertencente à Administração Indireta do município:

- a) não será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal.
- b) será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, orientação sobre a política oficial de fomento.
- c) será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio em geral.
- d) não será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, orientação sobre a política oficial de fomento.
- e) não será considerada como estatal dependente se receber do município, ente controlador, orientação sobre a política oficial de custeio

37. FGV/TCE RJ/2015

Quadro – Informações relativas à execução orçamentária de um município do Estado do Rio de Janeiro durante o exercício de 20x4 (janeiro a dezembro).

Descrição	Valores em milhares
Receitas Tributárias	2.750.000,00
Receitas de Contribuições	440.000,00
Receita Patrimonial	770.000,00
Receita Industrial	8.200,00
Receita de Serviços	155.000,00
Transferências Correntes	3.500.000,00
Outras Receitas Correntes	1.700.000,00
Receitas de Operações de Crédito Internas	250.000,00
Antecipação da Receita Orçamentária	50.000,00
Receita de Amortização de empréstimos	65.000,00



Receita de Alienação de bens	10.000,00
Receitas de Depósitos e Cauções	20.000,00
Contribuições dos Servidores p/ Plano de Previdência	440.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	5.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	190.000,00
Despesa com Juros e Encargos da Dívida	450.000,00
Despesa total com Pessoal Ativo	3.150.000,00
Despesa total com Pessoal Inativo	750.000,00
Despesa total com Pessoal Terceirizado	2.300.000,00

A partir das informações do Quadro, o montante da Receita Corrente Líquida relativo ao exercício, apurado de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, é (em milhares):

- a) 2.433.200,00.
- b) 3.123.200,00.
- c) 4.788.200,00.
- d) 8.688.200,00.
- e) 9.083.200,00.

38. FGV/TJ GO/2014

Em uma entidade pública da administração direta, o departamento de Contabilidade, formado por profissionais recém-aprovados em concurso público, fizeram um levantamento das receitas da entidade para fins de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme definição dada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Uma das receitas que deve ser apartada do cálculo da RCL é:

- a) de serviços.
- b) patrimoniais.
- c) de contribuições.
- d) de alienação de bens.
- e) de transferências correntes.



39. FGV/Câmara do Recife PE/2014

Execução orçamentária do município de Luar do Sertão, em um determinado exercício.

Receitas realizadas nos últimos 12 meses	
Receita Tributária	725.000,00
Operações de Crédito	485.000,00
Operações de Crédito por antecipação da receita	70.000,00
Receita de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Alienação de Bens	65.000,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	3.500.000,00
Transferências de Capital	480.000,00
Depósitos em garantia	120.000,00
Outras informações	
Receita de Contribuições destinada ao Plano de Seguridade dos Servidores	50% da arrecadação
Montante de restos a pagar pagos no período	45.000,00
Repasse referente a compensações financeiras entre regimes de previdenciários	60.000,00
Depósitos em garantia devolvidos	55.000,00

Segundo as informações do quadro de Execução orçamentária do município de Luar do Sertão, em um determinado exercício e de acordo com as disposições da LRF, o valor apurado da Receita Corrente Líquida do município no período é:



- a) 4.130.000,00.
- b) 4.330.000,00.
- c) 4.380.000,00.
- d) 5.450.000,00.
- e) 5.700.000,00.

40. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), analise as afirmativas a seguir.

- I. Seus princípios e pilares são planejamento, transparência, controle e responsabilização.
- II. É uma lei do direito financeiro sobre finanças públicas, prevista no art. 165 da Constituição Federal de 1988.
- III. Obedece a limites e a condições sobre a receita corrente líquida, despesa de caráter continuado e limitação de abertura de créditos adicionais.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

41. FGV/INEA RJ/2013

A Lei de Responsabilidade Fiscal é uma lei complementar que, regulamentando o art. 163 da Constituição Federal, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas no País que se apoia em quatro eixos. Assinale a alternativa que enumera os referidos eixos.

- a) planejamento, transparência, controle e responsabilização.
- b) planejamento, legalidade, controle e responsabilização.
- c) anualidade, transparência, controle e equilíbrio.
- d) planejamento, transparência, equilíbrio e responsabilização.
- e) planejamento, transparência, controle e equilíbrio.

42. FGV/Conder/2013



A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe diretamente duas ações em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assinale a alternativa que as indica.

- a) Controle e equilíbrio.
- b) Planejamento e transparência.
- c) Responsabilização e controle.
- d) Equilíbrio e transparência.
- e) Tomada de contas e prestação de contas

43. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

Determinado Estado arrecadou as seguintes receitas durante o exercício de 2012: tributária = \$100; patrimonial = \$30; operações de créditos = \$50; serviços = \$40; industrial = \$20; recursos de terceiros de diversas origens = \$10; e contribuições de plano de seguro do servidor = \$30. O valor da receita corrente líquida desse Estado, no ano de 2012, foi de:

- a) \$280.
- b) \$240.
- c) \$220.
- d) \$200.
- e) \$190.

44. FGV/BADESC/2010

A respeito da corrente líquida, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Servirá de parâmetro para o cálculo do limite da despesa com pessoal e para o limite do montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios.
- b) Na União, em seu cálculo, será deduzida a parcela transferida aos municípios a título de Fundo de Participação dos Municípios.
- c) Nos Estados, em seu cálculo, serão deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- d) Nos Municípios, em seu cálculo, serão incluídas as contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social.
- e) Será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.



45. FGV/SAD PE/2009

Em relação às características gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como empresa estatal dependente: empresa controlada que receba, do ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- II. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
- III. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como ente da Federação somente a União, cada Estado e cada Município.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

46. FGV/IMBEL/2021

O projeto de Lei Orçamentária Anual contém reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante são estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sobre a reserva de contingência, assinale a afirmativa correta.

- a) Seu montante é definido com base nas receitas de capital.
- b) Seu montante é definido com base nas despesas correntes.
- c) Destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- d) Seu montante é definido pela diferença entre ativos contingentes e passivos contingentes.
- e) Destina-se ao atendimento das provisões para contingências e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

47. FGV/IMBEL/2021

As afirmativas a seguir dizem respeito à Lei Orçamentária Anual, à exceção de uma. Assinale-a.



- a) Na Lei Orçamentária Anual, constam todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão.
- b) Os créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada serão consignados separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
- c) O projeto de Lei Orçamentária Anual é elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- e) A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em legislação específica.

48. FGV/IMBEL/2021

A Lei de Diretrizes Orçamentárias inclui, entre outras informações, o Anexo de Riscos Fiscais. Nele, deve(m) ser apresentada(s):

- a) a demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- b) a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, com destaque para a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- c) a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.
- d) a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informações sobre as providências a serem tomadas, caso eles se concretizem.
- e) as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

49. FGV/IMBEL/2021

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integram as despesas da União e são incluídas na Lei Orçamentária, as despesas relativas a pessoal, custeio administrativo e investimento, da seguinte instituição:

- a) Petrobras.
- b) Banco do Brasil.
- c) Banco Central do Brasil.
- d) Caixa Econômica Federal.
- e) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

50. FGV/DPE RJ/2019



Uma das inovações da Constituição da República de 1988 em termos de planejamento foi a exigência da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo conteúdo também foi tratado posteriormente na legislação complementar (LRF). Entre as atribuições da LDO, está:

- a) apresentar o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.
- b) definir as políticas de aplicação e de financiamento das agências governamentais.
- c) dispor sobre as alterações na legislação orçamentária.
- d) estabelecer critérios e forma de limitação de empenho.
- e) orientar a elaboração do Plano Plurianual.

51. FGV/MPE RJ/2019

No Anexo de Metas Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a apresentação das metas anuais:

- a) detalhará a composição do serviço da dívida.
- b) conterá valores corrigidos pela taxa básica de juros da economia.
- c) está circunscrita aos resultados nominal e primário.
- d) será acompanhada de metodologia e memória de cálculo.
- e) virá acompanhada das metas do exercício anterior.

52. FGV/DPE RJ/2019

Um dos conteúdos previstos na LRF acerca da LDO refere-se à elaboração do anexo de riscos fiscais e do anexo de metas fiscais. O anexo de riscos fiscais, além de identificar os riscos a que o ente está sujeito e indicar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, deve também apresentar informações relativas à:

- a) evolução do patrimônio líquido.
- b) avaliação de passivos contingentes.
- c) estimativa e compensação da renúncia fiscal.
- d) origem e aplicação dos recursos de privatizações.
- e) situação financeira e atuarial do regime de previdência social dos servidores.

53. FGV/SEFIN RO/2018



O Anexo de Riscos Fiscais é parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além dos riscos capazes de afetar as contas públicas, nele, serão avaliados:

- a) o risco de inadimplência dos valores a receber.
- b) as provisões constituídas.
- c) os passivos contingentes.
- d) a recuperabilidade dos ativos.
- e) o grau de solvência dos entes envolvidos.

54. FGV/TJ SC/2018

Os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA têm seus conteúdos específicos previstos na Constituição Federal e na LRF. A apresentação, montante e forma de utilização da reserva de contingência constituem um conteúdo:

- a) exclusivo da LOA.
- b) exclusivo da LDO.
- c) atribuído à LOA e LDO.
- d) atribuído à LOA e PPA.
- e) atribuído à LDO e PPA.

55. FGV/MPE AL/2018

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida, tem o intuito de atender eventuais imprevistos causados por insuficiência de receita. De acordo com essa Lei, a reserva de contingência estará contida:

- a) na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terá sua forma de utilização estabelecida pela Lei Orçamentária Anual.
- b) na Lei Orçamentária Anual e terá sua forma de utilização estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) na Lei Orçamentária Anual e terá sua forma de utilização estabelecida pelo Plano Plurianual.
- d) na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terá sua forma de utilização estabelecida pelo Plano Plurianual.
- e) no Plano Plurianual e terá sua forma de utilização estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



56. FGV/TJ SC/2018

Na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o(s) conteúdo(s) que deve(m) vir acompanhado(s) dos valores dos três exercícios anteriores refere(m)-se:

- a) ao demonstrativo das metas anuais, somente.
- b) à evolução do patrimônio líquido, somente.
- c) à avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social dos servidores.
- d) ao demonstrativo das metas anuais e à evolução do patrimônio líquido.
- e) ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e à evolução do patrimônio líquido.

57. FGV/MPE AL/2018

Assinale a opção que indica a principal diferença entre o cálculo do resultado primário e do resultado nominal presentes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- a) O resultado primário não considera a apropriação das receitas e das despesas financeiras, enquanto o nominal a considera.
- b) O resultado primário considera a parcela referente à atualização monetária da dívida ativa, enquanto o nominal não a considera.
- c) O resultado primário considera apenas as transações domésticas, enquanto o nominal considera as transações externas.
- d) O resultado primário deve seguir o Regime de Competência, e o resultado nominal o Regime de Caixa.
- e) O resultado primário apresenta alta liquidez, enquanto, no resultado nominal, a liquidez é baixa.

58. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

"Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de 'outras despesas correntes', 'investimentos' e 'inversões financeiras' de cada Poder do Município".

O trecho destacado está contido em um instrumento de planejamento que tem, entre seus objetivos:

- a) definir o orçamento fiscal e da seguridade social.
- b) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública.



- c) estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- d) estimar receitas e fixar despesas para o exercício.
- e) orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

59. FGV/CGM Niterói/2018

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais. Sobre o Anexo de Riscos Fiscais, assinale a afirmativa correta.

- a) Estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.
- b) Acompanha a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- c) Contém a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) Apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.
- e) Expõe o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

60. FGV/COMPESA/2018

Apesar de ter sido criada na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ganhou novas atribuições com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sobre as atribuições da LDO, decorrentes da publicação da LRF, assinale a afirmativa correta.

- a) Dispor sobre mudanças na Legislação Tributária.
- b) Compreender as metas fiscais e monetárias da Administração Pública.
- c) Elaborar o anexo de metas fiscais.
- d) Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- e) Estabelecer a política das agências financeiras oficiais de fomento.

61. FGV/Pref. de Niterói/2018

Analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para as afirmativas verdadeiras e (F) para as falsas.

- I. A Lei Orçamentária Anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias preverá reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante, definidos com base na receita corrente bruta, serão estabelecidos no Plano Plurianual.

III. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como as receitas que lhes atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Assinale a opção que apresenta, na ordem, a sequência correta.

- a) V – V – F.
- b) F – F – V.
- c) V – F – V.
- d) F – V – F.
- e) V – F – F.

62. FGV/ALE RO/2018

Analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para as verdadeiras e (F) para as falsas.

- () A Lei de Diretrizes Orçamentárias regula a política de aplicações das agências de fomento.
- () A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a forma de utilização e o montante de reservas de contingência.
- () O Plano Plurianual veiculado por lei federal, de caráter nacional, regula as despesas públicas de capital.

As afirmativas são, respectivamente:

- a) V – F – F.
- b) F – V – F.
- c) V – V – F.
- d) F – F – V.
- e) F – V – V.

63. FGV/IBGE/2016

A Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, foi editada com o objetivo de estabelecer regras de gerenciamento financeiro responsável. Assim, ao dispor sobre a Lei Orçamentária Anual, mencionou que o projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual:

- a) não precisará conter as medidas de compensação a renúncia de receita, mas deverá prever todas as receitas de natureza tributária.
- b) não precisará conter as medidas ou qualquer dado para efeitos do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, que se fará no Plano Plurianual.



- c) conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) não conterá todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, mas deverá prever todas as formas de obtenção de receitas.
- e) poderá consignar crédito com finalidade imprecisa, mas nunca com dotação ilimitada.

64. FGV/IBGE/2016

Os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes no Brasil devem apresentar conteúdos específicos legalmente definidos. Dados os instrumentos (PPA, LDO e LOA) e os seguintes conteúdos:

- (1) PPA.
- (2) LDO.
- (3) LOA.

- () Autorização para abertura de créditos adicionais.
- () Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência.
- () Despesas relativas aos programas de duração continuada.
- () Dotação relativa à reserva de contingência.
- () Evolução do patrimônio líquido.
- () Normas relativas ao controle de custos.

A sequência que apresenta a associação correta é:

- a) 1-3-2-1-3-1.
- b) 2-1-3-2-1-2.
- c) 2-2-1-2-1-3.
- d) 3-1-3-3-2-1.
- e) 3-2-1-3-2-2.

65. FGV/IBGE/2016

O Quadro I, a seguir, foi originado de um dos instrumentos de planejamento de um ente municipal em um dado exercício.



Descrição	Valor	Providências	Valor
Frustração da cobrança de Dívida Ativa	21.250.000	Limitação de empenho	21.250.000
Demandas trabalhistas	37.410.000	Abertura de créditos adicionais	37.410.000
Restituição de tributos arrecadados a maior	13.920.000	Limitação de empenho	13.920.000

De acordo com as normas relativas ao planejamento orçamentário no Brasil, o quadro refere-se _____ e deve constar _____.

As lacunas são devidamente preenchidas, respectivamente, com:

- a) ao Anexo de Gestão Fiscal; na LDO.
- b) ao Anexo de Metas Fiscais; na LOA.
- c) ao Anexo de Metas Fiscais; no PPA.
- d) ao Anexo de Riscos Fiscais; na LDO.
- e) ao Anexo de Riscos Fiscais; na LOA.

66. FGV/IBGE/2016

O trecho a seguir foi retirado de uma lei que trata de matéria orçamentária:

“Os recursos fixados no (a) _____ sob o título de Reserva de Contingência, à conta do Tesouro Estadual, correspondentes a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, são destinados exclusivamente para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

A partir das definições legais e conteúdos cobertos pelos instrumentos de planejamento vigentes no Brasil, a lacuna no trecho e a lei a que esse se refere correspondem, respectivamente, às seguintes expressões:

- a) LDO; LOA.
- b) LDO; PPA.
- c) LOA; LDO.
- d) LOA; PPA.
- e) PPA; LOA.

67. FGV/IBGE/2016



O quadro a seguir refere-se ao conteúdo que deve ser apresentado em um dos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes no Brasil, conforme especificado na legislação aplicável.

Especificação	2015			2016			2017		
	VC (1)	VC (2)	%PIB	VC (1)	VC (2)	%PIB	VC (1)	VC (2)	%PIB
Receita total									
Receita Primária									
Despesa total									
Despesa primária									
Resultado primário									
Resultado nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

Nota: VC (1) – Valor Corrente; VC (2) – Valor Constante.

O quadro refere-se e deve ser apresentado, respectivamente:

- a) ao Anexo de Metas Fiscais; na LDO.
- b) ao Anexo de Gestão Fiscal; na LOA.
- c) ao Anexo de Metas Fiscais; no PPA.
- d) ao Relatório de Gestão Fiscal; na LOA.
- e) ao Anexo de Riscos Fiscais; na LDO.

68. FGV/TCM SP/2015

Uma descrição típica para uma Lei Orçamentária Anual do município de São Paulo seria: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício financeiro de ____ e dá outras providências". Uma providência que pode ser dada na LOA sem ferir o princípio da exclusividade é:

- a) autorização para contratação de operações de créditos.
- b) definição de critérios e forma de limitação de empenho.
- c) definição sobre forma de utilização da reserva de contingência.
- d) estimativa e compensação da renúncia de receita.
- e) estabelecimento de limite para abertura de créditos adicionais especiais.

69. FGV/TJ BA/2015



Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), considere V para a(s) afirmativa(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s):

- () Estabelece as metas relativas aos resultados primário e nominal a serem cumpridas pelos governos.
- () Dispõe sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- () Deve atender algumas das exigências colocadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A sequência correta é:

- a) V, V e V.
- b) V, V e F.
- c) V, F e F.
- d) F, V e F.
- e) F, V, e V.

70. FGV/TCM SP/2015

Poderá ser previsto(a), na Lei Orçamentária Anual:

- a) Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas.
- b) documento com a estipulação das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.
- c) política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- d) autorização para a contratação de operações de crédito.
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

71. FGV/TCE BA/2014

As normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos estão contidas na:

- a) Constituição Federal.
- b) Lei de Responsabilidade Social.



- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Lei do Plano Plurianual.
- e) Lei Orçamentária Anual.

72. FGV/CGE MA/2014

O anexo de metas fiscais contém os elementos relacionados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- b) Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos.
- c) Evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação de recursos obtidos com as operações de crédito.
- d) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) Demonstrativo das metas anuais, instruído com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.

73. FGV/CGE MA/2014

As condições e as exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas são estabelecidas pelo seguinte instrumento legal:

- a) Lei Orçamentária Anual.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei do Plano Plurianual.
- d) Lei do Plano Diretor.
- e) Lei de Acesso à Informação.

74. FGV/Funarte/2014

O processo de elaboração do orçamento público foi alterado em 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Em decorrência dessa mudança no marco legal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) passou a dispor também sobre:

- a) adequações fiscais aos padrões da International Financial Reporting Standards (IFRS).
- b) punição legal para inadimplentes.



- c) medidas focadas na formalização de comércios informais no país.
- d) controle monetário dos gastos governamentais.
- e) equilíbrio entre receitas e despesas.

75. FGV/Pref. do Recife/2014

A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe sobre os assuntos a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Equilíbrio entre receitas e despesas.
- b) Critérios e formas de limitação de empenho.
- c) Controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.
- d) Normas para abertura de créditos adicionais ao orçamento.
- e) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

76. FGV/Câmara do Recife/2014

O processo orçamentário no Brasil materializa-se por meio de três instrumentos de planejamento, previstos em lei, com características e conteúdos específicos. Os itens relativos a (i) disposições sobre o montante e a fórmula de utilização da reserva de contingência e (ii) despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, são, respectivamente, conteúdos do(a):

- a) PPA e LDO.
- b) LDO e PPA.
- c) LDO e LDO.
- d) LDO e LOA.
- e) LOA e LOA.

77. FGV/Câmara do Recife/2014

O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser elaborado de forma compatível com as disposições do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com a LRF, o PLOA deve apresentar:

- a) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais.
- b) critérios para consignação de dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro não contemplado no Plano Plurianual.
- c) definição de critérios e forma de limitação de empenho.



- d) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) fixação do montante e forma de utilização da reserva de contingência.

78. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

A forma de utilização e o montante da reserva de contingência fixada em percentual da receita corrente líquida devem constar:

- a) da Lei Orçamentária Anual.
- b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) da Lei de Créditos Adicionais.
- d) da Lei do Plano Plurianual.
- e) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

79. FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no anexo de metas fiscais. Essa exigência será cumprida pela:

- a) Lei do Plano Plurianual.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Lei de Créditos Adicionais.
- e) Lei de Riscos Fiscais.

80. FGV/TCE BA/2013 – Prova Anulada

Assinale a alternativa que indica o instrumento constitucional que apresenta a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo das Metas Fiscais.

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Lei Orçamentária Anual.
- c) Lei do Plano Plurianual.
- d) Lei de Créditos Adicionais.
- e) Lei de Orçamento Fiscal.



81. FGV/Assembleia Legislativa MA/2013

Pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual passou a conter:

- a) o necessário equilíbrio entre receita e despesa.
- b) a reserva de contingência, cuja forma de utilização e cujo montante são definidos com base na receita corrente líquida, será estabelecida em outro instrumento de planejamento orçamentário.
- c) os critérios e as formas de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas na própria LC 101/00.
- d) o anexo de metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.
- e) o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

82. FGV/Assembleia Legislativa MA/2013

A Lei Complementar nº 101/00, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, traz uma série de diretrizes para a produção de leis orçamentárias. Com relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), analise as afirmativas a seguir.

- I. O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o anexo de metas fiscais que deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial.
- II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
- III. A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá a vedação a transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

83. FGV/INEA RJ/2013

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n. 101/00, assinale a afirmativa correta.



- a) Define que a lei de diretrizes orçamentárias disporá, entre outros assuntos, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados.
- b) Cria limites para despesas com investimentos com base na receita corrente líquida.
- c) Permite o empenho das despesas conforme aprovado em lei orçamentária, independentemente de qualquer limitação de disponibilidade financeira.
- d) Determina que a Lei Orçamentária Anual disponha também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas durante a execução do orçamento.
- e) Cria as demonstrações de resultado econômico e de fluxo de caixa com vistas a melhorar a transparência da aplicação dos recursos orçamentários.

84. FGV/Fundação Pró-Sangue SP/2013

As normas relativas ao controle de custos e ao percentual da receita corrente líquida que será destinado à Reserva de Contingência, serão estabelecidos na:

- a) Lei Orçamentária Anual.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei do Plano Plurianual.
- d) Lei de Créditos Adicionais.
- e) Lei das Despesas Anuais

85. FGV/Fundação Pró-Sangue SP/2013

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a alternativa que indica o instrumento legal que dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como critérios e formas de limitação de empenho.

- a) Lei Orçamentária Anual.
- b) Lei de Créditos Adicionais Especiais.
- c) Lei da Regra de Ouro.
- d) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Lei do Plano Plurianual.

86. FGV/SUDENE/2013

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as diretrizes para a produção da Lei Orçamentária Anual. Com relação a essas diretrizes, analise as afirmativas a seguir.

- I. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência.
- II. A Lei Orçamentária veda a consignação de créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



III. A Lei Orçamentária poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, ainda que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Assinale:

- a) se as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa III estiver correta.
- e) se somente a afirmativa II estiver correta.

87. FGV/DETRAN RN/2010

Integrão a Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Deverão constar, no Anexo de Metas Fiscais, EXCETO:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) apresentação e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
- e) avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência, fundos públicos e programas estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

88. FGV/APO PE/2008

É matéria tratada na lei do Plano Plurianual:

- a) as metas fiscais para o exercício em curso e para os dois exercícios seguintes em valores correntes e constantes.
- b) a previsão das receitas e das despesas para o exercício em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- d) as alterações na legislação tributária e seus reflexos na instituição, previsão e efetiva arrecadação no exercício.
- e) a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.



89. FGV/Senado/2008

Analise as afirmativas a seguir.

- I. A lei que instituir as Diretrizes Orçamentárias estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de natureza continuada.
- II. A Lei Orçamentária Anual compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- III. A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- IV. Integrará o projeto de Lei Orçamentária Anual o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- V. A vigência do Plano Plurianual estende-se por 4 (quatro) anos com início no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo até o término do primeiro ano do mandato seguinte.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I, II e IV estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas II, III e V estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I, II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas III, IV e V estiverem corretas.

90. FGV/APO PE/2008

O trecho a seguir está contido em uma Norma Legal do Estado de Pernambuco, em atendimento a dispositivo de Lei Federal:

"A ____ para o exercício de 2009 conterá a Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, (...) destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Assinale a alternativa que completa a lacuna e apresenta as respectivas normas Estadual e Federal.

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei Orçamentária Anual / Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Lei do Plano Plurianual / Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei nº 4320/64.
- c) Lei Orçamentária Anual / Lei do Plano Plurianual / Lei de Responsabilidade Fiscal.



- d) Lei Orçamentária Anual / Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei nº 4320/64.
- e) Lei Orçamentária Anual/Lei de Diretrizes Orçamentárias/Lei de Responsabilidade Fiscal.

91. FGV/TCM PA/2008

O instrumento legal que fixa, em percentual da Receita Corrente Líquida, o montante da Reserva de Contingência é a:

- a) Lei Orçamentária Anual.
- b) Lei de Plano Plurianual de Investimentos.
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Constituição Federal de 1988.
- e) Lei nº 4.320/64.

92. FGV/TCM PA/2008

Assinale a alternativa que indica corretamente as mudanças introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no conteúdo da LOA.

- a) Dispôs sobre o equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.
- b) Estabeleceu critérios e formas de limitação de empenho.
- c) Aprovou normas para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados pelo governo.
- d) Definiu o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros.
- e) Incluiu um demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no respectivo anexo de metas fiscais.

93. FGV/TJ SC/2018

O orçamento pode ser considerado um documento de expectativa, uma vez que as despesas são fixadas a partir das receitas que o ente espera arrecadar. Um instrumento criado para permitir o acompanhamento da arrecadação e do gasto, tendo em vista o cumprimento das metas fiscais, é o(a):

- a) anexo de metas fiscais.
- b) anexo de riscos fiscais.
- c) demonstrativo da renúncia de receita.
- d) demonstrativo de riscos fiscais e providências.
- e) programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.



94. FGV/ALE RO/2018

Conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Banco Central do Brasil é uma autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, sendo considerada uma das principais autoridades monetárias do país. Conforme disposto pela LRF, o Banco Central deve apresentar a avaliação do cumprimento dos objetivos e das metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços, até:

- a) 90 dias após o encerramento de cada semestre.
- b) o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.
- c) 60 dias após início da sessão legislativa.
- d) 30 dias após o encerramento de cada bimestre.
- e) o final de cada quadrimestre.

95. FGV/CGM Niterói/2018

Em determinado período, foi verificado que a realização da receita não iria comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais de uma entidade do setor público. Como consequência, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Poderes e o Ministério Público promoveram limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta subsequentes. De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal, a limitação não alcança as despesas destinadas:

- a) ao pagamento do serviço da dívida.
- b) ao pagamento de obras já iniciadas.
- c) aos serviços de saneamento básico.
- d) à realização de concurso público relacionado à saúde.
- e) à realização de concurso público relacionado à segurança.

96. FGV/IBGE/2016

Em um determinado exercício, foi verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita da União poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na legislação. Diante dessa situação, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados:

- a) no Decreto de programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.
- b) na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.
- c) no Plano Plurianual — PPA.
- d) na Lei Orçamentária Anual — LOA.



e) no Decreto de Abertura do Crédito Especial.

97.FGV/IBGE/2016

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribui à LDO a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, porém define despesas que não podem ser objeto de limitação. Das despesas seguintes, podem ser objeto de limitação somente as:

- a) decorrentes de obrigações constitucionais.
- b) contratadas e liquidadas.
- c) inscritas em restos a pagar não processados.
- d) relativas ao pagamento do serviço da dívida.
- e) ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Questão mais complicada porque envolve outros temas além da LRF.

98.FGV/Sudene/2013

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Em relação à execução orçamentária e ao cumprimento das metas, analise as afirmativas a seguir.

- I. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- II. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- III. Até o final dos meses de abril, agosto e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas
- b) se somente a afirmativa III estiver correta
- c) se somente a afirmativa II estiver correta
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas



GABARITO

1. E	34.C	67.A
2. C	35.E	68.A
3. E	36.C	69.A
4. D	37.D	70.D
5. C	38.D	71.C
6. B	39.B	72.C
7. B	40.A	73.B
8. E	41.A	74.E
9. D	42.B	75.D
10. E	43.E	76.D
11. C	44.D	77.A
12. B	45.B	78.B
13. B	46.C	79.C
14. E	47.B	80.B
15. D	48.D	81.B
16. E	49.D	82.D
17. C	50.D	83.A
18. D	51.B	84.B
19. C	52.C	85.D
20. E	53.C	86.A
21. D	54.B	87.D
22. D	55.D	88.C
23. D	56.A	89.B
24. A	57.E	90.E
25. B	58.D	91.C
26. C	59.C	92.E
27. B	60.B	93.E
28. E	61.A	94.A
29. C	62.C	95.A
30. D	63.E	96.B
31. A	64.D	97.C
32. C	65.C	98.D
33. C	66.A	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.